

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO E SISTEMAS

SÉRGIO EDUARDO CARDOSO

**VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DOS SISTEMAS
FLEXÍVEIS – SSM NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO
PODER JUDICIÁRIO**

Florianópolis
2007

SÉRGIO EDUARDO CARDOSO

VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DOS SISTEMAS FLEXÍVEIS –
SSM NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor, pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Hugo Cesar Hoeschl, Pós-doutor

Florianópolis
2007

SÉRGIO EDUARDO CARDOSO

VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA DOS SISTEMAS FLEXÍVEIS –
SSM NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PODER JUDICIÁRIO

Esta tese foi julgada apta para a obtenção do título de Doutor e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Aprovada em 14 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Antônio Sérgio Coelho
Coordenador do Curso

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Pós-doutor Hugo Cesar Hoeschl
Presidente e orientador

Prof.^a Dr.^a Cláudia Pomar de Souza
(membro titular)

Prof.^a Dr.^a Simone Keller Fuchter
(membro titular)

Prof. Dr. Carlos Augusto Monguilhott Remor
(membro titular)

Prof. Dr. Ney de Barros Bello Filho
(membro titular)

AGRADECIMENTOS

Nenhum trabalho alcança êxito sem motivação, incentivo, crítica, aconselhamento, colaboração e perseverança. Por isso, a minha sincera e sempiterna gratidão às pessoas a seguir.

Ao meu orientador por ocasião do mestrado, Professor Luiz Adolfo Olsen da Veiga, pela motivação advinda dos instigantes debates sobre a Informática Jurídica, que acabou fecundando as primeiras sementes desta pesquisa, culminando com o seguro apoio nos momentos mais difíceis, sempre de forma amiga e firme.

Ao Professor Pós-Doutor Hugo Hoeschl, cujo exemplo estimulou e revolucionou o estudo e a prática do casamento indissolúvel da Informática com o Direito.

A meus pais, Rubem e Clecy, pelo apoio incondicional e irrestrito que sempre me deram, sem o qual não estaria realizando mais esta etapa.

Para Raquel e Mariana, minhas jóias preciosas, que se viram privadas da minha convivência quando das inúmeras horas aplicadas nas pesquisas e elaboração desta tese, bem como pelo inestimável auxílio quando das revisões do trabalho.

A todos os amigos, servidores e demais pessoas que, direta ou indiretamente, me auxiliaram e apoiaram no decorrer da jornada.

A riqueza das nações, dependente da terra,
do trabalho e do capital durante suas fases agrícola e industrial,
condicionada à existência de recursos naturais, ao acúmulo de capital
e mesmo à posse de armamentos dependerá, no futuro, da informação,
do conhecimento e da inteligência.¹

¹ FEIGENBAUM, E. A.; MCCORDUCK, P. *The fifth generation: Japan's computer challenge to the World*. Creative Computer. S.l: M. Morristown, 1984, p. 105.

RESUMO

CARDOSO, Sérgio Eduardo. *Viabilidade da utilização da metodologia dos sistemas flexíveis – SSM no planejamento de ações estratégicas do Poder Judiciário*. 2007. 140 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

Esta tese trata da conexão entre o Poder Judiciário e as novas ferramentas de informática, e tem o propósito de fomentar a discussão do uso dessas ferramentas como forma de aprimoramento da função jurisdicional. São abordados conceitos fundamentais acerca do Poder Judiciário, da Informática Jurídica e da morosidade da Justiça, e apresentam-se propostas para o aperfeiçoamento da atividade judiciária. Aborda-se também o contexto do Poder Judiciário dentro do conceito de e-Gov (governo eletrônico), bem como se exploram as principais utilizações da informática jurídica na atividade jurisdicional. Para o desenvolvimento da pesquisa foi escolhida a Metodologia de Sistemas Flexíveis (*Soft Systems Methodology*), por se prestar à discussão de situações-problema ocorrentes dentro das instituições do Judiciário. A pesquisa, realizada a partir da constatação das deficiências atualmente encontradas neste Poder, notadamente no que diz respeito à morosidade processual, mostrou que, mediante o uso de ferramentas informáticas e de adequado planejamento estratégico, é possível dotá-lo de um grau de eficiência desejável – e previsto – na Constituição Federal do Brasil.

Palavras-chave: Informática Jurídica. SSM – Soft Systems Methodology. Morosidade da Justiça. e-Gov.

ABSTRACT

CARDOSO, Sérgio Eduardo. *Viabilidade da utilização da metodologia dos sistemas flexíveis* – SSM no planejamento de ações estratégicas do Poder Judiciário. 2007. 140 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

This thesis deals with the connection between the Judiciary and the new tools of information technology, and has the purpose of encouraging the discussion of the use of such tools as a means of improving the civil court. Are addressed fundamental concepts about the Judiciary, Legal and Information Technology of the slowness of justice, and offer up proposals for the improvement of judicial activity. It is also the context of the Judiciary within the concept of e-Gov (e-government) and exploit is the main uses of computers legal activity within the court. Developing the search was chosen to Methodology Flexible System (Soft Systems Methodology), because they provide the discussion of problem situations, occurring within the institutions of the judiciary. The poll, carried out from the observation of the deficiencies currently found in this power, especially with regard to slow procedure, showed that through the use of software tools and proper strategic planning, it is possible to provide a degree of desirable efficiency – and referred – in the Federal Constitution of Brazil.

Keywords: Information Technology. e-Government. Soft Systems Methodology. Improvement of Judicial Activity.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJUFE	Associação dos Juizes Federais do Brasil
ARMP	Aviso de Recebimento em Mão Própria, modalidade de envio de correspondência pelos Correios
Arpanet	Advanced Research Projects Agency Network
Bitnet	Because It's Time Network
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça (da Câmara dos Deputados)
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CD-ROM	Compact Disc – Read Only Memory
CF	Constituição Federal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CLP	Comissão de Legislação Participativa (da Câmara dos Deputados)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJEF	Coordenação dos Juizados Especiais Federais, vinculada à presidência do TRF
CONIP	Congresso Nacional de Informática Pública
CPC	Código de Processo Civil
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DIRINF	Diretoria de Informática (Tribunal Regional Federal da 4ª Região)
DJE	Diário da Justiça Eletrônico
EC	Emenda Constitucional
ENIAC	Electronical Numerical Integrator and Computer
E-Proc	Processo Eletrônico, sistema utilizado nos Juizados Especiais Federais, da Justiça Federal da 4ª Região
GEDPRO	Programa de Gestão Eletrônica de Processos, utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região
IA	Inteligência Artificial
ICP-Brasil	Comitê Gestor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JEF	Juizado Especial Federal
LABSEC	Laboratório de Segurança em Computação
NSFNET	National Science Foundation Network
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PL	Projeto de Lei
SEL	Sistema Especialista Legal
SIAPRO	Sistema de Acompanhamento Processual, utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região
SSM	Soft Systems Methodology
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TICs	Tecnologias de Informática e Comunicação
TRF	Tribunal Regional Federal
TUMP	Tabela Única de Movimentação Processual
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
URP	Unidade de Resposta Audível

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
ABSTRACT.....	6
SIGLAS E ABREVIATURAS	7
1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Metodologia	13
1.2 Justificativa e Importância do Trabalho	14
1.3 Formulação do Problema e das Hipóteses de Pesquisa	17
1.3.1 Problema de pesquisa	17
1.3.2 Hipótese	18
1.4 Objetivos do Trabalho	18
1.4.1 Objetivo geral.....	18
1.4.2 Objetivos específicos.....	18
1.5 Estrutura do Trabalho	19
2 O PODER JUDICIÁRIO.....	21
2.1 Introdução	21
2.2 O Poder Judiciário: sua Contextualização dentro da Estrutura do Governo Brasileiro	22
2.3 Interesse, Pretensão, Conflitos e Direito	23
2.4 Direito.....	24
2.5 A Atividade Jurisdicional	26
2.6 Processo	27
2.6.1 O processo como forma de concretização da jurisdição.....	27
2.6.2 Espécies de atos processuais.....	29
2.6.2.1 <i>Introdução</i>	29
2.6.2.2 <i>Atos do juiz</i>	30
2.7 Etapas do Julgamento	31
2.8 A Sentença	31
2.9 Natureza do Ato Decisório	32
2.9.1 Estrutura da sentença, motivação, fundamentação.....	34
3 A INFORMÁTICA JURÍDICA E O PODER JUDICIÁRIO.....	37
3.1 Introdução	37
3.2 O Computador, a Internet, o Direito: um Bosquejo Histórico.....	37
3.3 A Informática Jurídica	40
3.4 Usos Correntes da Informática Jurídica.....	43
3.4.1 Introdução	43
3.4.2 Documento eletrônico.....	43
3.4.3 Tendência de desmaterialização dos títulos executivos	44
3.4.4 Leilão judicial via internet	44
3.4.5 Interrogatório on-line ou por videoconferência	44
3.4.6 Peticionamento eletrônico.....	45
3.4.7 Acompanhamento de processos	45
3.4.8 Processo eletrônico.....	45

4 O PROBLEMA DA MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO	47
4.1 Algumas Considerações.....	47
4.2 Propostas de Soluções para a Questão da Morosidade do Judiciário e o Aprimoramento da Prestação Jurisdicional	50
4.2.1 Introdução	50
4.2.2 A discussão a respeito da viabilidade da utilização da IA no Direito	55
4.2.3 A figura do engenheiro do conhecimento	59
4.2.4 Limites do uso de tais sistemas	61
4.3 Iniciativas Legislativas	64
4.3.1 Da “Lei do Fax” à Lei 11.419/06: introdução à informatização do processo judicial	64
4.3.2 Lei dos juizados especiais federais.....	69
4.3.2.1 <i>Considerações iniciais</i>	69
4.3.2.2 <i>Os juizados especiais federais</i>	70
4.3.3 Projeto de informatização/Ajufe	72
4.3.4 Processo eletrônico – e-Proc, da Justiça Federal.....	73
4.3.4.1 <i>Visão geral</i>	73
4.3.4.2 <i>Implantação do Sistema</i>	74
4.3.4.3 <i>A utilização do processo eletrônico na matéria de fato</i>	75
4.3.4.4 <i>Números do Processo Eletrônico</i>	76
4.3.4.5 <i>Planejamento Estratégico</i>	77
4.3.4.6 <i>O Processo Eletrônico e as demais ações de competência da Justiça Federal</i>	79
4.3.5 A Reforma Constitucional. Emenda 45	81
4.4 Infojus.....	86
4.4.1 O Infojus, criação e propósitos.....	86
4.5 Outras Iniciativas Bem-Sucedidas	87
4.5.1 Softwares criados pelo Ijuris/WBSA.....	88
4.5.2 O Tribunal Regional Federal da 12ª Região	89
4.5.3 Algumas experiências de Tribunais de Justiça.....	89
4.5.4 Algumas experiências de Tribunais Federais.....	90
4.5.5 O Juiz Eletrônico: a experiência do Espírito Santo	90
5 O JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DE E-GOV	93
5.1 Introdução	93
5.2 Algumas Questões Teórico/Conceituais.....	93
5.3 Relacionamentos de e-Gov	95
6 O E-PROCESSO	97
6.1 Considerações Iniciais	97
6.2 O e-Processo, Principais Características	97
6.2.1 Máxima publicidade	98
6.2.2 Máxima velocidade	99
6.2.3 Máxima comodidade	101
6.2.4 Máxima informação (democratização das informações jurídicas).....	102
6.2.5 Diminuição do contato pessoal	103
6.2.6 Automação das rotinas e decisões judiciais	105
6.2.7 Digitalização dos autos.....	106
6.2.8 Expansão do conceito espacial de jurisdição	106
6.2.9 Substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática	107

6.2.10 Preocupação com a segurança e a autenticidade dos dados processuais	108
6.2.11 Crescimento dos poderes processuais cibernéticos do juiz.....	110
6.2.12 Reconhecimento da validade das provas digitais	111
6.2.13 Surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados	111
6.3 O Novo Paradigma de Processo/O e-Processo como Ferramenta Principal no e-Judiciário.	112
7 SOFT SYSTEMS METHODOLOGY: PROPOSTA DE UM MODELO PARA O PODER JUDICIÁRIO.....	116
7.1 Introdução	116
7.2 Metodologia de Sistemas Flexíveis.....	117
7.3 Situação Problemática Não Estruturada e Expressada (Estágios 1 e 2).....	119
7.4 A Visão do Poder Judiciário na Nossa Ótica	122
7.5 Definições Sucintas de Sistemas Relevantes (Estágio 3)	130
7.6 Modelos Conceituais (Estágio 4)	132
7.7 Modelos Conceituais e Situação Problemática Expressa (Estágio 5)	133
7.8 Mudanças Possíveis e Desejadas e Ações para Transformação (Estágios 6 e 7)	134
8 CONCLUSÃO	135
REFERÊNCIAS	137

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico ocorrido nos últimos anos modificou profundamente nossa sociedade e, de forma mais específica, a economia. A expansão das telecomunicações e a conseqüente popularização da internet abriram um universo de novas oportunidades, informações e conhecimentos, derrubaram fronteiras e nos expuseram a novas culturas e modos de vida, aspectos estes que tornaram a sociedade deste novo século conhecida como a Sociedade da Informação.

Esta sociedade tem como características, entre outras:

- a) um maior grau de conscientização, por parte dos seus componentes, acerca dos direitos e deveres de cada um;
- b) uma maior facilidade de acesso à justiça; e
- c) a exigência crescente, por parte da população, de ver suas demandas atendidas num curto espaço de tempo.

Essas exigências por parte da sociedade geram no Estado um dever correlato de atendê-las, causando um fenômeno descrito por Rover² como as complexidades técnica e administrativa do Poder Judiciário.

A preocupação central desta tese concentra-se no apontamento das deficiências apresentadas pelo aparelho judiciário, destacando as ações necessárias para diminuí-las.

Abordaremos o conceito de e-Gov, e sua evolução, tema que “nasce sob a chancela da multidisciplinaridade”.³ Esta tese materializa uma conexão direta entre aspectos destacados de duas grandes áreas: Ciências Sociais Aplicadas (principalmente Direito, Administração e Economia) e Tecnologia (principalmente Engenharias e Informática).

Outra temática que merece destaque especial, por desenvolver a idéia das “complexidades” do Poder Judiciário, inicialmente mencionada por Rover,⁴ é a “morosidade do Poder Judiciário”, discorrendo-se sobre ela a partir de elementos históricos (Reforma do Poder Judiciário) e de experiências já adotadas.

² ROVER, Aires José. *Representação do conhecimento legal em sistemas especialistas: o uso da técnica de enquadramentos*. 1999. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

³ HOESCHL, Hugo. *Aplicações inteligentes para governo eletrônico*. Florianópolis: Ijuris, 2004. v. 1. 141 p.

⁴ HOESCHL, op. cit.

Por meio de uma análise teórica, crítico-reflexiva, fruto de anos de pesquisa e da experiência pessoal do orientando, discutem-se diretrizes conducentes a um “estado da arte” para o Poder Judiciário.

O trabalho teoriza um Poder Judiciário que se posicione de maneira clara no contexto do e-Gov,⁵ utilizando-se, para isso, da metodologia da SSM (*Soft Systems Methodology*).

Feita a exposição acerca das principais Tecnologias de Informática e Comunicação (TICs) aplicadas (e aplicáveis) ao processo judicial, elabora-se uma proposta de sistema aplicável ao Poder Judiciário.

O problema é encaminhado segundo a metodologia do SSM, selecionada como metodologia de trabalho “por sua capacidade de lidar com situações bastante complexas, onde não existe consenso acerca do problema; ou seja, são conhecidas as conseqüências, mas não se sabe exatamente o que fazer para que o sistema em foco atinja seus objetivos”.⁶

Além disso, referida metodologia encontra amplo respaldo no meio científico-acadêmico.

Neste trabalho discorre-se sobre esses temas, analisando-se a legislação, a doutrina, estudos e experiências até aqui formuladas, bem como as qualidades principais que caracterizam o “estado da arte”⁷ para a prestação jurisdicional.

Um novo modelo de Judiciário está sendo redesenhado e dita novos parâmetros a cada nova proposta produzida pelas TICs, obrigando àqueles que investigam a temática a reformular suas concepções e conclusões pacificadas. Esse processo de revisão perpassa o campo jurídico mundial, atingindo o social, numa confirmação de que o mundo do Direito

⁵ Aqui entendido como aquele que engloba os três Poderes, Judiciário, Executivo e Legislativo.

⁶ BELLINI, Carlo Gabriel Porto; RECH, Ionara; BORENSTEIN, Denis. *Soft Systems Methodology: an application to “bread for the poor”* in Porto Alegre. *RAE Electron.*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 out. 2007.

⁷ O “estado da arte” é o nível mais alto de desenvolvimento, seja de um aparelho, de uma técnica ou de uma área científica, alcançado em um tempo definido, como em “Este novo televisor reflete o estado da arte em tecnologia de projeção” ou em “Hibernate representa o estado da arte em mapeamento objeto-relacional para Java”. Ao contrário do que se pensa por conta da palavra “arte” inserida, o termo foi cunhado por tecnólogos, e seu primeiro uso documentado foi em 1910, em um livro sobre uma turbina de gás. Pode ainda encontrar-se a expressão “estado da arte” na composição de relatórios técnico-científicos. Nesses casos, costuma aparecer como parte da introdução ou como o ponto seguinte e destina-se a documentar o que está a ser feito atualmente na matéria em desenvolvimento no relatório; isto é, este capítulo destina-se a dar exemplos ou a expor o que é atualmente feito no campo em estudo. A Lei da Propriedade Industrial (Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996) traz também uma conceituação do “estado da técnica”.

não se furtou ao contraponto estabelecido por este novo século XXI, pois “onde está a sociedade, ali está o Direito”.⁸

1.1 Metodologia

É através da apresentação e posterior publicação da tese que se oportuniza o reconhecimento, a preservação e o acesso à pesquisa pela comunidade acadêmica, proporcionando interatividade e demarcando sua continuidade no mais sofisticado ambiente acadêmico: o da pós-graduação. Para tanto, adotam-se uma metodologia de apresentação do trabalho baseada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também uma metodologia de pesquisa científica.

No que se refere à metodologia científica, esta pesquisa, sob o ângulo da abordagem do problema, é qualitativa, uma vez que estabelece relações que não podem ser traduzidas em números, mas em resultados visíveis na qualidade da prestação jurisdicional. Do ponto de vista dos objetivos, é pesquisa exploratória, pois adentra no mundo da Informática Jurídica e dos institutos a ela pertinentes, bem como a alguns institutos de direito processual, visando a torná-los explícitos e passíveis de receber indicações de hipóteses para a construção de um “novo paradigma” de Poder Judiciário, atendendo ao que atualmente é determinado pela Constituição Federal do Brasil.

Quanto aos procedimentos técnicos, envolveu especificamente pesquisa bibliográfica – utilizando-se principalmente de fontes disponíveis na rede mundial de computadores – e legislativa – projetos de lei e legislação disponível na área da telemática.

⁸ *Ubi societas ibi jus.*

1.2 Justificativa e Importância do Trabalho

A Justiça brasileira passa por um momento de intensa transformação. Por um lado, há os reclamos da sociedade por uma prestação jurisdicional mais célere. Por outro, existem as limitações orçamentárias e humanas, a repetição de tarefas idênticas dentro do processo e a necessidade de dar uma resposta a esses reclamos. O uso da informática é ferramenta acessível e possibilita o ganho de tempo e qualidade nesses procedimentos. Com um bom planejamento estratégico e a adoção de um modelo adequado de e-Gov, poderá o Judiciário atingir o chamado “estado da arte”.

Segundo o Professor José Roberto Goldim,⁹ os critérios gerais de avaliação de um projeto de pesquisa são três:

- a) geração de conhecimentos;
- b) relevância; e
- c) exeqüibilidade.

Esta tese representa a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos no transcorrer do doutoramento, pela experiência como membro de uma instituição (Poder Judiciário), pela participação em inúmeras comissões a respeito do tema (algumas em âmbito nacional),¹⁰ em institutos de pesquisa,¹¹ e também pela capacidade de investigação e interpretação acerca do tema “Informática Jurídica”, “processo eletrônico” e sua inserção no universo científico, e, mais especificamente, a oportunidade de contribuir para a construção de uma nova realidade.

Trata-se de uma pesquisa abarcante do complexo cenário formado com o crescimento do Judiciário e o surgimento de novas tecnologias. Em sentido amplo, é um texto argumentativo, com função informativa, que tem a intenção de agregar valor ao conhecimento preexistente.

Entendida a relevância do tema como *o esclarecimento da importância da pesquisa (tanto no plano teórico como no prático), a contribuição com novos conhecimentos, o atendimento a interesses gerais e particulares*, salienta-se a importância dos temas “morosidade do Judiciário” e o “e-Gov” – ou “Governo Eletrônico” –, ambos objetos de

⁹ Avaliação de Projetos de Pesquisa. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/avalproj.htm>>.

¹⁰ Infojus, Coordenadoria da Qualidade na Justiça Federal de Santa Catarina; Comissão de Informática da Ajufe, que elaborou projeto de lei da informatização do processo judicial.

¹¹ Ijuris, Tecnojusc.

intensa produção acadêmica e doutrinária, e alvo de grande importância política no cenário nacional.

Sua relevância depreende-se igualmente pela importância da temática na práxis do orientando, vez que vem dedicando suas atividades profissionais (como operador do Direito) e de pesquisa nessa área.

As vantagens desse procedimento são inúmeras: no plano profissional, eficácia da pesquisa e seu aperfeiçoamento; no plano científico, condições de melhorar e realçar as prováveis soluções de qualquer questão controvertida.¹²

Entre os requisitos para que um trabalho científico se constitua numa tese, cabe ressaltar aquele que comporta uma orientação divergente na literatura – o ineditismo. Considerado aspecto fundamental para a tese de doutorado, o caráter de inédito não pode ser confundido com originalidade, exigência que atinge a todos os trabalhos científicos. Esse entendimento encontra respaldo nas palavras de Leite¹³ aqui reproduzidas: “[...] não é o fato de um tema não haver sido exaustivamente estudado que garante a originalidade perseguida, nem tampouco o fato de ninguém ter abordado um determinado assunto”. Isso significa que o processo de criação é um constante devir, ou seja, o conhecimento se constrói com base em experiências e investigações anteriores, e, nesse sentido, “inédito” é a inovação que se pode apresentar acerca de conceitos e pesquisas remotamente consolidados, é aquele novo olhar que se lança sobre determinado conteúdo no intuito de reinterpretá-lo, de ampliar suas possibilidades e aplicações.

Dessas assertivas depreende-se que

[...] originalidade pode consubstanciar-se em revisão ou atualização acerca de determinada temática, e que, mais importante do que novidade ou singularidade é a atitude reflexiva do pesquisador, aspecto que diferencia uma investigação científica, especialmente uma tese de doutoramento, de uma mera compilação de informações ou relato de idéias alheias.¹⁴

¹² LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1985, p. 60.

¹³ LEITE, op. cit., p. 76-77.

¹⁴ POMAR, Cláudia. Metodologia da pesquisa a distância. In: JORNADAS ARGENTINAS DE INFORMÁTICA, 36., Mar del Plata, 2007. *Anais...* Simposio sobre la Sociedad de la Información, 2007.

Deduz-se dessas características supracitadas estarem cumpridas as exigências para que este trabalho se constitua numa tese de doutoramento, vez que esta é definida como:

Documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico retrospectivo, de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações. Deve evidenciar o conhecimento de literatura existente sobre o assunto e a capacidade de sistematização do candidato.¹⁵

Lembra-nos Pomar:¹⁶

A adequação desta proposta heterogênea [Direito e tecnologia da informação] procede, tendo em vista que, anteriormente, a Filosofia era o *locus* para onde os vários ramos da ciência convergiam; mas hoje, os diversos campos do conhecimento encontram este ponto de confluência também nos ambientes tecnológicos. Assim, na tarefa de engenheiro do conhecimento, pretende-se investigar soluções tecnológicas e teorizar acerca de sua integração no contexto do Sistema Jurídico-legal brasileiro, sem adentrar nas questões de implementação, pois que estas são inerentes às ciências específicas.

Pressupõe-se a pertinência desta discussão de viés jurídico-tecnológico no universo da Engenharia de Produção e Sistemas, cujo paradigma epistêmico abrange o sistema produtivo e seus condicionamentos – sejam eles técnicos, tecnológicos, históricos, ou sociais; sejam lógicos, matemáticos, ou lingüísticos – em função da pesquisa sistematizar um projeto desde sua concepção, perpassando as fases de construção e aprimoramento; envolvendo recursos humanos e materiais, tecnologia, informação e energia; e finalmente, estabelecendo suas relações e esclarecendo seus vínculos.

Assim, apresenta-se uma proposta original que conjugue as diversas iniciativas individualmente bem-sucedidas,¹⁷ que possibilite ao Poder Judiciário enfrentar suas deficiências e atingir um estado de eficiência e eficácia determinado constitucionalmente.

¹⁵ ABNT. *NBR 14724*. Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro, 2005, p. 2.

¹⁶ POMAR, Cláudia. *Aporte para construção jurídica e tecnológica de um núcleo de propriedade intelectual*. 2006. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

¹⁷ Serão mencionadas na tese. Entre elas estão Projeto de Informatização do Judiciário, INFOJUS, softwares Ijuris, Lei dos Juizados Especiais Federais, sites jurídicos e e-Proc (Processo Eletrônico nos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região).

1.3 Formulação do Problema e das Hipóteses de Pesquisa

1.3.1 Problema de pesquisa

A Constituição Federal determina que toda lesão a direito será passível de apreciação pelo Poder Judiciário¹⁸. Determina, outrossim, que o processo deverá ter uma duração razoável.¹⁹ Nesse sentido, e considerando a explosão do número de demandas, viu-se o Judiciário diante de um desafio: modernizar-se. E o sistema de modernização perpassa obrigatoriamente pelo processo judicial e pela incorporação das modernas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nessa ambiência.

Essa conexão entre Judiciário e TICs permitiria àquele, ao incorporar estas, acompanhar o ganho proporcionado pelas ferramentas tecnológicas ao Governo Eletrônico nos âmbitos nacional e internacional.

Nesses termos este trabalho discute as questões a seguir.

Em que medida é possível introduzir os recursos postos pela informática, de modo a auxiliar os magistrados no exercício de sua função, colaborando na prática de todos os atos processuais e atendendo ao requisito constitucional?

Quais os limites e perspectivas desse uso no processo judicial?

Que ferramentas poderão ser incorporadas ao processo judicial?

Qual o planejamento estratégico a ser adotado pelos dirigentes do Poder Judiciário no intuito de alcançar o processo eletrônico?

Como se poderia atingir o “estado da arte” da prestação jurisdicional?

¹⁸ Art. 5º, inc. XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

¹⁹ Art. 5º, inc. LXXVIII – A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

1.3.2 Hipótese

Supõe-se ser possível a construção de uma estrutura adequada para um sistema de processo, gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, que deve envolver magistrados (de primeiro e segundo graus), serventuários e representantes das partes no planejamento e desenvolvimento de ações eficientes que visem a assegurar o acesso à Justiça e a razoável duração do processo.

Esse sistema teria uma arquitetura composta de processamento e armazenamento dos processos em meio eletrônico (e não em papel), utilização de ferramentas inteligentes de pesquisa de doutrina e jurisprudência, adoção do peticionamento eletrônico e consulta on-line do andamento processual, criação de rotinas automatizadas, ampla utilização de estatísticas como ferramentas auxiliares na administração da Justiça e busca de alternativas tecnológicas para a realização das tarefas dentro do processo judicial, agora na modalidade de e-Processo (ou processo eletrônico).

1.4 Objetivos do Trabalho

1.4.1 Objetivo geral

Utilizar a metodologia SSM na formulação de ações que visem ao atendimento dos comandos constitucionais referentes ao Poder Judiciário no que tange principalmente à questão da morosidade processual.

1.4.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos são:

- a) analisar as principais características do processo judicial, tais como atos processuais, procedimentos, despachos e decisões interlocutórias;

- b) verificar quais desses provimentos podem ser automatizados, objetivando atingir um modelo de processo eletrônico;
- c) situar o Poder Judiciário dentro da conceituação de e-Gov;
- d) abordar alguns aspectos conceituais do e-Gov, adequando-os ao Poder Judiciário, quais sejam: internet; reorganização digital de procedimentos; ferramentas *desktop* (desenvolvimento, adaptação e capacitação); inteligência artificial; engenharia do conhecimento; inclusão digital; bases de dados inteligentes; democratização do acesso à tecnologia e sufrágio digital;
- e) apresentar as soluções normativas e algumas alternativas tecnológicas para a realização das tarefas dentro do processo judicial, agora na modalidade de e-Processo; e
- f) propor um conjunto de políticas e soluções, de modo a construir, no âmbito teórico, o que seria o chamado “estado da arte” para o Poder Judiciário.

1.5 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho está estruturado da maneira a seguir.

Na introdução é feita a apresentação da pesquisa, mostrando sua origem, especificando o objetivo geral e os objetivos e específicos, apontando a justificativa e a importância da pesquisa, indicando sua metodologia e, ainda, apresentando a formulação do problema e das hipóteses de pesquisa.

No Capítulo 2 analisa-se a estrutura do Poder Judiciário, contextualizando-o na estrutura do Governo brasileiro. A seguir, aborda-se um dos conceitos fundamentais para o estudo do Direito, qual seja, o de “lide”, compreendendo “interesse”, “pretensão”, “conflitos” e “direito”. Analisa-se a atividade jurisdicional, consistente na solução dos conflitos e materializando-se na figura do “processo”. Passa-se pelas espécies de processo e etapas do julgamento, culminando com a “sentença”, analisando-se a natureza do ato decisório, bem como sua estrutura.

No Capítulo 3, tal como abordado por ocasião da dissertação de mestrado, é introduzida a ligação entre a Informática Jurídica e o Poder Judiciário, seus usos correntes e retrospectiva histórica.

A seguir, no Capítulo 4, é abordado o tema da morosidade do Judiciário, ponto de partida à formulação do problema. Em seguida, passa-se à formulação das hipóteses respectivas de enfrentamento do tema.

Nos Capítulos 5 e 6 são analisados a inserção do Poder Judiciário no e-Gov (Governo Eletrônico) e o e-Processo como instrumento dessa inserção.

O Capítulo 7 cristaliza a proposta de aplicação da SSM (*Soft Systems Methodology*), a qual possui ampla aceitação nos meios acadêmicos, como adequada à formulação de políticas estratégicas por parte dos dirigentes do Poder Judiciário.

O capítulo final consiste na contribuição pessoal e em opiniões do doutorando acerca do problema abordado, culminando com as conclusões respectivas.

Finalmente, a bibliografia referenciada é exposta.

2 O PODER JUDICIÁRIO

2.1 Introdução

O presente capítulo se propõe a estabelecer algumas definições básicas concernentes à ciência jurídica, tais como direito, bens, interesse, conflito de interesses, solução desses conflitos, processo e procedimento, atividades exercidas pelo Poder Judiciário.

Inicia-se com uma conceituação do Judiciário, situando-o dentro da tripartição dos poderes proposta por Montesquieu.

Centralizamos nossa atenção nos atos judiciais, em especial na *sentença*, que é uma das espécies de provimentos jurisdicionais. Conquanto sua disciplina seja mais afeta ao processo de conhecimento, trata-se dela também nos processos de execução e cautelar. Analisamos, ainda que perfunctoriamente, a dogmática da sentença, destacando seus aspectos fundamentais. Em seguida, cuida-se da ordem de enfrentamento das questões e da análise do pedido. E, por fim, são estudadas algumas situações especiais, referentes à técnica de sentenciar, que comportam padronização (já visando à conexão com a Inteligência Artificial, a ser efetuada no próximo capítulo).

Como se pode perceber, não se pretende uma análise exaustiva do instituto. Ao longo da exposição, não se tem a preocupação de discorrer sobre os aspectos filosóficos e sociológicos da sentença; não se tratará especificamente da importância dela como instrumento de controle dos atos jurisdicionais e não se destacará sua repercussão política. O enfoque pretendido é apenas o *técnico*.

Passamos ao largo das discussões doutrinárias acerca das imprecisões terminológicas encontradas no Código de Processo Civil (CPC), procurando concentrar o enfoque na natureza dos atos judiciais, como atos de inteligência e vontade, para efetuar, mais adiante, como dissemos, sua conexão com a área da Informática Jurídica, em especial da Inteligência Artificial, objetivo precípuo deste trabalho.

2.2 O Poder Judiciário: sua Contextualização dentro da Estrutura do Governo Brasileiro

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.²⁰

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.²¹

Em geral, os órgãos judiciários brasileiros exercem dois papéis. O primeiro, do ponto de vista histórico, é a *função jurisdicional*, também chamada jurisdição.²² Trata-se da obrigação e da prerrogativa de compor os conflitos de interesses em cada caso concreto, através de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas.

O segundo papel é o controle de constitucionalidade. Tendo em vista que as normas jurídicas só são válidas se se conformarem à Constituição Federal, a ordem jurídica brasileira estabeleceu um método para evitar que atos legislativos e administrativos contrariem regras ou princípios constitucionais. A Constituição Federal adota, para o controle da constitucionalidade, um sistema difuso (todos os órgãos do Poder Judiciário podem exercê-lo, e suas decisões a esse respeito são válidas apenas para o caso concreto que apreciam), embora reconheça um sistema concentrado em alguns casos (os ocupantes de certos cargos públicos detêm a prerrogativa de argüir a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, federal ou estadual, perante o Supremo Tribunal Federal, por meio de ação direta de inconstitucionalidade; nesse caso, a decisão favorável ataca a lei ou ato normativo em tese).

²⁰ Constituição Federal, art. 1º.

²¹ Idem, art. 2º.

²² Aqui utilizamos a expressão “jurisdição” (do latim *juris*, “direito”, e *dicere*, “dizer”) significando o poder que detém o Estado para aplicar o direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses e, com isso, resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei. Em seu sentido próprio, portanto, a jurisdição compete apenas aos órgãos do Poder Judiciário, embora em direito administrativo também se fale em “jurisdição administrativa”, bem como em “jurisdição” simplesmente como o limite da competência administrativa de um órgão público. Do ponto de vista da teoria da separação dos Poderes, a jurisdição é a função precípua do Judiciário, sendo-lhe acrescida, em alguns sistemas jurídicos nacionais, a função do controle de constitucionalidade. Como regra, a função jurisdicional é exercida somente diante de casos concretos de conflitos de interesses, quando provocada pelos interessados. No sentido coloquial, a palavra “jurisdição” designa o território (estado ou província, município, região, país, países-membros, etc.) sobre o qual esse poder é exercido por determinada autoridade ou juízo. O tema da jurisdição é objeto de estudo das disciplinas de Direito Constitucional, Direito Internacional Privado, Direito Processual e Direito Administrativo, entre outras.

2.3 Interesse, Pretensão, Conflitos e Direito

Interesse é conceito básico do Direito, porque dele é que decorrem os conceitos derivados de categorias jurídicas como direito subjetivo, pretensão, lide e outros. Ao buscar assegurar sua existência e desenvolvimento, o indivíduo volta o interesse aos bens que possam suprir suas necessidades. Bem é assim tudo aquilo que pode suprir uma necessidade, e interesse é a exigência que o indivíduo faz de determinado bem.²³

Chama-se “bem da vida”, pois, tudo aquilo que, independentemente de sua natureza, proporciona satisfação ao homem. A razão entre o homem e os bens, ora maior, ora menor, é o que se denomina “interesse”.²⁴

A maioria dos bens que o indivíduo busca não pode ser alcançada somente com sua atividade. Volta-se, então, para o relacionamento com os outros indivíduos, e, quanto mais suas necessidades aumentam de complexidade, mais se intensifica o relacionamento social, buscando-se seus semelhantes, para, com eles, em interação, solidarizar-se na satisfação de seus interesses. A relação social é o meio que o indivíduo tem para alcançar os bens que sua própria atividade não pode alcançar.

Os bens podem ser, quanto ao conteúdo, coisas (que são os bens tangíveis, mensuráveis, como, por exemplo, um lápis, um prédio) e serviços (que são as atividades que suprem tais necessidades, como, por exemplo, uma aula, o projeto de uma construção). Quanto mais complexas e sofisticadas as relações dos indivíduos, mais complexos se tornam os bens que possam suprir suas necessidades e mais intensas as relações sociais. Em toda sua existência, o ser humano busca prover os meios que possibilitem mantê-lo como indivíduo, isto é, sujeito de sua história, e não mero objeto dos interesses dos outros indivíduos. A busca dos bens que satisfaçam suas necessidades, morais ou patrimoniais, constitui a estrada pela qual passa a história de cada indivíduo. A peregrinação na satisfação de seus interesses, na busca da felicidade – o estado ideal no qual verá supridas todas as suas carências – é a causa suficiente que o impele a querer e a agir.²⁵

Quando determinado bem da vida passa a ser disputado por mais de uma pessoa, surge o conflito de interesses, situação que ameaça a paz social e que, por isso, precisa ser

²³ SLAIB FILHO, Nagib. *Sentença cível: fundamentos e técnica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 1.

²⁴ SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1990, v. 1, p. 3.

²⁵ SLAIB FILHO, op. cit., p. 2.

eliminada. O tempo revelou várias formas de eliminação de litígios. Nas sociedades primitivas não havia um Estado forte o suficiente para impor leis e compor conflitos. Vigorava a lei do mais forte, naturalmente dissociada da idéia de justiça, pois aquele que pretendesse alguma **coisa** que o impedissem de obter haveria de, com sua própria força e na medida dela, tratar de conseguir, por si mesmo, a satisfação de sua pretensão; a esse regime dá-se o nome de *autotutela* (ou autodefesa).²⁶ Outro sistema de resolução de conflitos, existente não só nas eras passadas mas mesmo na contemporaneidade, é a autocomposição.

São três as formas de autocomposição:

- a) desistência (renúncia à pretensão);
- b) submissão (renúncia à resistência oferecida à pretensão); e
- c) transação (concessões recíprocas).²⁷

E, finalmente, tem-se a arbitragem, caracterizada pela situação em que os interessados elegem terceiro, da confiança de ambos, para dirimir o conflito.²⁸ No Brasil, seu uso nunca foi muito difundido. Recentemente, no entanto, o instituto ganhou a atenção da doutrina²⁹ e, em 23 de setembro de 1996, foi editada a Lei nº 9.307, que confere disciplina inteiramente nova sobre o assunto.³⁰

2.4 Direito

Adotamos uma definição genérica do Direito, uma vez que a finalidade do presente trabalho é estabelecer a conexão entre a Informática Jurídica e o Direito, aquela como ferramenta auxiliar na realização deste. Destarte, passamos ao largo das diversas escolas e vertentes, quando da exposição de alguns conceitos, adiante.

A sociedade pode ser reduzida a um complexo de normas, podendo ser por isso considerada como *ordem social* estabelecida por normas sociais. Tal tipo de organização, específica à sociedade humana, é necessária em virtude da liberdade que caracteriza o

²⁶ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 24-25.

²⁷ CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, op. cit., p. 25.

²⁸ CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, op. cit., p. 25.

²⁹ Ver a respeito o excelente trabalho de CARMONA, Carlos Alberto. *A arbitragem no processo civil brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.

³⁰ Entre outras alterações que promoveu no texto do Código de Processo Civil, essa lei revogou os arts. 101 e 1.072 a 1.102, que tratavam do juízo arbitral.

homem, que pode inobservar os padrões de conduta estabelecidos por tais normas (razão pela qual elas são acompanhadas de sanções). O Direito é uma das normas sociais, das quais se distingue por ser acompanhado de sanções organizadas, ou institucionalizadas, aplicadas por órgãos especializados, isto é, pelo Poder Público (características que não têm as demais normas sociais).³¹

A norma de Direito difere da lei da Física, isto é, da lei em sentido científico (e aqui reside uma importantíssima distinção para o nosso trabalho, uma vez que a informática tradicional assenta-se em regras matemáticas, predefinidas) por impor uma conduta, uma obediência, enquanto a lei da Física constata e enuncia uma observância. Por conseguinte, o Direito impõe um comportamento, enquanto a lei da Física enuncia uma observância, sem poder o homem modificá-la ou evitá-la.³²

Del Vecchio, em *Lezioni di Filosofia del Diritto*, ensina: “lei Física exprime só isto que é, que acontece, e corresponde necessariamente a toda realidade”.³³

Já a norma jurídica não exprime isto que é, mas o que deve ser. Podemos acrescentar ainda: a regra de Direito se distingue da lei da Física porque prescreve uma conduta ou uma organização, sendo enunciada de modo imperativo, enquanto esta descreve uma relação casual entre fenômenos. Outra diferença: a norma jurídica admite transgressão, enquanto a inobservância da lei da Física é, cientificamente, inadmissível.³⁴

A norma jurídica admite transgressão, acompanhada de uma sanção, devido à natureza dos destinatários, dotados de livre-arbítrio. Já a lei da Física, uma vez verificada sua inobservância, deixa, por esse fato, de ser lei. Por ser uma “expressão de uma relação constante”, deve ser verificada sua relação com o mundo dos fatos. É descoberta, e não imposta (como as leis jurídicas).

Essas peculiaridades das leis jurídicas justificam a dificuldade encontrada na aplicação da Inteligência Artificial, ao contrário de outras áreas do conhecimento. O Direito, entre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado, é aquele que mais diretamente interessa ao sistema social, pois ele é, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportarem de acordo com o estatuído.

³¹ GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do Direito*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 51.

³² GUSMÃO, op. cit., p. 95.

³³ GUSMÃO, op. cit., p. 95.

³⁴ GUSMÃO, op. cit., p. 96.

Além de outros significados comuns, no Direito, a palavra leva, necessariamente, à idéia de decisão, de atividade estatal, de atividade que busca um fim de atuação do poder. O processo é, assim, o instrumento pelo qual o Estado decide, exercita o poder, resolve uma situação, faz atuar concretamente o comando genérico e abstrato da norma jurídica.³⁵

2.5 A Atividade Jurisdicional

Firmando-se o Estado como ente poderoso e capaz de impor-se aos particulares, surgiu a atividade jurisdicional, entendendo-se esta, em princípio, como o poder de dirimir os conflitos de interesses, aplicando ao caso concreto a regra abstratamente prevista.³⁶

Ocorre que o Estado estabeleceu também, e em seu favor, o monopólio da prestação jurisdicional. Aos particulares foi vedada a autotutela. Em muitos países, a justiça privada é considerada prática criminosa (é o caso do Brasil – Código Penal – CP, art. 345).

Daí resulta que a jurisdição deve ser vista também como um dever do Estado, ao qual corresponde (para o cidadão) o poder de invocá-la e recebê-la, porque, se o Estado proíbe o exercício arbitrário das próprias razões, não pode ele se furtar de oferecer a jurisdição. A indeclinabilidade da jurisdição é prevista expressamente em nosso ordenamento legal (CPC, art. 126), estabelecendo que o juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando obscuridade da lei, devendo aplicar as normas legais e, à sua falta, recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Também o texto constitucional federal consagra esse entendimento, ditando que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (CF, art. 5º, XXXV). É a garantia do direito de ação, vale dizer, o direito de provocar o Estado à prestação jurisdicional.³⁷

A jurisdição é prestada por três espécies de tutela: a de conhecimento, a de execução e a cautelar. Já Chiovenda diz que a atuação da vontade da lei no processo pode assumir estas três formas: cognição, conservação e execução.³⁸ A cada uma delas corresponde uma espécie de processo. O processo de conhecimento presta função jurisdicional por excelência, uma vez

³⁵ SLAIB FILHO, op. cit.

³⁶ CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, op. cit., p. 26.

³⁷ Nesse sentido, ver GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1993, v. 1, p. 174.

³⁸ CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. Tradução de Guimarães Menegale. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965, v. 1, p. 6.

que tem por finalidade compor os conflitos de interesses, determinando, conforme o ordenamento jurídico, o direito subordinante e o direito subordinado.³⁹ O processo de execução tem por escopo a satisfação do credor, a materialização da decisão proferida no processo de conhecimento⁴⁰ no caso de o vencido não cumprir voluntariamente a sanção; é a concretização do que foi decidido. E o processo cautelar visa a garantir a efetividade de um processo de conhecimento ou de execução, tutelando coisas, pessoas ou provas. Sua finalidade não é satisfativa, mas conservativa.^{41,42}

2.6 Processo

2.6.1 O processo como forma de concretização da jurisdição

O termo “processo” vem do verbo latino *procedo, is, essi, essum, ere*, significando “ir adiante, adiantar-se, marchar, caminhar, ir para a frente”, termo conexo com *procedens, procedentis*, que significa “que se adianta, vai para diante” (daí porque o juiz julga *procedente* o pedido ou a demanda, pois sua decisão permite que aquela pretensão vá adiante). *Processus* significa “progresso, adiantamento, aproveitamento”. Na cultura ocidental, a palavra

³⁹ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 6.

⁴⁰ Nem sempre há um processo prévio de conhecimento, pois existem vários títulos extrajudiciais dotados de força executiva (no Brasil, art. 585 do CPC e várias leis esparsas).

⁴¹ Já se fala numa quarta espécie de processo: o monitorio. Cândido Rangel Dinamarco afirma que “o processo monitorio não se enquadra na figura do processo de conhecimento nem na do executivo e muito menos na do cautelar” (DINAMARCO, Cândido Rangel. *A reforma do Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 229). Mas a questão não é pacífica, pois parte da doutrina afirma que a denominada “ação monitoria” nada mais é do que um “procedimento especial”, sem representar uma quarta espécie de processo ou de tutela jurisdicional. Clito Fornaciari Júnior afirma que “ela é procedimento do processo de conhecimento” (FORNACIARI JÚNIOR, Clito. *A reforma processual civil, artigo por artigo*. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 211). Vicente Greco Filho, por sua vez, afirma que “a ação monitoria é um misto de ação executiva em sentido lato e cognição, predominando, porém, a força executiva” (GRECO FILHO, Vicente. *Comentários ao procedimento sumário, ao agravo e à ação monitoria*. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 49). Humberto Theodoro Júnior sustenta que a ação monitoria deve ser vista “como uma especial modalidade de procedimento de acerto (cognição) com prevalente força executiva, no dizer de Chiovenda” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *As inovações no Código de Processo Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 74). No mesmo sentido da lição do mestre mineiro é o pensamento de COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *A reforma do processo civil interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 160). José Rogério Cruz e Tucci entende que o instituto, contemplado entre os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, foi inserido “em sede adequada” (CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Ação monitoria: Lei 9.079, de 14 de julho de 1995*. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 58).

⁴² SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos. *A técnica de elaboração da sentença civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 3-5.

“processo” tem várias acepções, todas elas ligadas à idéia de desenvolvimento, progresso, de constante caminhar, de sucessão de atos, visando a alcançar um nível ou estado superior.⁴³

Temos, pois, aqui, a primeira noção do termo, de uso não apenas na área jurídica, mas também em outras.

No Direito, como já mencionado, a palavra “processo” traz a idéia de decisão, de atividade estatal, atividade que busca um fim de atuação do poder. O processo, dessa forma, é o instrumento através do qual o Estado decide, exercita seu poder, resolve uma situação, fazendo atuar concretamente o comando genérico e abstrato da norma jurídica.⁴⁴

Diversas acepções desse termo podem ser encontradas na Constituição Federal, sendo possível o oferecimento de diversos conceitos sobre o processo judicial, segundo Slaib Filho:⁴⁵

- a) processo é o instrumento através do qual a jurisdição opera;
- b) em sentido lato, é meio de dirimir conflitos de interesse;
- c) é meio jurídico para pôr fim ao conflito de interesses por ato emanado da autoridade;
- d) é o sistema de compor a lide em juízo através de uma relação jurídica vinculativa de Direito público;
- e) é o complexo dos atos ordenados ao objetivo da atuação da vontade da lei (com respeito a um bem que se pretende garantido por ela), por parte dos órgãos da jurisdição ordinária;
- f) é atividade mediante a qual se desempenha em concreto a função jurisdicional.

O processo se realiza em cada caso concreto⁴⁶ sob a forma material de determinado procedimento. É, pois, o procedimento que dá exterioridade ao processo, indicando-lhe qual a sucessão de atos processuais que se deve atender, em cada caso, para a realização da finalidade do processo. Pode ser entendido, pois, como rito do processo.⁴⁷

Já autos do processo é o conjunto de documentos que exteriorizam os diversos e sucessivos atos processuais.⁴⁸

⁴³ SLAIB FILHO, op. cit., p. 107.

⁴⁴ SLAIB FILHO, op. cit., p. 107.

⁴⁵ SLAIB FILHO, op. cit., p. 108.

⁴⁶ MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1975, v. 3, p. 32.

⁴⁷ SLAIB FILHO, op. cit., p. 109.

⁴⁸ Diz o artigo 166 do Código de Processo Civil que, ao receber a petição inicial, o escrivão a autuará, mencionando o juízo, a natureza do feito, o número de seu registro de tomo, os nomes das partes e a data de seu início, formando autos sucessivos.

Como se pode perceber, há inúmeros atos a serem praticados no processo, pelo juiz ou por outras pessoas.

Resta saber quais os atos que podem ser objeto de um “gerenciamento inteligente”, para usar a aceção dada por Madalena e Oliveira.⁴⁹ É o que veremos.

2.6.2 Espécies de atos processuais

2.6.2.1 Introdução

Segundo Moacyr Amaral Santos,⁵⁰

Atos processuais são atos do processo. A relação jurídica processual que se contém no processo se reflete em atos. São atos processuais os atos que têm importância jurídica para a relação processual, isto é, *aqueles atos que têm por efeito a constituição, a conservação, o desenvolvimento, a modificação ou a cessação da relação processual.*

Prossegue o citado autor:

São, assim, atos dos sujeitos da relação processual: *atos das partes (Cód. Proc. Civil, artigos 158 a 161) e atos do juiz (Cód. Proc. Civil, artigos 162 a 165)*. O principal ato da parte é o ato constitutivo da relação processual. São atos de constituição da relação processual a petição inicial, a citação; são atos de conservação, entre outros, o que repele a exceção de coisa julgada ou de litispendência, o que repele o pedido de extinção do processo etc.; são atos de desenvolvimento, entre outros, as notificações e intimações, as designações de dia para diligência ou para realização da audiência etc.; são atos de modificação, entre outros, a citação dos litisconsortes, a habilitação dos herdeiros por falecimento de uma das partes etc.; são atos de cessação ou extinção da relação processual, entre outros, a sentença terminativa ou definitiva, a desistência da ação, a renúncia ao processo, a extinção do processo, a transação, etc.

⁴⁹ MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. O Judiciário e os sistemas informatizados. *Revista da OAB*, Cadernos de Temas Jurídicos, mar./abr. 2000, p. 18.

⁵⁰ SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 283.

Como se pode observar, no processo são praticados vários atos, que podem ser da parte e do juiz (sujeitos da relação jurídico-processual), mas também de outras pessoas que intervêm no processo (servidores, peritos, Ministério Público, etc.).

2.6.2.2 Atos do juiz

O vigente diploma processual (CPC) alude a três espécies de atos do juiz. O artigo 162 reza que os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa (§ 1º). Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente (§ 2º). E são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma (§ 3º).⁵¹

Lauria Tucci propõe, com base em Liebman, outra classificação, tendente a conciliar seu entendimento ao texto legal, ao qual não se pode negar vigência.⁵² Segundo ele, os atos do juiz podem ser divididos da seguinte forma: a) interlocutórios, quais sejam, os proferidos no curso do processo, sem afetar o seu prosseguimento em direção à sentença; e b) finais, implicativos da extinção do processo, em qualquer das duas modalidades – sem ou com julgamento do mérito. E complementa:

Os interlocutórios dividem-se em despachos, atinentes, tão-só, ao expediente do feito; e em decisões interlocutórias propriamente ditas, contemplativas de questões processuais cujo deslinde não importe o encerramento do processo. Aos finais, por sua vez, correspondem as sentenças, não importando, aqui, se atingem ou não o mérito da causa.⁵³

⁵¹ O Código de Processo Civil de 1939 permitia a seguinte classificação dos atos do juiz: a) despachos de expediente ou ordinatórios, pertinentes ao impulso processual e desprovidos de carga decisória; b) despachos interlocutórios, relativos às questões controversas resolvidas no decorrer do processo, sem extingui-lo; c) decisões terminativas do processo, sem pronunciamento acerca do mérito; através delas, o juiz punha termo ao processo por um defeito ou de sua constituição, ou do procedimento, ou por qualquer outro motivo que tornasse impossível a decisão a respeito do pedido; eram de regra atacáveis por agravo de petição; d) decisões definitivas, referentes ao mérito da causa, denominadas sentenças em sentido estrito.

⁵² TUCCI, Rogério Lauria apud SANTOS, Nelson Agnaldo Moraes dos, op. cit., p. 13.

⁵³ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 13.

2.7 Etapas do Julgamento

De um modo geral, como já dissemos, o processo pode ser dividido em processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. No processo de conhecimento, o autor pede ao juiz que este lhe reconheça um direito. No processo de execução, o autor pede ao juiz que faça valer um direito já reconhecido num título judicial ou extrajudicial. No processo cautelar, o autor pede ao juiz que este determine certas providências urgentes, ao lado ou antes do processo principal.

Cada tipo de processo tem seu procedimento, ou rito próprio. Muitas dessas etapas, principalmente aquelas que envolvem casos repetitivos, bem como aquelas em que existe necessidade de buscas, poderiam ser objeto de uma abordagem inteligente, como veremos neste trabalho.

2.8 A Sentença

O vocábulo “sentença”, como é curial, não apresenta significação exclusivamente jurídico-processual. Derivado do latim (*sententia*, *sententiae*, de *sententiando*, gerúndio do verbo *sentire*), o termo encontra diversificada aplicação. O Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa de Caldas Aulete registra os seguintes significados para esse substantivo:

máxima, frase ou palavra que encerra um pensamento moral ou um julgamento de grande alcance; pensamento sucinto que encerra um sentido geral ou um preceito de moral; rifeiro, provérbio, anexim [...] || Julgamento ou decisão final de qualquer juiz ou tribunal [...] [À sentença dos tribunais de segunda instância dá-se o nome de acórdão.] || (P. ext.) Qualquer despacho ou decisão. || (Teol.) Julgamento de Deus acerca dos homens. || (Fig.) Protesto, juramento, palavra ou frase que encerra uma resolução inabalável [...] || (Gram.) O mesmo que proposição ou oração. || F. lat. *Sententia*.⁵⁴

⁵⁴ AULETE, F. J. C. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1974, v. 5, p. 3334.

Em sentido estrito,

[...] já o Direito romano via a sentença como juízo, parecer, opinião. Processualmente, conforme Chiovenda, indicava uma provisão do juiz através da qual exprimia este o seu conceito sobre o fundamento do pedido, recebendo-o ou rejeitando-o, e definindo a lide com a atuação da vontade concreta da lei a respeito do bem controverso, o que habitualmente se operava (fora dos casos de mera verificação) com a *condemnatio* ou com a *absolutio*.⁵⁵

Na Itália, no início do século, Alfredo Rocco ensinava que as sentenças podiam ser classificadas em finais e interlocutórias. Segundo ele, as primeiras encerram o processo e subdividem-se em: a) sentenças finais que se pronunciam sobre a relação jurídica de direito material, que decidem definitivamente a lide; e b) sentenças finais que se pronunciam sobre a relação processual, encerrando o processo sem decidir sobre a relação material, que resta prejudicada e pode ser novamente submetida ao exame do juiz. Já as sentenças interlocutórias, ainda segundo Rocco, não encerram o processo, mas decidem uma questão no curso dele. Essas sentenças podem distinguir-se em: a) sentenças que se pronunciam sobre uma questão de mérito; e b) sentenças que se pronunciam sobre uma questão processual.⁵⁶

2.9 Natureza do Ato Decisório

Noção elementar do Direito Processual dá conta de que o processo de conhecimento de natureza contenciosa pode ser definido como o conjunto de atos, sucessivos e coordenados, tendentes à prolação de uma sentença que resolva o conflito de interesses. Atentando para esse objetivo primeiro do processo, Alfredo Rocco definiu sentença como o ato pelo qual o Estado, por meio do órgão da jurisdição a isso incumbido (juiz), aplicando a norma ao caso concreto, define qual tutela jurídica o direito objetivo concede a determinado interesse. Resulta evidente daí que o processo é um instrumento do qual se vale o Estado para a composição dos litígios e para a obtenção da paz social.

Os atos processuais, outrossim, são elementos que, somados, preparam o órgão jurisdicional para a emissão da sentença, ato culminante do feito. Isso demonstra, sem

⁵⁵ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 13.

⁵⁶ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 13.

qualquer dificuldade, que a sentença é um ato de inteligência, um exercício de lógica; lógica, aliás, que se revela desde o início do processo e em cada ato, bem como na coordenação e sucessividade entre eles, na conformidade da lei. A doutrina, assentada nessas noções, afirma que a composição lógica da sentença consiste num silogismo, cujos termos são os seguintes: a) premissa maior, a norma jurídica; b) premissa menor, a situação de fato; e c) conclusão, a aplicação daquela a esta. É evidente que tal esquema reduz a sentença a um ato de simplicidade ímpar, não refletindo a realidade. Como observa Calamandrei, “quem se limita a afirmar que a operação mental da qual nasce a sentença é um silogismo em que a premissa maior é formada pela norma de lei, não percebe inteiramente as operações que se desenvolvem na mente do juiz”.⁵⁷

É, pois, a sentença um ato lógico e, por isso, de inteligência. Quanto a esse aspecto, não há dúvida. Dissensão se verifica, no entanto, quando parte da doutrina afirma ser a sentença apenas um ato de inteligência, enquanto outros sustentam que ela, mais do que isso, é também um ato de vontade.⁵⁸

Alfredo Rocco, por exemplo, sustenta que a sentença não contém outra vontade senão a da lei, apenas revelada pelo trabalho do juiz. O jurista italiano diz que a diferença entre uma sentença e um parecer está no diverso valor do juízo, ou seja, na diversa eficácia jurídica do produto daquela atividade, eis que o Direito objetivo confere à sentença uma força obrigatória, que, ao contrário, não possui o parecer de um particular.⁵⁹

Com relação à função da sentença, a doutrina nacional tem adotado a teoria dualista. Tem-se entendido que a sentença apenas revela o direito preexistente, ainda que não esteja ele expressamente previsto em texto de lei. Assim, quando o art. 126 do Código de Processo Civil determina que o juiz, à falta de texto legal, recorra à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito, significa que o julgador deve buscar nessas outras formas de manifestação do Direito a regra a ser aplicada ao caso concreto. Essa regra, porém, já existe e é apenas

⁵⁷ CALAMANDREI, Pierro. *Opere giuridiche*. Napoli: Morano, 1965, v. 1, p. 14. (*La genesi logica della sentenza civile*).

⁵⁸ Entre os primeiros estão autores como Wach, Coviello, Ugo Rocco, Zanobini, Alfredo Rocco e, entre nós, João Monteiro e Afonso Fraga. Defendendo a segunda posição, Chiovenda, Carnelutti, Calamandrei, Betti, Büllow, Ünger, José Alberto dos Reis, Lopes da Costa, Gabriel de Rezende Filho, Moacyr Amaral Santos, José Frederico Marques, Rogério Laura Tucci, Moniz de Aragão e Humberto Theodoro Júnior (SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos, op. cit.).

⁵⁹ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 15.

manifestada, revelada pelo juiz. Mesmo quando autorizado a decidir por equidade, o juiz não cria direito, mas apenas o declara.⁶⁰

Para demonstrar a prévia existência do direito, Cândido Rangel Dinamarco traz uma série de exemplos, os quais não deixam dúvidas acerca do acerto da teoria dualista. Explica o mestre:

Nessas colocações e outras tantas em que possa transparecer a regra da eficácia *ex tunc* das sentenças meramente declaratórias, tem-se a confirmação dessa afirmada predisposição do ordenamento jurídico a tomar por certa a premissa da preexistência dos direitos e obrigações, que as atividades processuais apenas cuidam de revelar, sem nada acrescentar-lhes substancialmente.⁶¹

2.9.1 Estrutura da sentença, motivação, fundamentação

O Código de Processo Civil vigente estabelece, em seu artigo 458, serem requisitos essenciais da sentença: a) o relatório, que conterà os nomes das partes e a suma do pedido e da resposta do réu, assim como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; b) os fundamentos em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; e c) o dispositivo em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem.⁶²

O relatório deve conter a suma do pedido e da resposta do réu. É importante que se indique a pretensão formulada na inicial, causa de pedir e pontos da defesa do réu, a fim de extrair as questões a serem decididas pelo julgador (pontos controvertidos, na expressão de Carnelutti).⁶³

Na fundamentação o juiz expõe a matéria-prima que será o ponto de partida para sua decisão. Antes disso, porém, deve enfrentar as questões trazidas pelas partes e analisar toda a matéria que lhe cumpra conhecer de ofício. Na fundamentação (que equivale à motivação), deve o julgador dar os fundamentos de sua decisão.

⁶⁰ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 19.

⁶¹ SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 20, nota 52.

⁶² SANTOS, Moacyr Amaral, op. cit., p. 60.

⁶³ CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del diritto processuale civile*. Padova: CE-DAM, 1936, v. 1, n. 127, p. 353.

Segundo José Rogério Cruz e Tucci, a motivação pode ser definida como “a parte do julgado que deve conter, ainda que entremeadas, a exposição dos fatos relevantes para a solução do litígio e a exposição das razões jurídicas do julgamento”.⁶⁴

A motivação é exigência constitucional (art. 93, inciso IX) e legal (Código de Processo Civil, artigos 131, 165 e 458, inciso II, e leis anteriores várias: ordenações, códigos estaduais). É nela que é analisado o fato objeto de prova, dentro do princípio da persuasão racional ou do convencimento motivado (que é o adotado pelo legislador brasileiro – artigo 131 do CPC), e efetuado o respectivo enquadramento nas normas jurídicas.

Como salienta José Rogério Cruz e Tucci, trata-se de um exame crítico dos elementos probatórios, que evidencia que do magistrado se exige a valoração – e não a simples indicação – de tais elementos.⁶⁵

O critério é o de se exigir uma fundamentação suficiente, mas não absolutamente exaustiva.⁶⁶

As questões processuais (pontos controvertidos de fato ou de direito)⁶⁷ devem receber enfrentamento em determinada ordem, de modo que a decisão tomada em relação a uma pode impedir o conhecimento das demais. A motivação deve ser expressa e clara, coerente e lógica.

A motivação dos atos judiciais é importante e se justifica, entre outros motivos, em função do duplo grau de jurisdição (vulnerabilidade das decisões na fundamentação).

Barbosa Moreira destaca também a importância da motivação “para a correta interpretação do julgado, determinação precisa do conteúdo – o que pode revestir grande significação quando se quer delimitar o âmbito da *res judicata*”.⁶⁸

Outro aspecto deveras relevante é o pertinente aos chamados conceitos jurídicos indeterminados (por exemplo, bons costumes, bem comum, interesse público e fins sociais a que se destina a lei). Mais uma vez, invocando o escólio de Barbosa Moreira, “vale acentuar que a necessidade da motivação se torna mais premente na medida em que se reconhece o papel desempenhado, no processo decisório, pelas opções valorativas do julgador”.⁶⁹ Ou seja, se a lei não determinou o alcance, importante saber os critérios que o juiz utilizou para concluir de uma ou de outra maneira.

⁶⁴ TUCCI, Rogério Lauria. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1987, p. 11.

⁶⁵ TUCCI, Rogério Lauria. *A motivação...*, p. 16; também CARNELUTTI, Francesco, op. cit. v. 2. n. 492, p. 319.

⁶⁶ ALVIM, Arruda. A sentença no processo civil. *Revista do Processo*, São Paulo: RT, n. 2, 1976, p. 64.

⁶⁷ O conceito de questões processuais não se confunde com o de argumentos, que são raciocínios expendidos para convencer o juiz do acerto de uma conclusão.

⁶⁸ MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de Direito Processual*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 86.

⁶⁹ MOREIRA, op. cit., p. 87-88. Especificamente sobre o tema, do mesmo autor, ver o capítulo “Regras de experiência e conceitos jurídicos indeterminados”, p. 61-72.

Além do relatório e da motivação, a sentença deve conter o dispositivo, também denominado parte dispositiva, decisão ou conclusão.⁷⁰ É o elemento mais importante da sentença. Enquanto a falta de relatório ou motivação conduz à nulidade do ato jurisdicional, a ausência do dispositivo leva à sua inexistência.⁷¹ Contém o comando que caracteriza o ato jurisdicional como tal. Sua perfeita compreensão é essencial para o estabelecimento dos limites objetivos da coisa julgada.

O Código de Processo Civil, no seu artigo 458, inciso III, estabelece que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem. Segundo Barbosa Moreira, a palavra “questão”, nesse inciso do artigo do Código, estaria colocada como sinônimo de “pedido, pretensão formulada na inicial”.⁷²

⁷⁰ Cf. TUCCI, Rogério Lauria. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1989, v. 3, p. 48.

⁷¹ MARQUES, op. cit., p. 32; ARAGÃO, Egas Moniz de. *Sentença e coisa julgada*. Rio de Janeiro: Aide, 1992, p. 102; TUCCI, Rogério Lauria. *Curso...*, v. 3, p. 20; THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, v. 1, p. 552; MOREIRA, José Carlos Barbosa, op. cit., p. 246.

⁷² SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos, op. cit., p. 74.

3 A INFORMÁTICA JURÍDICA E O PODER JUDICIÁRIO

3.1 Introdução

Neste capítulo demonstramos a evolução da Informática e sua aplicação no Direito, passando por breve bosquejo histórico e expondo as várias aplicações no dia-a-dia dos operadores jurídicos.

O grau de utilização da informática no Direito (e na própria sociedade de um modo geral), no início de forma tímida, evoluiu a tal ponto que hoje nos tornamos dependentes de sistemas informatizados nas mais variadas áreas do convívio social.

3.2 O Computador, a Internet, o Direito: um Bosquejo Histórico

A Revolução Industrial provocou uma série de alterações na vida humana. Talvez a mais importante delas tenha sido a incorporação da máquina ao dia-a-dia da humanidade, em maior ou menor grau. Dentro desse contexto de evolução tecnológica estão os computadores, atualmente uma constante nos lares de milhões de pessoas.

O primeiro computador a ser construído foi o ENIAC (abreviatura de *electronical numerical integrator and computer*), isso somente em 1945. Era praticamente impossível imaginar que aquela gigantesca máquina eletromecânica, que pesava 30 toneladas e ocupava 1.800 m² de área, cujos circuitos eram compostos de uma infinidade de válvulas eletrônicas, um dia fosse ter alguma utilização prática no cotidiano das pessoas, tornando-se objeto de consumo; e muito menos que fosse permitir a comunicação, com a troca de mídias, entre indivíduos separados por milhares de quilômetros em qualquer parte do mundo.

Em 1974, a Intel introduziu um microchip com poder de cálculo suficiente para compor a memória do primeiro *personal computer* (PC, computador pessoal), o ALTAIR, lançado em 1975.

A evolução dos computadores, a ponto de se tornarem equipamentos de presença imprescindível nos escritórios e nos lares, só ocorreu mesmo em 1981, com o lançamento do PC da IBM, ao preço nada razoável de 5.000 dólares, que representou o salto definitivo para a

consolidação do computador como equipamento possível de ser utilizado pelo cidadão comum, desmistificando seu uso apenas em grandes corporações, universidades e centros de pesquisa.

Na década de 90, com o desenvolvimento da tecnologia de armazenamento de dados em CD-ROM (*Compact Disc – Read Only Memory*), capazes de armazenar até 650 Mb em dados de mídias diversas como textos, sons, imagens, gráficos, foi que se tornou possível a expansão do mercado de publicações eletrônicas que se vinha ressentindo da dificuldade de armazenar tantas informações em disquetes de apenas 1,5 Mb.⁷³

A evolução prosseguiu com mídias cada vez mais potentes e menores.

Particular interesse para o nosso estudo desperta a Internet, rede mundial de computadores, que influencia a rotina das pessoas. Criada em 1969 pelo sistema de defesa americano, em plena Guerra Fria, com o objetivo de desenvolver um sistema de informações descentralizado de Washington, surgiu a Advanced Research Projects Agency Network (Arpanet).

Em 1980, houve a divisão da rede em dois segmentos, Arpanet e Milnet, tendo este último centralizado a transmissão de dados militares que trafegavam junto com os dados globais da rede, liberando, assim, a Internet para ser a gigantesca rede que hoje é, incorporando outras grandes redes como a Bitnet (*Because It's Time Network*) e, em 1986, a NSFNET (National Science Foundation Network), mantendo a sua principal característica, que é ser uma interconexão de rede de computadores, sem uma administração central e patrulhamento de fronteiras. Hoje, já está em teste em algumas universidades a Internet2, com banda mais larga e maior velocidade no transporte de dados.

O desenvolvimento do conceito técnico do microcomputador trabalhando em rede, acessando e compartilhando informações localizadas em outros computadores localizados em outras regiões e países, multiplicando em milhares de vezes o poder do computador de origem, também contribuiu para difundir a importância do computador como instrumento auxiliar de trabalho para o profissional de qualquer área do conhecimento humano.⁷⁴

Hoje se chegou ao ponto de a famosa frase de Bob Frankember (executivo da Novell, fabricante de softwares) ser uma realidade:⁷⁵ “Ou você é alguém@algum_lugar.com, ou você

⁷³ SOUZA, Antônio Carlos Faria de. *O Direito na era digital*. Disponível em: <<http://www.datavenia.com.br>>. Acesso em: 7 nov. 1997.

⁷⁴ SOUZA, op. cit.

⁷⁵ SOUZA, op. cit.

não é nada”.

No Direito, não foi diferente das outras áreas. Com o barateamento dos equipamentos e a criação de novos programas, a informática foi-se incorporando, paulatinamente, ao dia-a-dia dos profissionais do ramo.

Inicialmente, seu uso apresentou algumas dificuldades, pois o sistema operacional corrente (DOS) requeria um treinamento prévio para o uso dos diversos comandos, na língua inglesa, incorporando ao vocabulário dos operadores do Direito uma série de novos comandos (*copy, dir, format*) e nomes (RAM, ROM, winchester) estranhos e ininteligíveis à comunidade jurídica.⁷⁶

A chegada ao mercado, na segunda metade da década de 80, do sistema operacional Windows, da Microsoft Corporation – um dos maiores sucessos comerciais de um produto em toda a história do “marketing” –, com suas janelas e ícones e a utilização do “mouse”, permitindo ao usuário leigo escolher e clicar na operação que deseja fazer, contribuiu em muito para a expansão da utilização do microcomputador nos escritórios de advocacia.⁷⁷

Os micros (redução de “microcomputadores”) passaram, pouco a pouco, a substituir a máquina de escrever. Com o advento de novos e mais modernos editores de texto, houve a incorporação de outros recursos (figuras, gráficos), impensáveis na máquina de escrever.

O passo seguinte foi a comercialização de publicações em disquetes, de legislação, jurisprudência e doutrina em CDs, das mais variadas fontes. Posteriormente foram sendo aprimorados os mecanismos de consulta processual pela internet, estando hoje o Brasil com um grau bastante avançado na disponibilização de tal serviço.

Atualmente os usos dos micros são multidiversificados e englobam comunicação com clientes, Tribunais, bancos de dados, softwares específicos, acesso à internet e videoconferências, entre outros.

Paralelamente a isso se desenvolveram estudos e aplicativos com o uso da Inteligência Artificial (IA).

⁷⁶ SOUZA, op. cit.

⁷⁷ SOUZA, op. cit.

3.3 A Informática Jurídica

A denominada “Informática Jurídica” consiste na aplicação das tecnologias de informação e comunicação ao Direito.⁷⁸

Quando se fala em Informática Jurídica (assim como se encontra na maioria das ementas desta disciplina), inicia-se por considerações sobre o conceito e histórico dela. A seguir se abordam importantes temas, como a utilização do computador nas atividades jurídicas, o impacto da moderna tecnologia na sociedade e perspectivas do desenvolvimento da Informática e do Direito e aplicações práticas.

Reputamos absolutamente dispensável, nos dias atuais, discorrer acerca da importância da necessidade do uso da informática na atividade judiciária e jurídica em geral.

Vivemos uma crise constitucional, que se revela na forma de crise de legalidade, crise do estado social, crise da soberania. Essa crise corre o risco de se transformar em crise da democracia, porque esta se apóia nos pilares do Estado de Direito e da soberania popular, que somente subsistem quando os Poderes se sujeitam à lei, na sua compreensão de artefato normativo publicamente produzido e igualmente aplicado a todos os cidadãos.

Na atividade de verificação da compatibilidade das leis e dos atos com os preceitos da Carta Magna, o Judiciário, como intérprete dela, deverá promover o desenvolvimento da Constituição, realizando o diálogo entre suas normas e a realidade social, em constante mudança.

O Texto Maior compõe um sistema aberto de valores, princípios e normas, que permite que a definição do sentido de tais elementos possa ser efetuada em consonância com as idéias e expectativas sociais concorrentes em determinado momento histórico. A luta democrática, de momento, é preservar essa autonomia do Poder Judiciário, por sua ligação com a garantia dos direitos e, por isso mesmo, com a defesa da dignidade do homem e da Constituição.

O fenômeno informático se apresenta ao Direito de duas formas: como objeto e como meio. Como objeto, pode ser definido Direito da Informática, ou seja, realiza uma regulamentação e uma reflexão quanto ao uso dos computadores e suas conseqüências.

⁷⁸ Vamos passar ao largo das eventuais divergências conceituais e doutrinárias sobre diversos termos aqui empregados, uma vez que, como dissemos, o objetivo precípuo desta digressão é fomentar o debate e a reflexão acerca dos rumos, do planejamento estratégico e de soluções para aprimorar cada vez mais a prestação jurisdicional, notadamente no que tange ao uso de ferramentas tecnológicas.

Abrange o estudo das normas jurídicas que regulam (ou deveriam regular) os sistemas eletrônicos na sociedade e suas conseqüências, atingindo o chamado direito à privacidade, informação e liberdade, a tutela dos usuários e a proteção do software. Na qualidade de meio, é reconhecido pelo termo “Informática Jurídica”, dizendo respeito ao emprego da metodologia e das técnicas de processamento de informações via computador na arte e na Ciência do Direito.

A Informática Jurídica é subdividida pela maioria dos doutrinadores pátrios em três grandes áreas: informática jurídica documental, de gestão e, por fim, de decisão.

A primeira delas consiste na utilização dos chamados sistemas de informação e documentação jurídica, que trabalham com base nos bancos de dados jurídicos, consistentes de legislação, doutrina e jurisprudência, auxiliando, como dissemos, os operadores do Direito a compensar a situação sempre crescente de necessidade de absorver a grande quantidade de informação e documentação jurídica.

A segunda e a terceira áreas de concentração da Informática Jurídica são objeto de nossas pesquisas acadêmicas.

A informática de gestão se ocupa, como o nome já diz, com a facilitação, mediante automatização, das tarefas de rotina dos diversos centros de trabalho dos operadores do Direito.

A Informática Jurídica em seus primeiros anos foi substancialmente informática documentária (a partir de 1960), isto é, criação, gestão e recuperação de dados, em bancos que continham informações especificamente jurídicas (leis, doutrina, jurisprudência) ou de interesse jurídico. Pouco a pouco, passou-se a compreender que desses bancos de dados podiam-se obter não somente informações, mas também, mediante programas estudados previamente, verdadeiros atos jurídicos, como certidões, atribuições de juiz competente, sentenças pré-modeladas. Tratava-se da informática jurídica de gestão (a partir de 1970), voltada para o auxílio no gerenciamento de determinados atos jurídicos. Ocorre que, se as informações eram exatas e os procedimentos igualmente confiáveis, podia-se chegar a algumas conclusões, ou melhor, a determinadas decisões. Essa forma de organizar as informações deu origem à informática jurídica de decisão (a partir de 1980). A partir desse ponto de vista é possível se pensar na construção de um sistema especialista voltado para o Direito, de um sistema especialista legal (SEL). Por outro lado, no que se refere à

implantação, os Sistemas Especialistas Legais são apenas mais um tipo de tecnologia da informação.

No entanto, dadas as características do Poder Judiciário, conservador por excelência, e as dimensões continentais do nosso país, não se observa nenhuma uniformidade em termos de organização e métodos, variando da ausência de organização dos dados e rotinas a sistemas modernos, passando por uma grande e esmagadora maioria que usa a informática apenas do ponto de vista documental.

Voltaremos ao assunto mais adiante, mas é hora de estabelecer um ponto de reflexão, ou seja, a deficiência que possuímos nesse particular de um sistema adequadamente aperfeiçoado para o auxílio daquelas tarefas repetidas diuturnamente, tanto nos gabinetes como nos cartórios.

Atualmente, o mesmo processo é alvo de um intenso retrabalho. A cada vez que vamos elaborar um despacho, necessitamos folhear o processo novamente, efetuando repetidas vezes um trabalho físico e mental que poderia ser evitado caso tivéssemos à mão os dados do processo de forma ordenada e organizada. Trata-se, pois, de um ponto de conexão com um dos parâmetros de avaliação da qualidade do serviço público, ou seja, o grau de eficiência e eficácia na realização das tarefas, evitando o chamado retrabalho, que é a repetição continuada e repetida da execução de uma mesma tarefa.

Carecem os magistrados ainda de um sistema de informática que lhes permita, de forma eficiente, gerenciar as informações dos processos e também recuperar as informações de sentenças já proferidas.

Atualmente existem sistemas informáticos que efetuam um acompanhamento processual, orientado a fases do processo, não executando propriamente tarefas de gerenciamento dele, nem auxiliando na elaboração de despachos.

Vista a informática jurídica de gestão restaria a informática jurídica de decisão. Este ramo da informática coloca à disposição daqueles que trabalham com o Direito sistemas especializados (que utilizam a inteligência artificial para a solução de problemas jurídicos), sistemas de auxílio e suporte à decisão, bem como de outras tarefas, como, por exemplo, a busca à jurisprudência e precedentes.

É objeto de nossa pesquisa (que transcende aos limites deste trabalho) a construção de um sistema inteligente que permita o efetivo gerenciamento do processo e a utilização de

banco de despachos e rotinas automatizadas para a confecção de intimações, mandados e outros atos processuais.

3.4 Usos Correntes da Informática Jurídica

3.4.1 Introdução

Analisamos neste tópico algumas das mais comuns formas de utilização da Informática aplicada a vários ramos do Direito, entre eles os Direitos Civil, Processual, Penal, Processual Penal, Eleitoral e Comercial.

A enumeração é meramente exemplificativa, uma vez que diariamente surgem novos sistemas, novos mecanismos de aprimoramento, tornando o Direito dependente de sistemas telemáticos e informáticos.

3.4.2 Documento eletrônico

Citado pelo Prof. Leonardo Greco⁷⁹ como possível à luz do nosso Direito, o documento eletrônico encontrará óbices de uso pleno enquanto não for completamente resolvida a questão da autenticidade, bem como enquanto não houver maior divulgação e popularização de seu uso.

No Brasil, a legislação em vigor, entre outras disposições, prevê a garantia de privacidade da pessoa certificada, estipulando que ninguém será obrigado a obter certificados, pois “a validade jurídica é um atributo ligado a qualquer meio de prova, seja eletrônico ou não, desde que obtido por meio lícito”. Previu também que haverá presunção de veracidade dos documentos digitais, com a possibilidade de utilização de meios comprobatórios diversos para se demonstrar sua autoria e integridade.

⁷⁹ GRECO, op. cit.

Foi criado órgão que trata das políticas a respeito, o Comitê Gestor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil). Esse editou resoluções que aprovam a Política de Segurança da ICP-Brasil, e foram estabelecidas diretrizes que devem ser adotadas pelas entidades participantes, entre elas a segurança humana, física, lógica e dos recursos criptográficos na Internet.

3.4.3 Tendência de desmaterialização dos títulos executivos

A Lei de Protestos brasileira permite que se proteste por indicação as duplicatas por meio magnético ou gravação eletrônica. A partir dessa permissão, a juntada de título documental à execução vai sendo paulatinamente interpretada de forma extensiva.

Tal prática, no entanto, só será possível na sua plenitude na medida em que se conseguir produzir documento, seja eletrônico ou não, apto a provar a verdade fática discutida no processo, desde que seja capaz de conservar-se inalterado, enquanto não submetido a qualquer ação externa, pelo tempo necessário a ser produzido e avaliado no processo.

3.4.4 Leilão judicial via internet

Consiste em importante opção que vem ao encontro das finalidades da arrematação, quais sejam, assegurar-se participação mais ampla de eventuais interessados. Aliam-se a isso as vantagens de uma maior divulgação, possibilidade de oferecimento de lances em tempo real, sem os entraves e as dificuldades do comparecimento presencial dos interessados.

3.4.5 Interrogatório on-line ou por videoconferência

Utilizado no Brasil pela primeira vez em 1996, tem sido alvo de intensa discussão, com prós e contras. Atualmente, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional para viabilizar seu uso.

3.4.6 Peticionamento eletrônico

A Lei 10.259/2001 dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e tratou do assunto Informática em três artigos, permitindo expressamente a utilização de meio eletrônico para a intimação das partes e para o recebimento de petições.

3.4.7 Acompanhamento de processos

Nos últimos anos todos os Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e muitos Tribunais estaduais implantaram sistemas de acompanhamento de processos e de pesquisas de jurisprudência acessíveis pela internet. Tal implantação foi extensiva, em muitos casos, ao acompanhamento de processos nos órgãos jurisdicionais de 1º grau, além de facilitar o exercício profissional pelos advogados, que, sem sair de seus escritórios, obtêm informações oficiais sobre os andamentos dos processos de seu interesse em qualquer parte do país e sobre os avanços da jurisprudência. Esses serviços são importante instrumento de publicidade processual, voltados aos próprios jurisdicionados e cidadãos em geral.

3.4.8 Processo eletrônico

Podem ser elencadas como características principais dessa nova modalidade de processo (e-Processo):⁸⁰ a) máxima publicidade; b) máxima velocidade; c) máxima comodidade; d) máxima informação (democratização das informações jurídicas); e) diminuição do contato pessoal; f) automação das rotinas e decisões judiciais; g) digitalização

⁸⁰ e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental, por George Marmelstein Lima, Juiz Federal Substituto; e-mail: georgemlima@jfce.gov.br. Disponível em: <<http://www.georgemlima.hpg.com.br>>. Acesso em: 7 nov. 1997.

dos autos; h) expansão do conceito espacial de jurisdição; i) substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática; j) preocupação com a segurança e a autenticidade dos dados processuais; k) crescimento dos poderes processuais cibernéticos do juiz; l) reconhecimento da validade das provas digitais; e k) surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados.

Certo é que estamos caminhando para a “virtualização” do processo, mais cedo ou mais tarde. Os imperativos para tanto não são apenas de ordem prática ou em função das demais justificativas já anteriormente apontadas.

Os custos para se manterem arquivos gigantescos em papel (com locação de prédios exclusivamente para esse fim), a não-praticidade do manuseio de um grande volume de informações em papel e a incapacidade de o Judiciário acompanhar o aumento da demanda (que se dá em ordem exponencial) estão, a nosso ver, não só autorizando, como determinando que de forma urgente se implantem medidas no sentido do incremento do uso dessas ferramentas no processo.

O Brasil tem uma superfície de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, tutelada pela Justiça Federal, dividida em cinco regiões administrativas. A Justiça Federal brasileira tem competência definida pelo artigo 109 da Constituição Federal do Brasil.

Funciona em primeira e segunda instâncias. A primeira comporta os juízes federais e as seções judiciárias; e a segunda, os Tribunais Regionais Federais, esses últimos no total de um para cada região. Tem no Conselho da Justiça Federal (CJF) seu órgão de coordenação do Judiciário Federal brasileiro.

De modo geral, a grande maioria das Cortes de Justiça brasileiras tem seu site na internet, onde estão disponíveis ao público informações gerais, andamento dos processos e textos das sentenças.

É muito comum a oferta de um serviço gratuito, via e-mail, de informação sobre o andamento dos processos. O usuário, após o cadastro, passa a receber uma mensagem automática toda a vez que o processo de seu interesse é movimentado. Essa ferramenta, denominada Sistema Push, tem sido muito útil aos advogados e às próprias partes.

No entanto, a informatização da Justiça brasileira tem se concentrado nas áreas de informação e documentação. Processos em meio eletrônico são projetos pioneiros, cuja regulamentação não é ampla. A digitalização do processo propriamente dito foi objeto de lei específica, recentemente aprovada. O órgão jurídico tem suas Secretarias de Informática, e poucos serviços especializados são terceirizados.

4 O PROBLEMA DA MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO

4.1 Algumas Considerações

O Ministro Evandro Lins e Silva, trazendo sua contribuição a esse debate em artigo que denominou “Reforma do Poder Judiciário”, chamou a atenção à questão da morosidade judicial, ressaltando que ela se encontra na base do Poder, causando a verdadeira crise da Justiça.⁸¹

Conforme denota Rover,⁸²

O Direito, dentre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado, é aquele que mais diretamente interessa ao sistema social, pois é ele, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportaram de acordo com o estatuído.

Prossegue:

Se por um lado o Estado é um ator importante na positivação e na execução do Direito, por outro, a sociedade não pode ficar refém da sua má ação. Mudanças em países do primeiro mundo vêm demonstrando que o aumento da complexidade do Sistema Jurídico traz consigo demanda de maior acesso ao mesmo.⁸³

⁸¹ BASTOS, Márcio Thomaz. *Reforma do Poder Judiciário*. Conferência inaugural proferida no “Seminário sobre a Reforma do Judiciário”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2003, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF. Segundo Bastos, o Ministro “reclama que, deixando de lado por um instante o problema de acomodação de competências superiores, naquilo que designa como “cúpula do Judiciário”, volvamos os olhos para a Justiça de primeira instância, onde, a seu ver, residia o principal problema da prestação jurisdicional. Se formos mais abaixo, nos juizados dos grandes centros, a situação ainda é pior. Um juiz recebe centenas de processos por ano, devendo instruí-los e julgá-los. O resultado é que, de ano para ano, os autos vão-se amontoando, sem ser possível dirimir, com a presteza necessária, as inúmeras questões levadas à sua deliberação. Para manter em dia o serviço de uma Vara, é preciso um esforço inimaginável. O juiz despacha o expediente, que não é pequeno, ouve uma dezena de testemunhas, atende às partes, fiscaliza o cartório, preside os debates das audiências e ainda tem de dar uma ou duas sentenças por dia. [...] Aqui, na sua base, é que está a verdadeira crise da Justiça, contra a qual todos clamam e bradam. E o atraso com que são julgados os feitos é a demora na solução das causas, importando, em muitos casos, numa denegação de justiça, pois muitas soluções vêm a ser dadas quando o interesse individual ou social em jogo já deixou de existir. Já disse e repito; os problemas de cúpula são de certo modo removíveis – a crise da Justiça está na sua base, tornando-a morosa, emperrada e tardia” (BASTOS, op. cit.).

⁸² ROVER, op. cit., p. 289.

⁸³ ROVER, op. cit.

Esse acesso significa tanto um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas como uma maior facilidade de pleitear perante a Justiça e de ver sua demanda finalizada em pouco tempo. Por isso, a sociedade moderna vive um grande paradoxo: impõe um alto grau de jurisdicização do cotidiano, ao mesmo tempo em que exige mais agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo. É possível chamar a isso complexidade administrativa do sistema jurídico. Este, visto como um intrincado conjunto de regras que expressam um controle do comportamento dos mais diversos sistemas (econômico, político, social, cultural), tem por natureza englobar todos eles, visto que nenhum deles escapa à ordem jurídica, que, se não proíbe ou obriga expressamente, permite implicitamente. Além do fato de ser o sistema que mais determina o indivíduo, é um dos que mais cria dificuldades para ser acessado, principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada (complexidade técnica), que exige maior esforço do operador do Direito e obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente, seja no ato de conhecer o Direito (mediação no conhecimento), seja quando da ação perante os Tribunais (mediação na ação). Hoje, mais do que em qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do sistema jurídico, respondendo adequadamente às demandas da sociedade. Deve-se exigir dos operadores do Direito respostas de qualidade e em uma velocidade que dê conta dos conflitos. Conclui o citado autor: “Deve-se também fornecer conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania ativa e acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente”.

Assunto em pauta nos dias de hoje, o Judiciário tem sido alvo de críticas, algumas fundadas, outras nem tanto, acerca da sua alegada ineficiência.

Pedro Madalena⁸⁴ aponta uma série de causas:

- a falta de legislação processual compatível com o assustador aumento (nas últimas décadas) de demandas ou conflitos relacionados com negócios econômicos, fisco, previdência social, meio ambiente, família, infância, juventude, pobreza e criminalidade;
- a falta de implantação de sistemas informatizados com tecnologia avançada para a automação (não basta simplesmente um cadastro de processos e decisões, a exemplo de como ocorre num crediário de loja comercial) dos cartórios judiciais;
- a falta de um órgão permanente de planejamento científico nos tribunais brasileiros;
- o fato de a maioria dos juízes de primeiro grau continuar a centralizar os comandos de impulso processual,⁸⁵ quando a responsabilidade poderia recair

⁸⁴ MADALENA; OLIVEIRA, op. cit., p. 18.

nas pessoas do distribuidor e do escrivão, auxiliados pela Informática e por assessoria de nível superior.⁸⁶

Com efeito, continua o mencionado autor,

[...] enquanto não houver uma reforma dos serviços técnicos, o Poder Judiciário terá que, forçosamente, aumentar o número de magistrados e de serventuários, de maneira contínua, o que por certo irá comprometer o seu orçamento e credibilidade. É que os jurisdicionados não têm como aceitar a existência de um órgão público funcionando com excessivo número de funcionários e reduzida produtividade no tempo.⁸⁷

Muitos ramos do Judiciário já superaram algumas das dificuldades relacionadas.⁸⁸ Persistem, no entanto, muitas das mazelas apontadas, e isso em âmbito nacional, o que justifica sobremaneira os objetivos do presente trabalho.

No dia 17 de novembro de 2004, finalmente, após 13 anos de tramitação, foi aprovada a Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, a qual assegurou, entre outras disposições, no seu art. 7:

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (art. 5.º, LXXVIII, e art. 7.º da EC n. 45/2004).

Foi introduzida a expressão “razoável duração do processo” fornecendo, de certa forma, uma baliza aos operadores do Direito e um critério de melhoria para a prestação jurisdicional.

⁸⁵ Cite-se, dê-se vista ao..., venham-me os autos conclusos, designo a audiência para o dia..., diga a parte se tem interesse em prosseguir na causa, arquivem-se os autos, remetam-se os autos, diga o credor se concorda com o bem oferecido à penhora, ao credor para impugnar os embargos no prazo de 10 dias, intime-se o advogado do autor para juntar o instrumento procuratório no prazo legal e assinar a petição inicial, etc.

⁸⁶ MADALENA; OLIVEIRA, op. cit., p. 18.

⁸⁷ MADALENA; OLIVEIRA, op. cit., p. 18.

⁸⁸ O TRF da 4ª Região, após 1995, investiu maciçamente no concursamento de juizes novos e na informática, e conta com cargos de assessoria de nível superior em praticamente todas as varas.

4.2 Propostas de Soluções para a Questão da Morosidade do Judiciário e o Aprimoramento da Prestação Jurisdicional

4.2.1 Introdução

A denominada “Informática Jurídica”, como já foi exposto, consiste, genericamente, na aplicação das tecnologias de informação e comunicação ao Direito.

Quando se fala em Informática Jurídica (assim como se encontra na maioria das ementas desta disciplina), inicia-se por considerações sobre o conceito e histórico dela. A seguir se abordam importantes temas como a utilização do computador nas atividades jurídicas, o impacto da moderna tecnologia na sociedade e perspectivas do desenvolvimento da Informática e do Direito e aplicações práticas.

Não há como, nos dias atuais, dissociar o uso da informática nas atividades judiciária e jurídica em geral.

Como já foi exposto, em virtude das características do nosso Poder Judiciário, bem como das dimensões do nosso país, não se observa um padrão de desenvolvimento em termos de organização e métodos. Encontramos os mais variados graus de organização, que vão desde a total ausência de sistematização dos dados a sistemas altamente desenvolvidos. A esmagadora maioria dos usuários, destacamos, faz uso da informática apenas do ponto de vista documental.

O certo é que a nossa geração atravessou por mudanças radicais no que diz respeito ao tema Tecnologia. Em pouco mais de uma década, saímos da máquina de escrever manual, passando pela elétrica, eletrônica, os primeiros computadores, sucedidos pelo surgimento, crescimento vertiginoso e expansão da internet. Passamos da mídia analógica para a digital, da fita cassete e do disco de vinil para o CD, do super 8 para o VHS e deste para o DVD.⁸⁹

A própria Justiça Federal experimentou uma fase de crescimento e expansão contemporânea a tais fatos.

Tal evolução não passou alheia aos magistrados, os quais tiveram oportunidade de verem incorporadas, paulatinamente, tais “ferramentas” a sua atividade cotidiana.

A tecnologia veio, e veio para ficar.

⁸⁹ Já há outras mídias, com maior capacidade de armazenamento.

Paralelamente a essa evolução no campo tecnológico, permearam as evoluções social, econômica e política – consistindo nas chamadas “complexidades” analisadas pelo Prof. Dr. Aires Rover. Vieram planos econômicos, e com eles milhares, milhões de ações. Já não se podia mais acompanhar o andamento de milhares de processos mediante o uso de fichas de papel. Já não se conseguia mais tempo necessário para folhear centenas de folhas de diários oficiais em busca de determinada jurisprudência.

O resultado foi o acúmulo de processos, a lentidão e o inchaço da Justiça Federal (e do Judiciário como um todo).

Implementamos algumas soluções, é bem verdade. Novos juízes foram nomeados, varas foram reaparelhadas, foi facilitado o acesso à informação (doutrina e jurisprudência), bem como realizados alguns avanços na virtualização do processo.

No entanto, novamente os fatos correram na frente e, em virtude de outros fatores, tais como a estrutura recursal brasileira, a nossa cultura processual e a herança burocrática, a Justiça continua com a pecha de morosa.

Alia-se a isso uma campanha (orquestrada ou não) de descrédito do Poder Judiciário, de manifestações na mídia, de críticas dentro e fora do Judiciário, fundadas ou não, e temos o quadro no qual nos encontramos hoje.

Fixado esse cenário, cabe a todos nós, tanto os operadores de primeiro grau como os eminentes ministros e demais juízes dos Tribunais Superiores, refletir que rumos queremos e nos propomos a dar ao Poder Judiciário.

O que nós podemos fazer hoje, dentro do quadro de restrição orçamentária e da nem sempre existente boa vontade dos demais poderes em tomar medidas que visem a aplacar os nossos problemas?

Somente com adequado planejamento estratégico é que tais questões poderão ser corretamente equacionadas e enfrentadas.

O uso de eficientes tecnologias vai além da agilização do processo. Constitui-se importante mecanismo de facilitação do acesso à Justiça e de fortalecimento da própria democracia.

Pessoas, cidadãos de cidades pequenas, longínquas, após alguns toques e poucos impulsos telefônicos, conseguem obter informações até então consideradas de difícil acesso.

Algumas facilidades que podem a um primeiro exame parecer triviais ou até comuns para quem a elas já está acostumado constituem-se em gigantescos passos rumo a uma verdadeira democratização do país, na medida em que permitem ao cidadão, titular soberano

do poder estatal em uma verdadeira democracia, ter acesso a informações, serviços e outras prestações devidas pelo Estado.

Materializa-se, pois, o chamado Governo Eletrônico, e-Gov.

Queremos com isso destacar o papel político que exerce o Poder Judiciário na medida em que torna transparentes seus atos e em que se aproxima do jurisdicionado no momento em que é facilitado o acesso à Justiça.

Já temos aqui o primeiro ponto para reflexão, que está a justificar a necessidade não só da manutenção como também da ampliação do uso da tecnologia na veiculação das informações, sejam elas entre o Judiciário e o jurisdicionado, como também dentro do próprio Poder, gerenciando o grande volume de informações e de material produzido diariamente, fornecendo meios para que os juízes exerçam sua atividade de uma forma mais eficiente, sobrando tempo para que possam aprimorar-se cultural, pessoal e profissionalmente.

Ao lado das implicações e repercussões que a tecnologia trouxe ao Direito — tratamos em outro tópico da Informática Jurídica, entendida como a aplicação das tecnologias de informação e comunicação no Direito —, temos também o Direito da Informática, também um campo de estudos muito fértil e com implicações em vários ramos.

Aqui entram as discussões de âmbito penal (crimes cibernéticos ou informáticos), constitucional (a liberdade de expressão, a também chamada liberdade informática, seu exercício ou defesa) e de direito privado (comércio eletrônico, a questão dos nomes de domínio, o uso de documentos eletrônicos e outros), traduzindo o caráter interdisciplinar do Direito informático, este objeto de vários estudos e atualmente com razoável doutrina produzida nos âmbitos brasileiro e internacional.

A Informática Jurídica, subdividida que é pela maioria dos doutrinadores em três grandes áreas, já foi objeto de análise em tópico anterior.

Entendidas que foram (em capítulo específico) a segunda e terceira áreas de concentração da Informática Jurídica (de gestão e de decisão), é possível estabelecer-se uma primeira constatação e ponto de reflexão: não há um sistema adequadamente aperfeiçoado para o auxílio daquelas tarefas repetidas diuturnamente, tanto nos gabinetes como nos cartórios.

Como expusemos no capítulo que tratou da informática jurídica, atualmente um mesmo processo, quando de seu manuseio, é alvo de um intenso retrabalho.

Um mesmo processo é manejado repetidas vezes para a realização de diferentes atos. Esse retrabalho poderia ser evitado, ou ao menos diminuído, caso tivéssemos à mão todos os seus dados de uma forma estruturada e organizada.

Não temos, ainda, um sistema de informática que nos permita com eficiência gerenciar as informações de nossos processos e também recuperar as informações de sentenças já proferidas.

Possuímos, no âmbito da Justiça Federal (4ª Região), sistemas de acompanhamento processual e o e-Proc (processo eletrônico) no âmbito dos Juizados Especiais, o GEDPRO. Apesar de o nome apontar para a gestão documental, é utilizado na geração de documentos (embora o gerenciamento seja limitado e não permita uma pesquisa amigável). O sistema de acompanhamento processual (SIAPRO) é orientado a fases do processo, não executando propriamente tarefas de gerenciamento do processo, nem auxiliando na elaboração de despachos.

Por esse motivo tem-se trabalhado na Academia na concepção de projeto de sistema inteligente que permita o efetivo gerenciamento do processo e a utilização de banco de despachos e rotinas automatizadas para a confecção de intimações, mandados e outros atos processuais.

Tal sistema utilizaria algumas ferramentas de inteligência artificial. Por enquanto, a pesquisa está restrita ao âmbito acadêmico, mas é possível a criação de um sistema pelos próprios servidores integrantes das Secretarias de Informática dos Tribunais.

Há necessidade de um planejamento estratégico e organizado para que se possa avançar nessa área, que é complexa, extremamente dinâmica e mutável.

Vista a informática jurídica de gestão, restaria a informática jurídica de decisão, esta, sim, objeto de controvérsias e críticas decorrentes, a nosso ver, na maior parte das vezes, do desconhecimento acerca do tema e do caráter extremamente recente de tais tecnologias.

A polêmica é gerada por aqueles que a definem como tendente a substituir ou a reproduzir a atividade intelectual dos operadores do Direito.

Esse ramo da Informática coloca à disposição daqueles que trabalham com Direito sistemas especializados, que utilizam a inteligência artificial para a solução de problemas jurídicos.

Quando escrevemos sobre o tema,⁹⁰ citamos o desembargador Pedro Vals Feu Rosa, que foi o pioneiro no Brasil na utilização de tal tecnologia, tendo utilizado-a no estado do Espírito Santo, com excelentes índices de eficiência e produtividade.

⁹⁰ CARDOSO, Sérgio Eduardo. *A Inteligência Artificial no Judiciário: uso de ferramentas no processo de julgamento*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

O programa em questão foi chamado de Juiz Eletrônico e consistiu em uma unidade volante composta de juízes auxiliares e *laptop*, onde se colhem as informações de acidentes sem gravidade e se decide a pendência entre os motoristas na hora. O procedimento é totalmente informatizado na maioria dos casos e compreende desde o preenchimento dos dados até a acusação básica e a defesa dos envolvidos.

Tal sistema acelerou o trâmite de cerca de 40% dos casos que chegaram e pode, seguramente, em nosso entender, servir como inspiração para a busca de ferramentas que possam auxiliar a atividade dos Juizados Especiais Federais (JEFs) como também servir como soluções para problemas que eventualmente venham a surgir.

Às críticas daqueles que vêem tal sistema como um “substituto” do juiz, Feu Rosa responde:

As pessoas perguntam: o juiz será substituído por uma máquina? Está longe de ser essa a idéia. As decisões do “software” poderão ser livremente alteradas por procedimentos humanos e até refeitas. Além disso, o juiz só assinará a sentença no caso de concordar com ela, e se for a decisão correta. Então a máquina não substituirá o homem: apenas limitar-se-á a fazer o trabalho lógico e mecânico para ele. De fato, para os padrões atuais nós não podemos considerar essa possibilidade. Os computadores operam hospitais e hotéis, aterrissam aviões com centenas de vidas a bordo, eles até são utilizados para efetuar sem nenhuma assistência nossas transações comerciais e bancárias. Essas e um sem-número de outras coisas. Bem, depois de tudo, o esforço mental requerido para julgar, por exemplo, num acidente de carro sem vítimas, não é muito grande. E assim, o problema, por um lado, é a análise de uma pilha de casos idênticos e, pelo outro, de centenas de incidentes de baixa complexidade que afligem a justiça e as pessoas comuns, pelo mundo afora, pessoas que merecem ter, como cidadãos, uma maior atenção. Voltando ao assunto do Juiz Eletrônico, nós vamos adotar e aumentar as fontes que a ciência da computação nos dá, salvando o tempo dos juízes para que eles possam ser capazes de se dedicar mais àqueles casos com maior grau de complexidade, onde será necessário fazer raciocínios além do alcance de simples aplicações de lógica. O mesmo acontece com a administração pública, as companhias privadas e todas as situações nas quais é requerida uma decisão judicial. Eu não sou totalmente a favor de substituir a decisão de juízes por máquinas. Entretanto, eu defendo fortemente que seja reposta a rotina mental pela eletrônica, dando às pessoas mais tempo para se envolver em questões humanas, ao mesmo tempo em que se aumenta a eficiência da sociedade.

Entendemos ser importante dar mais ênfase à gestão do processo do que à decisão, uma vez que razoável tempo é despendido em fases intermediárias do processo e também, e especialmente, em providências cartorárias envolvendo principalmente a comunicação dos atos processuais.

Existem estudos que dão conta de que, do tempo total de tramitação do processo, cerca de 10% eram gastos pelo juiz, sendo o restante despendido em rotinas cartorárias.

Com base em tais estudos (que começam a ser efetuados no Judiciário), pode-se traçar políticas administrativas mais eficazes e com base científica, evitando-se o “amadorismo” administrativo e o conseqüente desperdício de recursos públicos.

Para finalizar a análise deste terceiro tipo de Informática Jurídica, defendemos a criação de um programa mais parecido com um “assessor eletrônico” do que propriamente com um “Juiz Eletrônico”, programa que seria mais abrangente e que com certeza responderia às objeções daqueles que vêem tais sistemas conhecidos como de “suporte à decisão” como “tomadores de decisão”.

No âmbito da medicina, esses programas já são amplamente usados e sugerem diagnósticos e soluções a serem adotadas.

O sistema auxilia, sugere, apóia, ajuda, mas não decide. Quaisquer outras especulações estão mais para o terreno da ficção científica do que propriamente para a realidade atual.

4.2.2 A discussão a respeito da viabilidade da utilização da IA no Direito

Como salienta Madalena,⁹¹ “há pouco tempo, diga-se de passagem, de forma tardia, o Judiciário brasileiro deu uma amostra de progresso, ao implantar sistemas para a execução dos serviços cartorários”. Prossegue o citado autor afirmando que o Judiciário possui, na atualidade, banco de dados em que o cliente pode obter informações, inclusive via internet, sobre o andamento (fases) de processos, sobre o conteúdo (integral ou ementado) de decisões judiciais, bem como assuntos administrativos de interesse da Justiça. Contudo, esse progresso não acelera por inteiro o serviço relacionado à prestação jurisdicional. Está faltando o principal, um sistema inteligente para os serviços cartorários, pois sistema que acessa banco de dados é uma coisa, e sistema inteligente é outra.

E aqui, com absoluta propriedade, enfoca o ponto nevrálgico da questão, estabelecendo a exata diferenciação entre simples acesso a banco de dados (estágio em que o

⁹¹ MADALENA; OLIVEIRA, op. cit., p. 18.

Judiciário encontra-se atualmente – salvo pouquíssimas exceções, que serão abordadas adiante) e um sistema inteligente propriamente dito.

Quando falamos de sistema inteligente, nos referimos àqueles que empregam técnicas de Inteligência Artificial, isto é, sistema que habilita a máquina a fazer coisas que requerem inteligência. A Inteligência Artificial, por sua vez, utiliza várias técnicas para tornar a máquina inteligente, como por exemplo, Raciocínio Baseado em Casos, Agentes Inteligentes, Sistemas Especialistas, etc., para falarmos das técnicas mais conhecidas. Assim, quando aberto o processo judicial, o mesmo passaria a ser gerenciado por um sistema inteligente, com dispensa de certos trabalhos manuais e intelectuais dos serventuários e do juiz.⁹²

Em outro artigo, o mesmo autor chega a propor um esboço de projeto utilizando o ferramental já mencionado, nos seguintes termos:

Encerrada a audiência, o juiz, no mesmo instante ou logo após, em gabinete, julgaria a ação de embargos, utilizando o modelo de sentença previamente previsto para o caso no sistema que sempre aproveitaria os dados então existentes (sem repetir digitação), principalmente para a composição do relatório. Acerca desse importante ato jurisdicional – sentença – é que retornamos ao assunto da informatização dos serviços judiciários.⁹³

Feu Rosa⁹⁴ questiona:

Se não estamos lidando com nada além de Lógica pura, por que não conferir a tarefa de decidir a um bom programa de computador? Nós poderíamos poupar tempo e atingir decisões mais detalhadas. É importante que não esqueçamos que a vida moderna aumentou a frequência com a qual os juízes proferem decisões curtas e imperfeitas. E não só o fez, como também continua fazendo cada vez mais a cada dia.

Continua ele:

Através de respostas SIM/NÃO a vários quesitos (cada quesito corresponde a um ou mais textos fragmentados dentro do sistema), o conjunto de respostas e suas combinações, em função do Sistema Especialista, forma entre si o juízo técnico-jurídico humano adredemente lançado na base de conhecimento, e com isso gera então o texto completo do julgamento, exibindo relatório, motivação e parte dispositiva.⁹⁵

⁹² MADALENA; OLIVEIRA, op. cit., p.18.

⁹³ MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. Sentença por processamento eletrônico. Informativo Jurídico In Consulex, n. 22, 2000, p. 5.

⁹⁴ FEU ROSA, Pedro Valls. *The Electronic Judge*. [S.l.: s.n.], [2000?].

⁹⁵ MADALENA; OLIVEIRA, O Judiciário dispondo dos avanços da Informática... [S.l.: s.n.], [2000?].

Mas não é só na elaboração de sentenças que se descortina o universo de possibilidades da utilização dessa tecnologia.

Com as adequadas adaptações, inúmeros outros setores podem ser beneficiados, desde a automação de cartórios até o gerenciamento de feitos, prazos e fases.

A substituição do trabalho braçal pelo automatizado, a eficiência na qualidade do serviço final, a redução de prazos nos procedimentos, a satisfação do cliente final, tudo isso justifica e recomenda a adoção de técnicas mais modernas para o Judiciário.

Rover, cuidando do assunto, preconiza:

Dessa forma, diminuir as complexidades tanto técnicas quanto administrativas do Sistema Jurídico é uma tarefa que abrange várias ações:

- 1) empenho permanente dos juristas em implementar racionalidade ao sistema, restringindo ou diminuindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade, bem como, traduzível por sistemas de computação. O objetivo é, assim, democratizar e popularizar o conhecimento das normas jurídicas, rompendo com a perspectiva tecnocrática do conhecimento jurídico;
- 2) empenho permanente dos juristas, em conjunto com os engenheiros de “*software*”, em simplificar o mundo jurídico através de sistemas inteligentes;
- 3) empenho permanente dos juristas, em conjunto com os técnicos de comunicação e “*software*”, em desenvolver e melhorar tecnologia que permita o acesso pelas grandes massas ao conhecimento jurídico.⁹⁶

Como mencionamos alhures (item 2.9 – Natureza do ato decisório), os atos processuais são elementos que, somados, preparam órgão jurisdicional para a emissão da sentença, ato culminante do feito, o que demonstra, sem qualquer dificuldade, que a sentença é um ato de inteligência, um exercício de Lógica. Lógica que se revela desde o início do processo e em cada ato, bem assim na coordenação e sucessividade de uns e outros, na conformidade da lei. A composição lógica da sentença consistiria num silogismo, cujos termos são os seguintes: a) premissa maior, a norma jurídica; b) premissa menor, a situação de fato; e c) conclusão, a aplicação daquela a esta.

Desenvolve, pois, o magistrado não somente um, mas vários silogismos e operações mentais, de molde a exteriorizar sua fundamentação (motivação), aplicável às decisões inerentes a seu cargo.

⁹⁶ ROVER, op. cit., p. 290.

Quando da elaboração da dissertação de Mestrado, defendemos a viabilidade da aplicação da IA ao Direito, mais especificamente ao processo de julgamento dos casos judiciais.

Naquela oportunidade vimos que um sistema, para ser objeto de modelagem em computador, tem que pelo menos parecer fechado e ser capaz de produzir uma resposta razoável ao problema proposto, mesmo que provisória. Isso de alguma forma acontece no cotidiano jurídico, haja vista a totalidade das situações em que o sistema qualifica tudo juridicamente a partir de sua única e legal fonte: o Estado e seus códigos. Já o sistema jurídico aberto, cuja fonte é a sociedade, é contraditório, parcializado, sem força universal e, por conseguinte, difícil de ser viabilizado computacionalmente. O Código Penal e os crimes contra os costumes nele tipificados são exemplos da situação acima exposta. Pertencem à classe dos objetos controlados pelo Direito e, portanto, sistematizados a tal ponto de viabilizar um controle lógico-computacional. Não é uma tarefa fácil o desenvolvimento de um sistema especialista jurídico; os problemas encontrados são diversos.⁹⁷

Vimos ainda que sistemas especialistas computadorizados utilizam amplamente o conhecimento baseado na experiência em um assunto para solucionar tópicos de maneira inteligente, da mesma forma que um especialista humano. Um sistema especialista é constituído de um conjunto de programas de computador que utilizam conhecimentos armazenados em seus bancos de dados (chamados de base de conhecimento) e técnicas de inferência, para solucionar problemas que até então só podiam ser resolvidos com a perícia humana, tais como problemas não-estruturados, para os quais é difícil um procedimento lógico para a solução.

Os sistemas especialistas são aplicados a quase todos os tipos de situações em que são requeridos raciocínios formais para a solução, como, por exemplo, diagnósticos médicos, sistemas de medição e de defeitos em equipamentos, previsões meteorológicas e outras situações que possuam um número muito grande de variáveis. Entretanto, o propósito desses sistemas não é o de substituir o especialista, mas o de ampliar para a organização sua experiência e conhecimentos. Isso porque, à medida que novas situações forem sendo identificadas, o acervo da base de conhecimento será realimentado, tornando as novas informações disponíveis para toda a organização. Elas podem ser úteis de dois modos diferentes:

⁹⁷ FAVERO, Alexandre. *Sistemas especialistas*. Disponível em: <<http://www.din.uem.br/ia/juridico/introdir.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2000.

- a) apoio à decisão: ajuda o “tomador de decisões” a lembrar-se de tópicos ou opções;
e
- b) tomada de decisão: toma a decisão no lugar de uma pessoa (uso mais comum).

A estrutura de um sistema especialista completamente operacional compreende quatro componentes essenciais:

- a) base de conhecimento: local onde os fatos e as regras estão armazenados;
- b) interface de aquisição: usada para modificar e adicionar conhecimento novo à base. É utilizada pelo especialista;
- c) mecanismo de inferência: parte do programa que irá interagir com o usuário no modo de consulta e acessará a base de conhecimento para fazer inferências sobre o caso proposto pelo usuário;
- d) interface de usuário: é acionada cada vez que o usuário solicita uma explicação sobre uma decisão em particular que o sistema tomou, ou sobre qualquer fato ou conhecimento que ele guardou na base.

O engenheiro do conhecimento deve entender os modelos existentes para a representação do conhecimento e ser capaz de interagir com o especialista, que resolve um conjunto particular de problemas, e de mapear o conhecimento do especialista em modelos computadorizados. Os sistemas especialistas têm a capacidade de aprender, levando à descoberta de novos fenômenos. Tais sistemas, porém, na área jurídica, não são muito comuns e ainda não se encontram em uso.^{98,99}

4.2.3 A figura do engenheiro do conhecimento

Quando da conclusão do Mestrado, defendemos a “melhoria do Poder Judiciário através do uso de ferramentas da Informática, e em especial da Inteligência Artificial, que demanda uma série de reflexões, de propostas, de idéias”.¹⁰⁰

⁹⁸ CUER, Andréia Oliveira; HIRABARA, Luciane Yanase. *Sistemas especialistas aplicados à área jurídica*. Disponível em: <<http://www.din.uem.br/ia/juridico/introducao.htm#a:introducao.html>>. Acesso em: 8 jul. 2000.

⁹⁹ Algumas exceções são apontadas adiante, como a experiência do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Vide item específico.

¹⁰⁰ CARDOSO, op. cit.

Na época¹⁰¹ citamos Pedro Madalena, que propunha:

Para o ponto de partida, indicamos a criação de um órgão permanente de planejamento no Judiciário, em que magistrado especializado em Direito Processual e também versado em Informática, fique com dedicação exclusiva, em parceria com bacharéis de Informática, voltado unicamente à criação, desenvolvimento e manutenção de sistemas para a operação do serviço dos cartórios judiciais. Esse órgão, além de elaborar sistemas inteligentes, baseados em técnicas de Inteligência Artificial, deveria, de pronto, estudar a transformação do atual processo físico (aquele que é um conjunto de papéis presos entre si por colchete ou barbante e repletos de marcas de carimbos, certidões e declarações que já deveriam ser condenados ao desuso) em processo eletrônico, de modo que todas as peças constituir-se-iam de arquivos (textos e cópias de documentos) pois a Informática dispõe de recursos como: scanner, e-mail, modem, etc.

Conclui o autor:

Com a implantação de um sistema inteligente, como o lucubrado aqui, os advogados, promotores de justiça e juízes, do seu escritório ou até de residência teriam, *on-line*, ampla possibilidade de consulta e de inserção de textos envolvendo petições, pareceres, decisões e sentenças, o que junto com outras benéficas medidas de racionalização do serviço cartorário, ocasionariam:

- a desnecessidade de deslocamento ao fórum com os desagradáveis transtornos do trânsito pelas ruas da cidade;
- a impossibilidade de ouvida das repetidas respostas do cartorário: “Doutor, infelizmente não encontrei o processo”;
- a redução das despesas com certos materiais, utensílios e equipamentos de escritório;
- a manutenção da folha de pagamento sem inchaço;
- o extermínio, por certo, das repetidas reclamações dos jurisdicionados, acerca da morosidade da Justiça brasileira.

Numa época em que tanto se fala em globalização, há de se pensar, também, na modernização do sistema judiciário brasileiro, gerador de tanta polêmica, quanto à sua morosidade. A informatização é uma das possibilidades existentes, para tornar o referido sistema capaz de enfrentar o (novo) milênio.¹⁰²

Como se vê, a necessidade da utilização e da valorização desse novel profissional já era mencionada pela doutrina há tempos.

Infelizmente, transcorridos vários anos, ainda não se observa a concretização dessa integração, ficando os magistrados à mercê da utilização de programas criados (na maior parte

¹⁰¹ Muito antes da criação do curso correspondente (Engenharia do Conhecimento), decorrente do desmembramento do curso da Engenharia de Produção e Sistemas.

¹⁰² MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. O Judiciário e os Sistemas Informatizados. *Revista da OAB*, Cadernos de Temas Jurídicos, p. 18, mar./abr. 2000.

das vezes) sem sua efetiva participação, o que ocasiona uma série de problemas de uso cotidiano.

4.2.4 Limites do uso de tais sistemas

Há limites, como se falou, de ordem técnica, de ordem sociológica e até de ordem ética.

O assunto comporta e continuará a suscitar divisões e acirrados debates no meio jurídico e fora dele.

Há dois tipos de limitações e dificuldades: de ordem técnica e de outras ordens.

Como observamos alhures, o fato de existir predisposição do ordenamento jurídico a tomar por certa a premissa da preexistência dos direitos e obrigações, que as atividades processuais apenas cuidam de revelar, sem nada acrescentar-lhes substancialmente, não significará, de modo algum, que o juiz reste transformado num autômato e que a sentença não porte qualquer contribuição pessoal dele. Como observa Rogério Lauria Tucci, não há, nem pode haver, “sentença que não evidencia o sentimento próprio do julgador, ao desenvolver seu estafante labor intelectual e, afinal, volitivo: declaratória do direito sempre, revela ela, também sempre e sempre, o esforço, o intelecto, a vontade e, sobretudo, a sensibilidade do juiz”.¹⁰³

Eduardo Couture mostra certa preocupação a respeito de tornar-se o juiz um autômato, ou, na expressão de Montesquieu, um ser inanimado. Diz o mestre uruguaio, que defende a teoria da função criadora da sentença:

A sentença não é um pedaço de lógica, nem tampouco uma pura norma. A sentença é uma obra humana, uma criação da inteligência e da vontade, quer dizer, uma criação do espírito do homem. Os teóricos da função declarativa do processo nos mostram o juiz como ser lógico, que fabrica silogismos. A lei, se diz, é a premissa maior; o caso concreto é a premissa menor; a sentença é a conclusão. Entretanto, a sentença tem inúmeras deduções particulares; e os círculos destas diversas deduções particulares são, por sua vez, outros tantos silogismos, uma espécie de pequena constelação de induções, de deduções e de conclusões.¹⁰⁴

¹⁰³ TUCCI, Rogério Lauria apud SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos, op. cit., p. 20.

¹⁰⁴ Em *Introducción al estudio del proceso civil* (COUTURE, Eduardo apud SANTOS, op. cit., p. 20).

Mais adiante arremata:

A sentença poderá ser justa ou injusta, porque os homens necessariamente se equivocam. Não se inventou uma máquina de fazer sentenças. O dia em que seja possível decidir os casos judiciais como se decidem as carreiras de cavalo, mediante um olho eletrônico que registra fisicamente o triunfo ou a derrota, a concepção constitutiva do processo carecerá de sentido e a sentença será uma pura declaração, como queria Montesquieu. Mas enquanto não se possa conseguir esta máquina de fazer sentenças, o conteúdo humano, profundo e entranhado de Direito, não pode ser desatendido nem desobedecido, e as sentenças valerão o que valem os homens que as dizem.¹⁰⁵

Como pode ser observado, processualistas de escolas tradicionais demonstram esse receio, que é o do profissional jurídico de um modo geral.

Feu Rosa enfrenta essas questões:

As pessoas perguntam: o juiz será substituído por uma máquina? Está longe de ser essa a idéia. As decisões do “software” poderão ser livremente alteradas por procedimentos humanos e até refeitas. Além disso, o juiz só assinará a sentença no caso de concordar com ela, e se for a decisão correta. Então a máquina não substituirá o homem: apenas limitar-se-á a fazer o trabalho lógico e mecânico para ele. De fato, para os padrões atuais nós não podemos considerar essa possibilidade. Os computadores operam hospitais e hotéis, aterrissam aviões com centenas de vidas a bordo, eles até são utilizados para efetuar sem nenhuma assistência nossas transações comerciais e bancárias. Essas e um sem-número de outras coisas. Bem, depois de tudo, o esforço mental requerido para julgar, por exemplo, num acidente de carro sem vítimas, não é muito grande. E assim, o problema, por um lado, é a análise de uma pilha de casos idênticos e, pelo outro, de centenas de incidentes de baixa complexidade que afligem a justiça e as pessoas comuns, pelo mundo afora, pessoas que merecem ter, como cidadãos, uma maior atenção. Voltando ao assunto do Juiz Eletrônico, vamos adotar e aumentar as fontes que a ciência da computação nos dá, salvando o tempo dos juizes para que eles possam ser capazes de se dedicar mais àqueles casos com maior grau de complexidade, onde será necessário fazer raciocínios além do alcance de simples aplicações de lógica. O mesmo acontece com a administração pública, as companhias privadas e todas as situações nas quais é requerida uma decisão judicial. Eu não sou totalmente a favor de substituir a decisão de juizes por máquinas. Entretanto, eu defendo fortemente que seja reposta a rotina mental pela eletrônica, dando às pessoas mais tempo para se envolver em questões humanas, ao mesmo tempo em que se aumenta a eficiência da sociedade.¹⁰⁶

¹⁰⁵ COUTURE, Eduardo apud SANTOS, op. cit., p. 20.

¹⁰⁶ FEU ROSA, op. cit.

Em consonância com a nossa atividade profissional, concordamos plenamente com a posição de Feu Rosa e de Pedro Madalena, ambos julgadores, apesar de estarmos cientes de que a matéria comporta discussão do ponto de vista ético.

Toda nova tecnologia causa de antemão certo receio em relação ao uso que dela será feito. Por outro lado, sabemos que um avanço científico pode ser bom ou mau, dependendo de sua utilização.

Assim sendo, defendemos a utilização da Informática como ferramenta a serviço do homem, como ferramenta auxiliar no processo, e jamais como algo para substituir o julgador.

No início do século XX, houve a introdução das máquinas de escrever. Naquela época discutiu-se ardentemente o argumento de que tal inovação serviria para facilitar fraudes e que seria impossível saber com certeza quem escrevera determinada decisão (datilografada), o que vem a demonstrar o receio natural surgido ante a chegada de novas tecnologias.

A Prof.^a Maria Francisca Carneiro alerta para esse fato: “Não se pode negar, a bem da verdade, que existe uma considerável resistência, em alguns segmentos do universo jurídico, à Inteligência Artificial (IA), quanto ao emprego e até mesmo quanto ao desenvolvimento teórico”.¹⁰⁷

As razões, menciona a autora, podem ser de ordem ideológica ou de mentalidade científica (ela se ocupou deste segundo grupo).

Defende a utilização da IA não como “um divisor de águas entre o humano e o não-humano, mas como uma extensão que amplia a base da atividade humana, permitindo-lhe avançar mais”.¹⁰⁸

Deixaremos propositadamente de lado a discussão acerca da Lógica (em que se assenta a IA, segundo uma das correntes já vistas) bem como o estudo das chamadas “novas lógicas”, visando a conter o presente trabalho dentro de seus limites, quais são: o da Informática Jurídica e o do Direito (evitando o ingresso na área filosófica).

A mesma autora, em rápida síntese, oferece uma visão exata da aplicação por nós defendida:

Não se trata de subjugar o entendimento humano às linguagens elaboradas pelos sistemas especialistas. É justamente o inverso: as linguagens algoritmizadas em procedimentos efetivos, na medida em que já se apresentam capazes de gerenciar informações comportando graus de

¹⁰⁷ CARNEIRO, Maria Francisca. Aspectos da Inteligência Artificial jurídica. *Informativo BONIJURIS*, Curitiba, n. 400, 10 fev. 2000.

¹⁰⁸ CARNEIRO, op. cit.

vaguidade e indeterminação, podem subsidiar algumas questões no âmbito jurídico, colaborando, em termos, com a atividade jurisdicional. De qualquer modo, ainda que prevaleça a resistência ao desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil, cumpre refletir sobre alguns de seus pressupostos. Há várias maneiras de se criar “*expert systems*” em Direito. A possibilidade de apresentar o ordenamento como um sistema espaço-temporal envolvendo múltiplas questões de diversas ordens, com diferentes graus de indeterminação e contradições, é o primeiro ponto a ser preservado. As conclusões mais cabais dos estudiosos, até o momento, são no sentido de que a aplicação dos “*expert systems*” *in Law* oferecem suporte: i) para a verificação lógica, da consistência, coerência, completude e existência de contradições entre teses jurídicas; e ii) facilitam enormemente a noção de calculabilidade que envolvem as causas em geral. Claro está nas conclusões destes estudiosos que diversas atividades que constituem o mundo jurídico podem ser utilizadas com o auxílio dos “*expert systems*”.¹⁰⁹

4.3 Iniciativas Legislativas

4.3.1 Da “Lei do Fax” à Lei 11.419/06: introdução à informatização do processo judicial

Em texto publicado¹¹⁰ eletronicamente, o Juiz Demócrito Reinaldo Filho faz uma análise da evolução legislativa acerca da questão ora proposta.

A idéia de um processo totalmente informatizado já estava presente no texto da AJUFE oferecido à Comissão de Participação Legislativa da Câmara (em 2001), pois essa proposta original adotava como linha de princípio a validade de todas as atividades em meio eletrônico indispensáveis para a informatização completa de um processo judicial, como o armazenamento de peças, a coleta de depoimentos e a comunicação dos atos processuais, além, claro, do envio e recebimento de petições.

Antes da atual lei, outras iniciativas legislativas foram tomadas visando à informatização do processo judicial. Com efeito, antes dela já tínhamos sido presenteados com a Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, de alcance, porém, muito limitado, pois admite apenas a utilização de sistemas de transmissão de dados para a prática de atos processuais (art. 1º). Ao permitir a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, quebrou o elo da corrente de documentos materiais a que estávamos acostumados a assistir na cadeia

¹⁰⁹ CARNEIRO, op. cit.

¹¹⁰ <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/310107.pdf>.

processual. A Lei 9.800/99 foi a primeira a admitir o uso das tecnologias da informação para o desenvolvimento de sistemas de comunicação de atos processuais. Constituiu o primeiro passo no caminho da transformação da natureza física (suporte material em papel) do processo judicial, rumo à virtualização completa.

Na prática, todavia, isso não significou muito, porque nos poucos Tribunais em que foram estruturados sistemas para receber petições eletronicamente, a forma eletrônica era sempre reproduzida para a forma tangível e física. Em outras palavras, o que a Lei 9.800/99 possibilitou foi apenas um trânsito de petições em meio eletrônico, as quais, chegando aos provedores informáticos dos Tribunais, eram impressas em papel e anexadas ao processo físico. A forma física (da peça processual) não era abandonada, até porque essa lei não dispensava as partes de entregar os originais (entenda-se, documento em meio físico) até 5 dias da data do término do prazo (art. 2º). Além disso, a Lei 9.800/99 possibilitou a prática de ato processual específico – a transmissão de petições por meio eletrônico (excluídos, portanto, outros atos, tais como aqueles próprios da audiência).

Não muito tempo depois, a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001,¹¹¹ que disciplinou a instituição dos Juizados Federais, trouxe em seu bojo três dispositivos que impulsionaram a informatização do processo perante esses órgãos especiais da Justiça Federal. O primeiro deles (art. 8º, § 2º) permitiu o desenvolvimento de sistemas informáticos de recepção de peças processuais – sem exigência semelhante à da lei anterior quanto à apresentação subsequente de originais em meio físico –, além de autorizar a organização de serviços eletrônicos de comunicação de atos processuais.¹¹²

O segundo dispositivo (§ 3º do art. 14) estabeleceu que as reuniões de juízes integrantes da Turma de Uniformização Jurisprudencial, quando domiciliados em cidades diferentes, devem ser feitas por via eletrônica. O terceiro artigo contido na Lei determinou o desenvolvimento de programas de informática necessários para subsidiar a instrução das causas (art. 24). Os Departamentos de Informática dos TRFs desenvolveram a solução do e-Processo (conhecida simplesmente pela sigla e-Proc), que eliminou totalmente o uso do papel e dispensou o deslocamento dos advogados à sede da Justiça Federal.

Todos os atos processuais no sistema e-Proc são realizados em meio digital, desde a petição inicial até o arquivamento. Sua implantação teve início em julho de 2003, em quatro

¹¹¹ O texto da Lei 10.259/01 pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm.

¹¹² O § 2º do art. 8º da Lei 10.259/01 tem a seguinte redação: “Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico”.

JEFs: Londrina (PR), Florianópolis (SC), Blumenau (SC) e Rio Grande (RS). A primeira ação do JEF do Rio Grande do Sul foi julgada em apenas quatro horas. A Turma Recursal dos JEFs de Santa Catarina estreou seu sistema de videoconferência no dia 19 de outubro de 2005, quando juízes em locais diferentes puderam participar da sessão de julgamento.¹¹³

Essa solução, no entanto, além de ter aplicabilidade limitada ao universo dos Juizados Federais, não era dotada de técnicas que garantissem a identidade dos usuários. Registre-se, a propósito, que uma das críticas feitas à plataforma do e-Proc era justamente a de que não oferecia garantia de validação de identidade e autenticação dos documentos. O programa de processo eletrônico foi instalado nos primeiros juizados sem a exigência de cadastramento presencial.¹¹⁴ Os usuários se cadastravam para receber a senha do sistema no próprio site, daí que não havia garantia de que uma pessoa não se passasse por outra (advogado ou parte de um processo). Essa crítica, é bem verdade, não se restringia ao sistema de processo eletrônico dos Juizados Federais, pois, na mesma época, os Tribunais (autorizados pela Lei 9.800/99) tinham desenvolvido equipamentos de recepção de peças de recursos destituídos de métodos que pudessem verificar a real identidade do remetente.

Ainda no ano de 2001, foi votada a Lei 10.358,¹¹⁵ de 27 de dezembro, com o propósito de enfrentar esse problema, mediante a inserção de um parágrafo único ao art. 154 do CPC.¹¹⁶

Essa primeira tentativa de fornecer autorização legal para os Tribunais implantarem sistemas de autenticação eletrônica não foi bem-sucedida em razão do veto do então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao dispositivo transcrito. Nas razões do veto¹¹⁷ ficou estampada a preocupação de cada Tribunal em desenvolver seu próprio sistema de certificação eletrônica, em prejuízo de uma recomendável uniformização de padrões técnicos. Naquela época tinha sido editada a Medida Provisória 2.200¹¹⁸ e estava em funcionamento a ICP-Brasil,¹¹⁹ Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, que tem a função de garantir a validade jurídica por meio da certificação digital de documentos e

¹¹³ Na ocasião, foram julgados 328 processos (segundo notícia do site Consultor Jurídico, de 20 de outubro de 2005).

¹¹⁴ Atualmente, a Res. 522 do CJF, que regulamenta a intimação eletrônica no âmbito dos Juizados Especiais Federais, estabelece que o cadastramento do usuário será feito mediante identificação presencial no juizado.

¹¹⁵ O texto da Lei 10.358/01 pode ser encontrado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10358.htm

¹¹⁶ Com a seguinte redação: “Art. 154. [...] Parágrafo único. Atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, poderão os tribunais disciplinar, no âmbito da sua jurisdição, a prática de atos processuais e sua comunicação às partes, mediante a utilização de meios eletrônicos”.

¹¹⁷ A mensagem do veto presidencial pode ser encontrada em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Mensagem_Veto/2001/Mv1446-01.htm.

¹¹⁸ O texto da MP 2.200 pode ser encontrado em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm.

¹¹⁹ <http://www.icpbrasil.gov.br>.

transações produzidos em meio eletrônico. O receio era o de que alguns Tribunais quisessem desenvolver suas próprias estruturas de certificação digital ou se filiar a outras ICPs. A OAB até então vinha insistindo em criar uma ICP autônoma, relutando em que o credenciamento de advogados, para fins de certificação de atos processuais, fosse feito por intermédio da ICP-Brasil. O veto presidencial também objetivou evitar a insegurança jurídica, uma vez que, nos termos do art. 10 da MP 2.200, somente os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação da ICP-Brasil tinham valor em relação a terceiros.¹²⁰ De nada adiantaria, portanto, os Tribunais adotarem outras estruturas de comprovação de autoria e autenticidade de documentos em forma eletrônica, porque não receberiam atributo de validade legal oponível contra todos. Em atenção às razões do veto presidencial, o legislador ordinário voltaria, mediante a edição da Lei 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,¹²¹ a introduzir parágrafo único no art. 154 do CPC, dessa vez com a previsão de que a validação dos atos processuais realizados em forma eletrônica perante os Tribunais deve ser feita por meio da estrutura de certificação digital da ICP-Brasil. O parágrafo único foi reintroduzido com o seguinte texto:

Art. 154. [...].

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

O dispositivo acima transcrito encontra-se em vigor, mas, a exemplo das demais leis que o precederam, mencionadas no presente trabalho, configura apenas uma etapa do esforço legislativo no sentido de conferir plena legalidade à informatização dos atos processuais.

Poucos meses depois, sobreveio a Lei 11.341, de 7 de agosto de 2006,¹²² que deu nova redação ao art. 541 do CPC, para possibilitar ao recorrente, nos casos de recurso especial ou

¹²⁰ Art. 10 da MP 2.200: “Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil. § 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento”.

¹²¹ O texto da Lei 11.280/06 pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm.

¹²² O texto da Lei 11.341/06 pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11341.htm

extraordinário fundado em dissídio jurisprudencial, a prova da divergência mediante decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive julgados reproduzidos na Internet.

Ainda no mesmo ano, foi publicada a Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006,¹²³ que alterou vários dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução por título extrajudicial, criando os institutos da penhora *online* (art. 655-A) e do leilão *online* (art. 689-A).

Essas leis, que possibilitaram (para efeito de recurso especial ou extraordinário) a conferência da correspondência de julgados publicados em mídia eletrônica (Lei 11.341/06) e a realização por meios eletrônicos da penhora e do leilão na execução (Lei 11.382/06), representaram também apenas mais alguns passos no caminho da informatização completa do processo judicial, que somente completaria o seu ciclo com a edição da novel Lei 11.419, de 19 de dezembro de 1996.

Esta última, sim, deve ser aclamada como o marco regulatório da informatização processual em nosso país, na medida em que contém um completo tratamento legal para o processo informatizado, abrangendo todas as fases ou todas as atividades em meio eletrônico indispensáveis à implantação do processo informatizado em todo e qualquer órgão da Justiça, seja em qual grau de jurisdição for. Com efeito, o art. 1º da nova lei admite “o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais”. O art. 8º, por sua vez, traz regra destinada a materializar, na prática, a possibilidade autorizada pela lei da formação de um processo completamente digitalizado, sem qualquer peça ou ato registrado em suporte físico (como o papel), ao estabelecer que “os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas”. Já o art. 11 predispõe que “os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”.

Esses dispositivos são complementados por uma série de outros, que regulam a transmissão de peças processuais, a comunicação de atos processuais (procedimentos de citação e intimação), a digitalização e a conservação de documentos, e outros aspectos da tramitação do processo eletrônico. A Lei 11.419/06, portanto, adota como linha de princípio a

¹²³ O texto da Lei 11.382/06 pode ser acessado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11382.htm.

validade de todas as atividades necessárias à implantação de um processo totalmente eletrônico. Todas as leis precedentes a ela tiveram algum tipo de valia, mas se limitaram a tentar informatizar fases, atos ou aspectos específicos do trâmite processual. Doravante, todo e qualquer ato processual realizado por meio eletrônico recebe a presunção legal de validade se realizado exclusivamente por esse meio.

Diante desse novo quadro legislativo, espera-se que os órgãos do Poder Judiciário cumpram as expectativas do legislador (que, por extensão, são os de toda a sociedade brasileira), desenvolvendo sistemas informáticos e programas aptos a suportar a consecução de todas as atividades processuais em meio eletrônico. Espera-se que a Administração Judiciária, em suas diferentes esferas, desenvolva sistemas dotados de capacidade para realizar eletronicamente o envio e o recebimento de mensagens, a proteção da integridade e a autenticidade dos textos recebidos e enviados, e seu armazenamento de forma confiável, além de possibilitar o credenciamento seguro dos usuários do sistema (partes, advogados, juízes e outros profissionais do campo jurídico).

4.3.2 Lei dos Juizados Especiais Federais

4.3.2.1 Considerações iniciais

Objetiva esta seção apresentar algumas discussões sobre aspectos dos JEFs (Juizados Especiais Federais), trazendo à baila algumas considerações acerca do uso dos meios eletrônicos (e, de forma mais ampla, o próprio uso da informática) nesses juizados.

A primeira medida que se impõe é procurar dar o exato enquadramento e efetuar alguns cortes teóricos que eram demandados pelo próprio tema. Isso porque, tendo em vista a complexidade e a extensão do assunto, ele demanda múltiplas e específicas abordagens.

Num primeiro momento analisamos os três artigos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, que tratam da aplicação ou da utilização de recursos de informática no âmbito desses juizados, além de efetuar algumas reflexões em torno do tema, incluindo considerações acerca da “morosidade judiciária” e o que pode ser feito com instrumentos de governo eletrônico para amenizar a problemática.

4.3.2.2 Os juizados especiais federais

A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e tratou do assunto – informática – em três artigos, a saber:

Art. 8º. As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

§ 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos, pessoalmente ou por via postal.

§ 2º. Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 1º. O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador.

§ 2º. O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

§ 3º. A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica.

E, finalmente, artigo que reputamos de fundamental importância tendo em vista o cenário no qual se desenvolvem os presentes trabalhos é o que tratou especificamente dos programas de informática:

Art. 24. O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais criarão programas de informática necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados e promoverão cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores.

Façamos uma análise, dentro do espírito crítico e reflexivo a que nos propusemos no início, do estágio atual de informatização dos juizados.

Notável trabalho foi desenvolvido pelo Conselho da Justiça Federal nos meses que antecederam a implantação dos juizados. Foram promovidas reuniões e debates entre as diversas regiões, com a participação de juizes e de técnicos em informática. Fatores como diversidade de plataformas técnicas, ausência de uma política permanente de administração do Judiciário e outras impediram, até o momento, solução tecnológica unificada para o Judiciário brasileiro.

Aqui estabelecemos o próximo ponto de reflexão.

Os juizados federais nasceram com a proposta não só de desafogar a Justiça Federal, mas também de inaugurar uma nova era, uma nova Justiça, mais desburocratizada, mais ágil, mais próxima do cidadão.

Como tudo no Direito é dialético, houve críticas, dúvidas, problemas e incertezas. Tais fatores foram se consolidando ao longo do tempo e hoje, ao menos do ponto de vista jurídico, já começam a sedimentar-se, tendo recentemente sido ampliada a competência, agora também para a matéria cível.

Alguns itens mencionados nos artigos da Lei foram implantados em algumas Regiões, e não em outras; algumas delas, notadamente a de São Paulo (onde se trabalha com o processo inteiramente digitalizado), mais avançadas em alguns pontos, e outras, em outros.

A medida que nos parece mais importante a ser tomada pelos órgãos decisórios seria procurar integrar as diversas experiências e realidades existentes em âmbito nacional, mantendo em funcionamento grupos de profissionais que possam promover efetivo intercâmbio de idéias e projetos. Em suma, sugere-se um projeto de engenharia de conhecimento, em que fosse fomentada e planejada a uniformização de plataformas e métodos, com vistas à efetiva racionalização dos recursos e à otimização da prestação jurisdicional.

Tal forma de se proceder assenta-se no fato de que existe uma origem pública dos recursos utilizados na criação de sistemas de informática e há necessidade de compartilhar tais iniciativas.

Se uma boa idéia já foi posta em prática, por que não aproveitá-la? O que acontece muitas vezes é que se parte do zero novamente, com evidente gasto de tempo, dinheiro e energia, uma verdadeira “reinvenção da roda”.

Essa simples providência facilitaria uma evolução ordenada das diferentes Regiões, evitando esforço desnecessário na criação de sistemas que já foram feitos por outrem, sendo comum a origem dos recursos.

Só se consegue isso por meio do efetivo intercâmbio entre as diversas Secretarias de Informática, entre os presidentes dos Tribunais e com um efetivo plano estratégico que contemple as políticas inerentes à informática.

Ressaltamos aqui alguns dos pontos que reputamos mais importantes, se não os mais importantes para a informática hoje: integração, intercâmbio, troca de idéias, participação paritária entre técnicos e usuários (juízes), entre as áreas meio e fim.

4.3.3 Projeto de informatização/Ajufe

A Ajufe, na gestão do Juiz Federal Flávio Dino, foi a primeira entidade de classe a apresentar sugestão legislativa à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. A Sugestão nº 1, de 2001, sobre a informatização do processo judicial, após aprovação integral sem emendas, transformou-se no Projeto de Lei 5.828/2001, de autoria da CLP. Em seguida, foi analisado pela CCJ, a qual, por unanimidade, também sem modificações, aprovou o projeto em 11 de junho de 2002. Oito dias depois, o Plenário da Câmara aprovou a matéria, que seguiu para o Senado Federal.

No Senado, o projeto ficou paralisado por três anos, em função de sucessivas trocas de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ-C), até que, em junho de 2005, o então presidente da Ajufe, Jorge Antonio Maurique, recorreu ao então presidente da Comissão, senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), para que fosse designado relator para o projeto. No dia seguinte, foi designada a senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) relatora da matéria.

No dia 1º de novembro de 2005, a CCJ aprovou o substitutivo da senadora Serys. A matéria sofreu pequenas alterações, basicamente com a finalidade de adaptar o projeto aos avanços tecnológicos ocorridos desde sua apresentação, fato esse que culminou no retorno da matéria à Câmara dos Deputados.

Em dezembro de 2006, o Presidente Lula sancionou o projeto em sessão solene no Palácio do Planalto, à qual estiveram presentes vários integrantes da diretoria da Ajufe. O projeto de autoria da Ajufe transformou-se na Lei 11.419/2006.

4.3.4 Processo eletrônico – e-Proc, da Justiça Federal

Em relatório apresentado à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Juiz Federal João Batista Lazzari, coordenador do processo eletrônico, explanou, em novembro de 2006, a situação deste.

4.3.4.1 Visão geral

A utilização do processo eletrônico tem base legal na Lei 10.259/2001 (Lei dos JEFs) e foi regulamentada no âmbito do TRF da 4ª Região pela Resolução 13, de 11 de março de 2004 (implanta e estabelece normas para funcionamento do processo eletrônico nos JEFs da 4ª Região), e pelo Provimento 1, de 10 de maio de 2004 (determina normas complementares para a regulamentação do processo eletrônico).

O sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais da 4ª Região foi desenvolvido por servidores da área da Informática da Justiça Federal, em “softwares livres” (sem custos de licenças para o TRF), e tem por objetivo permitir a tramitação de processos em meio totalmente virtual, proporcionando maior agilidade, segurança e economia na prestação jurisdicional.

Trata-se de sistema muito simples de ser utilizado, através do qual o usuário (de posse de *login* e senha) poderá acessar pela via web o conteúdo integral dos processos e movimentar os feitos, enviando petições, procurações, cálculos e documentos diversos.

Entre as facilidades do sistema, que são responsáveis pela agilização dos processos, destacam-se:

- a) o acesso de qualquer lugar pela web;
- b) horário de funcionamento: disponível 24 horas por dia para consultas; para peticionamento, o horário é das 06h00min às 24h00min horas, em todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com exceção do período de recesso de final de ano;
- c) automatização das rotinas processuais;
- d) movimentação de processos em bloco;
- e) movimentação do processo pelo próprio usuário;

- f) controle automático dos prazos processuais; e
- g) citações e intimações eletrônicas diretamente na pessoa do interessado.

Para permitir o trabalho dos advogados que não disponham de acesso à internet e/ou ao sistema de digitalização de imagens, está à disposição nas Subseções Judiciárias uma sala com computador e escâner de alta velocidade. No mesmo local, os servidores dos Juizados prestam o auxílio necessário para garantir que a adoção do sistema virtual não implique qualquer dificuldade no acesso à Justiça.

Em 2005, o processo eletrônico obteve o primeiro lugar no VIII Prêmio Conip de Excelência em Informática Aplicada aos Serviços Públicos, do Congresso Nacional de Informática Pública. O projeto também foi escolhido pelo Conip para representar o Brasil no Congresso Mundial de Informática, realizado em outubro de 2005 em Ottawa, no Canadá.

A Coordenação dos Juizados Especiais Federais realizou no final de 2005 uma pesquisa de satisfação para avaliar o desempenho do processo eletrônico junto aos usuários. O resultado foi positivo, pois obteve a aprovação de 85% dos que responderam à pesquisa.

4.3.4.2 Implantação do Sistema

O processo eletrônico foi implantado originariamente como projeto piloto nas varas dos JEFs de Londrina, Blumenau, Florianópolis e Rio Grande, a partir de julho de 2003 (conforme Resolução n. 23/2003, do Presidente do E. TRF da 4ª Região, publicada no DJU de 30 de junho de 2003, seção 2, p. 810).

Aprovada a experiência nos juizados pilotos, o sistema foi sendo gradativamente implantado nos demais JEFs da 4ª Região. No entanto, no primeiro semestre de 2005, surgiram dificuldades de ordem técnica que impediram a continuidade desse trabalho.

A partir do segundo semestre de 2005, a manutenção e o desenvolvimento do sistema mudaram de coordenação, sendo desenvolvidas várias ações para superar os obstáculos técnicos e as resistências enfrentadas na fase inicial da implantação.

No mês de novembro de 2005, foram retomadas as instalações, possibilitando realizar até o mês de outubro daquele ano a implantação do sistema em 44 Subseções Judiciárias da 4ª Região e nas seis Turmas Recursais, conforme o quadro a seguir.

Estados	Nº de Subseções	Nº de JEFs	Turmas Recursais
Rio Grande do Sul	18	29	2
Paraná	15	24	2
Santa Catarina	12	17	2
Total	45	70	6

As Subseções que ainda não contavam com o processo eletrônico são as seguintes:

- a) Rio Grande do Sul: Santa Cruz do Sul, Erechim e Santiago (por instalar);
- b) Paraná: Toledo e Apucarana; e
- c) Santa Catarina: Caçador, Chapecó, Concórdia, Joaçaba e São Miguel do Oeste.

Para facilitar a compreensão e a utilização do sistema, a equipe do processo eletrônico tem proporcionado nas instalações treinamentos destinados aos magistrados, servidores, procuradores públicos e advogados que atuam nas Subseções Judiciárias.

4.3.4.3 A utilização do processo eletrônico na matéria de fato

Nos JEFs Cíveis (não-previdenciário) o processo eletrônico vem sendo utilizado com sucesso para todas as matérias desde junho de 2006 (Portaria Cojef nº 4, de 5 de maio de 2006).

Nos JEFs previdenciários a expansão para as matérias de fato tem sido gradativa, conforme o quadro abaixo.

JEFs que utilizam o processo eletrônico para todas as ações previdenciárias (revisão e concessão)
– Paraná: três JEFs de Londrina
– Santa Catarina: dois JEFs de Blumenau e o JEF de Jaraguá do Sul
– Rio Grande do Sul: JEF de Carazinho
JEFs que utilizam o Processo Eletrônico para as ações de revisão e para as ações de concessão de benefícios por incapacidade e assistencial
– Santa Catarina: Florianópolis e Criciúma
JEFs que utilizam o Processo Eletrônico para as ações revisionais e benefícios assistenciais
– Rio Grande do Sul: Santo Ângelo e Erechim (instalação prevista para 23 de novembro de 2006)

A utilização do sistema para a matéria de fato nas ações de natureza previdenciária em todos os JEFs da 4ª Região permitirá a uniformização de procedimentos e proporcionará maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

É importante referir que os Tribunais Regionais Federais da 3ª e da 5ª regiões já fizeram essa opção, ou seja, naquelas regiões o acesso aos Juizados é unicamente pelo meio virtual.

Com a definição da data em que deverá ocorrer a completa virtualização dos JEFs da 4ª Região, magistrados, servidores, procuradores e advogados poderão preparar-se com a devida antecedência para essa mudança, possibilitando à Equipe Técnica do Processo Eletrônico desenvolver novos aplicativos para facilitar o trabalho dos usuários do sistema.

4.3.4.4 Números do Processo Eletrônico

Desde a implantação do sistema até o final de outubro de 2006, temos os seguintes números de processos (distribuídos/sentenciados/baixados).

	Distribuídos	Sentenciados	Baixados
PR – Previdenciário	69.841	62.609	41.817
SC – Previdenciário	51.584	39.250	24.173
RS – Previdenciário	55.290	37.955	21.427
Total Previdenciário	176.715	139.814	87.417
PR – Cível	45.557	43.351	32.610
SC – Cível	31.244	23.905	19.649
RS – Cível	59.867	53.705	36.566
Total Cível	136.668	120.961	88.825
TOTAL GERAL	313.383	260.775	176.242

De acordo com a totalização dos dados estatísticos elaborados pela Cojef (mês de referência setembro/2006), os JEFs representam mais de 50% de todos os ajuizamentos de ações da 4ª Região, e o Processo Eletrônico responde por 22,28% do total de processos distribuídos.

4ª Região Jan/Set 2006	Processos Distribuídos	Percentual
VARAS COMUNS	173.597	48,35%
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS	185.400	51,65%
a) Papel	105.057	29,27%
b) Eletrônico	80.343	22,38%
TOTAL 4ª REGIÃO	358.997	100,00%

Com a virtualização total dos JEFs, deverão ser processados pela via eletrônica mais de 50% de todo o volume de ações propostas na Justiça Federal da 4ª Região.

Esses dados são relevantes para demonstrar a importância dos Juizados Especiais Federais na prestação jurisdicional e também a preocupação com o Sistema de Processo Eletrônico, que deve ser eficiente e confiável para dar vazão a esse volume de processos.

4.3.4.5 Planejamento Estratégico

Com o objetivo de atingir as metas fixadas no Planejamento Estratégico dos JEFs, foram detalhadas ações voltadas ao aprimoramento do Processo Eletrônico, quais sejam:

- a) ampliar a estrutura de pessoal da equipe técnica;
- b) designar em cada Seção Judiciária um servidor da área de Informática para exercer a função de multiplicador, para responder pelos chamados das respectivas Seções Judiciárias junto à Central de Pedidos da Dirinf;¹²⁴
- c) solucionar as pendências do sistema;
- d) desenvolver novos aplicativos para aprimoramento do sistema;
- e) aumentar a velocidade dos *links* de transmissão de dados;
- f) instalar o Processo Eletrônico em todos os JEFs da 4ª Região;
- g) ampliar a utilização do Processo Eletrônico para a matéria de fato nos JEFs previdenciários;

¹²⁴ DIRINF: Diretoria de Informática do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

- h) integrar o Processo Eletrônico com os demais sistemas do Tribunal Regional Federal;
- i) desenvolver a Gestão Eletrônica de Documentos Processuais;
- j) desenvolver o módulo da Turma Regional de Uniformização;
- k) integrar o Processo Eletrônico com a Turma Nacional de Uniformização;
- l) integrar o Processo Eletrônico com o Supremo Tribunal Federal;
- m) identificar aplicativos inovadores em sistemas de processo eletrônico de outros órgãos do Poder Judiciário;
- n) adotar a certificação digital;
- o) adotar as tabelas únicas do Conselho da Justiça Federal;
- p) adotar o padrão “PDF” para documentos;
- q) disponibilizar treinamentos aos usuários do Processo Eletrônico;
- r) consolidar atos normativos sobre o Processo Eletrônico;
- s) possibilitar aos entes públicos o acesso ao sistema por *links* dedicados;
- t) proporcionar cursos de aperfeiçoamento e atualização aos integrantes da equipe técnica;
- u) avaliar e desenvolver nova interface, inclusive com menus dinâmicos para o sistema;
- v) adequar a modelagem de dados do sistema tendo em vista novas demandas do Processo Eletrônico; e
- w) contratar empresa para suporte em Banco de Dados MySQL.

A Cojef,¹²⁵ juntamente com a Equipe do Processo Eletrônico e a Diretoria de Informática do Tribunal, tem procurado atingir todas essas metas. No entanto, o maior obstáculo enfrentado para implementar tais ações é a falta de pessoal para atuar no desenvolvimento do sistema. Hoje, a Equipe Técnica é composta de apenas quatro servidores e tem estas funções: a manutenção e o desenvolvimento do sistema; e o atendimento e o treinamento dos usuários.

¹²⁵ Coordenação dos Juizados Especiais Federais, vinculada à presidência do TRF.

4.3.4.6 O Processo Eletrônico e as demais ações de competência da Justiça Federal

É possível afirmar que o Processo Eletrônico deverá, em curto espaço de tempo, ser utilizado para todas as demais ações de competência da Justiça Federal.

A regulamentação legal da matéria e sua expansão para os processos não afetos aos Juizados Especiais está em debate no Congresso Nacional. O Senado Federal aprovou, em dezembro de 2005, o projeto de lei (PLC nº 71/02) que regulamenta os procedimentos judiciais por meio eletrônico nos processos civil, penal e trabalhista em todos os graus de jurisdição. O projeto, que se encontra na Câmara de Deputados, obteve aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e aguarda a apreciação em plenário.

No que tange às Execuções Fiscais, houve o lançamento do Processo Judicial Eletrônico dos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões, no dia 27 de outubro de 2006.

Um questionamento importante merece apreciação neste momento do TRF da 4ª Região: optar pela criação de novos sistemas de informatização destinados à expansão do processo virtual para as demais competências da Justiça Federal ou aproveitar a experiência do Processo Eletrônico utilizado nos JEFs, aperfeiçoando-o e adaptando-o às novas demandas.

A criação de novos sistemas de informatização não parece ser a melhor opção, seja pelos custos financeiros envolvidos, seja pelo tempo necessário para seu desenvolvimento.

Partindo dessa avaliação e diante da atual necessidade de implantação da Execução Fiscal Virtual, a exemplo dos TRFs da 1ª e da 3ª Região, foi apresentada uma apreciação preliminar sobre a viabilidade do desenvolvimento do Módulo Execuções Fiscais no Sistema de Processamento Eletrônico da 4ª Região.

A primeira e principal constatação é a de que o sistema é compatível com o procedimento adotado pelas varas de execuções fiscais, ressalvadas as necessidades de adaptação a seguir relacionadas:

- a) criar o módulo TRF, tendo em vista não serem os recursos das decisões referentes aos processos citados direcionados à Turma Recursal, como atualmente prevê o sistema;
- b) disponibilizar o cadastramento de órgãos públicos como autores para possibilitar o ajuizamento das execuções;

- c) possibilitar a interposição de embargos (à execução, de terceiros) vinculando-os ao processo de execução;
- d) possibilitar a vinculação do cadastramento das partes à confecção automática de documentos (AR, mandados, etc.) de padronização rigorosa dos campos de cadastramento, que poderá ocorrer sem o prejuízo de outras formas a serem propostas, de duas formas: ou pela adoção de sistema compatível com o adotado para a confecção das certidões de dívida ativa (CDA) eletrônicas; ou com a disponibilização, na própria página do processo virtual, de campo para o cadastramento das partes, como acontece, atualmente, nos processos eletrônicos dos juizados especiais;
- e) para comprovar o pagamento de custas e honorários (tais quais os antecipados por ocasião de requerimento de perícia pelos embargantes), seria aconselhável a criação de formas eletrônicas de depósito (DARF eletrônica, depósitos eletrônicos pelos Internet Banking), para evitar a necessidade de digitalização desses documentos;
- f) criar sistema de confecção de editais para a citação por esse meio, assim como de um “mural virtual” para a divulgação dos editais exigidos pela Lei n. 6.830/80, em substituição aos físicos existentes nas secretarias das varas;
- g) adaptar os eventos do processo eletrônico aos da Tabela Única de Movimentação Processual (TUMP), haja vista a existência de eventos próprios para os processos de execução fiscal;
- h) criar filtros próprios de cada espécie de processo nas varas de execução fiscal, como a execução em si, os embargos de terceiro, os embargos à execução, etc., para a melhor organização dos fluxos de trabalho na vara (algo semelhante ao que há atualmente com os processos que envolvem matéria de fato e os que envolvem matéria de direito);
- i) criar módulo próprio para os leilões judiciais, com a possibilidade de intimação automática das partes e demais envolvidos em conformidade com a LEF;
- j) criar perfis próprios de acesso ao sistema para depositários, leiloeiros, cartórios, prefeituras, Detrans;
- k) possibilitar o cadastramento no sistema dos réus sem constituição de advogados, quando desnecessário, para que as intimações e comunicações processuais, assim como eventuais manifestações, sejam feitas diretamente no sistema;

- l) elaborar convênios, preferencialmente com os Correios (para expedição automática e envio eletrônico de AR); Bacenjud (para obtenção de dados bancários), Detran (para localização de bens); e
- m) promover a integração ao sistema de ajuizamento e acompanhamento processual da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)/Instituto Nacional ao Seguro Social (INSS).

Para o desenvolvimento desses aplicativos seria importante que a Diretoria de Informática constituísse grupo específico de servidores dedicados exclusivamente para essa atividade.

A utilização do módulo poderia começar com varas pilotos para aperfeiçoamento do sistema e posterior expansão às demais unidades.

O relatório se encerra procurando demonstrar o estágio atual da utilização do Processo Eletrônico nos JEFs da 4ª Região, a necessidade de aprimoramentos e ampliação da estrutura de pessoal e a viabilidade de sua expansão para outras demandas.

4.3.5 A Reforma Constitucional. Emenda 45

Resumindo as alterações trazidas pela EC n. 45/2004, podemos destacar as principais novidades.

A todos, nos âmbitos judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, e art. 7º da EC n. 45/2004).

Faz-se previsão do real cumprimento do princípio de acesso à ordem jurídica justa, estabelecendo-se a Justiça Itinerante e sua descentralização, como a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública Estadual (arts. 107, §§ 2º e 3º, 115, §§ 1º e 2º, 125, §§ 6º e 7º, 134, § 2º, 168 e 7º da EC n. 45/2004).

Possibilita-se a criação de varas especializadas para a solução das questões agrárias.

Constitucionalizam-se os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, desde que aprovados pelo *quorum* qualificado das emendas constitucionais (art. 5º, § 3º).

Submete-se o Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI), a cuja criação tenha manifestado adesão (art. 5º, § 4º).

Federalizam-se os crimes contra direitos humanos; por exemplo, tortura e homicídio praticados por grupos de extermínio, mediante incidente suscitado pelo Procurador-Geral da República (PGR) no STJ, objetivando o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Busca-se, acima de tudo, adequar o funcionamento do Judiciário brasileiro ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos (art. 109, V-A e § 5º).

Prevê-se o controle externo da Magistratura por meio do Conselho Nacional de Justiça, com a criação de ouvidorias para o recebimento de reclamações (arts. 52, II; 92, I-A, e § 1º; 102, I, “r”); 103-B e art. 5º da EC n. 45/2004).

Igual previsão do controle externo é feita ao MP por meio do Conselho Nacional do Ministério Público, como a criação de ouvidorias para o recebimento de reclamações (arts. 52, II; 102, I, “r”); 130-A e art. 5º da EC n. 45/2004).

Ampliam-se algumas regras mínimas a serem observadas na elaboração do Estatuto da Magistratura, todas no sentido de se dar maior produtividade e transparência à prestação jurisdicional, na busca da efetividade do processo, destacando-se: a) a previsão da exigência de três anos de atividade jurídica para o bacharel em Direito como requisito para o ingresso na carreira da Magistratura; b) aferição do merecimento para a promoção conforme o desempenho, levando-se em conta critérios objetivos de produtividade; c) maior garantia ao magistrado para recusar a promoção por antiguidade somente pelo voto fundamentado de 2/3 de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada a ampla defesa; d) impossibilidade de promoção do magistrado que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; e) previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento; f) o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta (e não mais 2/3) do respectivo Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; g) previsão de serem as decisões administrativas dos Tribunais tomadas em sessão pública; h) o fim das férias coletivas do Poder Judiciário, tornando a atividade jurisdicional ininterrupta; i) a previsão de número de juízes compatíveis com a população; j) a distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição (art. 93).

Amplia-se a garantia de imparcialidade dos órgãos jurisdicionais pelas seguintes proibições: a) vedação aos juízes de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou

contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; b) instituição da denominada quarentena, proibindo membros da Magistratura de exercer a advocacia no juízo ou Tribunal do qual se afastaram, por aposentadoria ou exoneração, pelo prazo de três anos. A quarentena também se aplica aos membros do MP (art. 95, par. único, IV e V, e 128, § 6º).

Prevê-se a destinação de custas e emolumentos exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça, fortalecendo-a, portanto (art. 98, § 2º).

Regula-se o procedimento de encaminhamento da proposta orçamentária do Judiciário e solução em caso de inércia. Proibição de realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais (art. 99, §§ 3º, 4º e 5º).

Extinguem-se os Tribunais de Alçada, passando os seus membros a integrar os TJs dos respectivos Estados e uniformizando, assim, a nossa Justiça (art. 4º da EC n. 45/2004).

Transfere-se a competência do STF para o STJ no tocante à homologação de sentenças estrangeiras e à concessão de *exequatur* às cartas rogatórias (art. 102, I, “h” (revogada); 105, I, “i”, e art. 9º da EC n. 45/2004).

Amplia-se a competência do STF para o julgamento de recurso extraordinário quando se julgar válida lei local contestada em face de lei federal. Muito se questionou sobre essa previsão. Observa-se que ela está correta, já que, quando se questiona a aplicação de lei, acima de tudo, há um conflito de constitucionalidade, pois é a CF que fixa as regras sobre competência legislativa federativa. Por outro lado, quando se questiona a validade de ato de governo local em face de lei federal, acima de tudo estamos diante de questão de legalidade a ser enfrentada pelo STJ, como mantido na Reforma (art. 102, III, “d”, e 105, III, “b”).

Cria-se o requisito da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso para o conhecimento do recurso extraordinário. Essa importante regra vai evitar que o STF julgue brigas particulares de vizinhos, como algumas discussões sobre “assassinato” de papagaio ou “furto de galinha”, já examinadas pela mais alta Corte (art. 102, § 3º).

Adapta-se a Constituição, no tocante ao controle de constitucionalidade, ao entendimento jurisprudencial já pacificado no STF, constitucionalizando o efeito dúplice ou ambivalente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) como o seu efeito vinculante. Ampliação da legitimação para agir. Agora os legitimados da ADC são também da ADIn (e não mais somente os quatro que

figuravam no art. 103, § 4º, revogado). Apenas para se adequar ao entendimento do STF e à regra do art. 2º, IV e V, da Lei n. 9.868/99, fixou-se, expressamente, a legitimação da Câmara Legislativa e do Governador do DF para a propositura de ADIn, e, agora, ADC (art. 102, § 2º; 103, IV e V; revogação do § 4º do art. 103 e art. 9º da EC n. 45/2004).

Amplia-se a hipótese de intervenção federal dependendo de provimento de representação do Procurador-Geral da República para, além da já existente ADIn interventiva (art. 36, III, c.c. 34, VII), agora, também, objetivando prover a execução de lei federal (pressupondo ter havido a sua recusa). A competência, que era do STJ, passa a ser do STF (art. 34, VI, primeira parte, c.c. o art. 36, III; revogação do art. 36, IV, e o art. 9º da EC n. 45/2004).

Cria-se a Súmula Vinculante do STF (art. 103-A e art. 8º da EC n. 45/2004).

Aprova-se a nomeação de Ministro do STJ pelo *quorum* de maioria absoluta dos membros do STF, equiparando-se ao *quorum* de aprovação para a sabatina dos Ministros do STF, e não mais maioria simples ou relativa como era antes da Reforma (art. 104, parágrafo único).

Prevê-se o funcionamento no STJ: a) da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira; b) e do Conselho da Justiça Federal como órgão central do sistema e com poderes correccionais, cujas decisões terão caráter vinculante (art. 105, par. único, I e II).

No âmbito trabalhista, entre tantas modificações, podemos destacar: a) o aumento da composição do TST de 17 para 27 Ministros, eliminando-se a necessidade de convocar juízes dos TRTs para atuar como substitutos; b) em relação ao sistema de composição, reduziram-se as vagas de Ministros do TST oriundos da advocacia e do Ministério Público do Trabalho. Dessa vez, eles ocupam somente 1/5 – os outros 4/5 são preenchidos entre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, provenientes da Magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior; c) a fixação do número mínimo de sete juízes para os TRTs; d) a modificação da competência da Justiça do Trabalho; e) a previsão da criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo este último ser instalado no prazo de 180 dias; f) a criação, por lei, de varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-las aos Juízes de Direito, com recurso para o respectivo Tribunal

Regional do Trabalho; g) a previsão de criação, por lei, do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas (arts. 111, §§ 1º, 2º e 3º (revogados); 111-A; 112; 114; 115 e arts. 3º, 6º e 9º da EC n. 45/2004).

Fixam-se novas regras para a Justiça Militar (art. 125, §§ 3º, 4º e 5º).

Como fixado para a Magistratura (art. 99, §§ 3º ao 5º), regula-se o procedimento de encaminhamento da proposta orçamentária do MP e solução em caso de inércia. Proíbe-se a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais (art. 127, §§ 4º, 5º e 6º).

Nos mesmos termos da Magistratura, diminui-se o *quorum* de votação para a perda da garantia da inamovibilidade de 2/3 para a maioria absoluta (art. 128, § 5º, I, “b”).

Amplia-se a garantia de imparcialidade dos membros do MP: a) a vedação do exercício de atividade político-partidária, sem qualquer exceção; b) a vedação do recebimento, a qualquer título ou pretexto, de auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; c) a instituição, nos termos da Magistratura, da denominada quarentena, proibindo os juízes de exercer a advocacia no juízo ou Tribunal do qual se afastaram, por aposentadoria ou exoneração, pelo prazo de três anos (art. 128, § 5º, II, “e”, “f”, e § 6º).

Conforme já vimos para a atividade jurisdicional, também no sentido de se dar maior produtividade e transparência no exercício da função, na busca da efetividade do processo, destacam-se, para o MP: a) a obrigatoriedade de as funções só poderem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição; b) a previsão da exigência de três anos de atividade jurídica para o bacharel em Direito como requisito para o ingresso na carreira do MP; c) a distribuição imediata dos processos; d) e, no que couber, as regras já apresentadas em relação ao art. 93 para a Magistratura (art. 129, §§ 2º, 3º, 4º e 5º).

A EC n. 45/2004 entrou em vigor na data de sua publicação, em 31 de dezembro de 2004, tendo sido promulgada em 8 de dezembro de 2004 (art. 10 da EC n. 45/2004).

4.4 Infojus

4.4.1 O Infojus, criação e propósitos

O Infojus, “Projeto de Interligação Informatizada do Poder Judiciário”, foi concebido com o objetivo de “prover os órgãos do Poder Judiciário de uma infra-estrutura comum de rede de comunicação de dados com suporte a dados, voz e videoconferência, de forma a minimizar os custos [...] e oferecer uma cobertura mais ampla em nível nacional”.¹²⁶ Esses recursos estariam disponíveis e acessíveis a toda a Justiça do país, além da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República, entre outros.

Ainda segundo o site oficial:

Em 28 de novembro de 2000, foi editada a Portaria nº 156, publicada no Diário da Justiça de 6 de dezembro de 2000, instituindo Comissão Interdisciplinar composta de magistrados e especialistas em informática, para estudar, debater e propor ações para o Infojus, com base no Projeto preliminar desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal.

A Comissão apresentou relatório, por meio do qual retrata a realidade do Poder Judiciário no que tange ao nível de desenvolvimento tecnológico dos órgãos.

O Presidente do STF, Ministro Marco Aurélio, por meio das Portarias nºs 26 e 42, constituiu comissão composta pelos servidores Athayde Fontoura Filho, Leonardo Alam da Costa, Giuseppe Dutra Janino, Roberto Bezerra, Maria Tereza Machado Teles Walter e Sônia Kill Camps Guimarães para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor ações de desenvolvimento do Infojus, e revogou as Portarias referentes à Comissão anterior.

Além disso, o Presidente manifestou-se em nove de abril de 2002: “Proceda-se à elaboração do Projeto de implantação da Rede Nacional de Informática, sem o qual ficará frustrado o objetivo da aplicação dos recursos. Imprima-se urgência.”

Após várias reuniões, a comissão apresentou ao Presidente do Tribunal, em 20 de setembro de 2002, proposta de portal para uma primeira etapa, com serviços de pesquisa de jurisprudência, doutrina, inovações legislativas, além de notícias, links e ferramentas diversas, sem distinção do perfil de acesso.

O portal foi ao ar em 27 de setembro de 2002 e estima-se que a segunda etapa estará disponível no início de 2003, com serviços exclusivos e facilidades para os magistrados cadastrados, além de permitir a conexão e a troca de informações de forma segura.¹²⁷

¹²⁶ INFOJUS. Disponível em: <<http://www.infojus.gov.br/Portal/Institucional.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2007.

¹²⁷ Idem.

Atualmente, passados mais de quatro anos, findou por tornar-se um site de notícias, não existindo os aludidos “serviços exclusivos e facilidades para os magistrados cadastrados”.

Participamos da Comissão original, cujo projeto era a “interligação” de todo o Poder Judiciário brasileiro. A idéia era construir uma extensa rede interligando todo o território nacional, todas as Justiças, possibilitando um serviço de e-Gov pioneiro (quicá no mundo) e reunindo todo o Judiciário em um único local. Através dessa rede poderiam os cidadãos peticionar ao Judiciário (através que quaisquer de seus órgãos), os magistrados acessar em tempo real a jurisprudência de todos os Tribunais pátrios, bem como viabilizar-se todo o tráfego de informações entre os órgãos do Poder, fossem de cunho administrativo ou jurisdicional.

Com a mudança na Presidência do Supremo Tribunal Federal, aliado ao fato de que a Comissão original não estava alcançando alguns dos objetivos inicialmente propostos, houve por bem o novo presidente do STF, Min. Marco Aurélio,

por meio das Portarias n^os 26 e 42, constituir comissão composta pelos servidores Athayde Fontoura Filho, Leonardo Alam da Costa, Giuseppe Dutra Janino, Roberto Bezerra, Maria Tereza Machado Teles Walter e Sônia Kill Camps Guimarães para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor ações de desenvolvimento do Infojus, revogando as Portarias referentes à Comissão anterior.

Atualmente, o portal oferece os seguintes links: “Avisos”, “Enquete”, “Glossário”, “Inovações Legislativas”, “Institucional”, “Links”, “Notícias”, “Pesquisa”, “Push” e “Legislação”.

4.5 Outras Iniciativas Bem-Sucedidas

Em que pesem as dificuldades encontradas na aplicação de sistemas inteligentes na área jurídica, algumas iniciativas foram tomadas com sucesso.

Algumas propostas foram elaboradas sugerindo métodos de otimização de várias rotinas, como aquelas trazidas por Madalena,¹²⁸ que prevêem tanto a parte cartorária como a padronização de alguns tipos de processos.

¹²⁸ MADALENA; OLIVEIRA, *O Judiciário dispendo...* op. cit.

Outras iniciativas foram além, criando programas e incorporando-os à prática judiciária. A experiência pioneira de que se tem notícia aconteceu no Espírito Santo, onde foi criado o programa “Juiz Eletrônico”, que será objeto de exposição mais detalhada no próximo item.

Encontramos também vários grupos de trabalho na Universidade Federal de Santa Catarina, entre eles o Grupo Inteligência Jurídica,¹²⁹ que tem desenvolvido sistemas com técnicas de Inteligência Artificial para o domínio jurídico, como os sistemas Jurisconsulta,¹³⁰ Metajuris¹³¹ e Sectra.¹³²

Temos também o Laboratório de Segurança em Computação (LABSEC), fundado em abril de 2000, que faz parte do Departamento de Informática e Estatística (INE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que objetiva estudar, pesquisar, avaliar e implementar soluções na área de segurança em computação: Criptografia, Assinatura Digital, Teoria dos Números, Comunicação Segura, Algoritmos Genéticos, Políticas de Segurança, Autoridade de Certificação, Sistemas Operacionais Seguros, Segurança no Comércio Eletrônico e Segurança em Sistemas Computacionais.

Esse laboratório se destaca pela realização dos seguintes projetos: Avaliação Segura da Aprendizagem, Cartório Virtual e Votação Digital Segura.

4.5.1 Softwares criados pelo Ijuris/WBSA

O Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas é uma organização privada, sem fins lucrativos, formada por pesquisadores e profissionais voluntários de

¹²⁹ Grupo Ijuris Laboratório de Inteligência Aplicada. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Coordenador-Geral Prof. Ricardo M. Barcia, Ph.D. Disponível em: <<http://c3.eps.ufsc.br>>.

¹³⁰ Jurisconsulta é um sistema inovador para recuperar decisões judiciais em bancos de dados informatizados. O sistema auxilia profissionais do Direito a utilizar fontes de pesquisa jurídica, digitalizadas numa ampla e distribuída base de dados. A partir de técnicas de Inteligência Artificial, o sistema melhora a rotina de recuperação de informações.

¹³¹ Metajuris é um sistema que emprega recursos de hipertexto na internet para a realização de pesquisas simultâneas nas bases de decisões judiciais junto aos principais Tribunais brasileiros. O Metajuris permite que, com uma única entrada de dados, requerimentos simultâneos sejam protocolados em bancos de decisões judiciais abertos à pesquisa pública.

¹³² O Grupo Ijuris também trabalha com sistemas especialistas baseados em regras, como o sistema Sectra, que é um sistema que funciona via internet para o enquadramento de crimes contra a organização do trabalho. Baseado nos detalhes do caso, em forma de questões, o sistema responde em que artigo da legislação criminal o caso se enquadra e qual é a pena referente ao artigo infringido.

reconhecida qualificação. O Ijuris promove cursos e capacitações em várias áreas do conhecimento.¹³³

Foram desenvolvidos alguns sistemas inteligentes em parceria com a WBSA.

4.5.2 O Tribunal Regional Federal da 12ª Região

O Tribunal Regional Federal da 12ª Região foi um dos – se não o – Tribunais pioneiros no Brasil a admitir o envio de peças processuais pela internet. Na época estava sob a presidência do Juiz Antonio Facioli Chedid.

Mediante um sistema de senhas, considerado até simples para os parâmetros atuais, consolidou-se como importante referencial de acesso à Justiça, ao permitir aos causídicos o envio de petições e o acompanhamento processual pela internet, além de registrar em vídeo as sessões administrativas e judiciais daquela Corte.

4.5.3 Algumas experiências de Tribunais de Justiça

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, igualmente, foi um dos pioneiros na informatização. Contratou serviços da empresa Softplan e foram criados Sistemas de Acompanhamento Processual, tanto para o primeiro como para o segundo grau de jurisdição.

Todas as peças-chave do processo são disponibilizadas na internet, o que garante transparência do processo e facilidade de acesso a ele, tanto por parte dos procuradores como dos próprios autores e comunidade em geral.

¹³³ Endereço eletrônico: <http://www.ijuris.org>.

4.5.4 Algumas experiências de Tribunais Federais

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atualmente, adota a obrigatoriedade do uso da Gestão Eletrônica do Processo (Gedpro), possibilitando a consulta de fases e, em muitos casos, de atos processuais pela internet.

No âmbito dos Juizados Especiais foi criado o e-Proc, processo eletrônico, objeto de tópico adiante.

4.5.5 O Juiz Eletrônico: a experiência do Espírito Santo

Programa pioneiro no país, o “Juiz Eletrônico”, desenvolvido pelo Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, vem acelerando o trâmite de 40% dos casos que chegam às mãos dos juízes daquele estado.

Examinando a rotina diária dos juízes, Feu Rosa¹³⁴ demonstra que eles são usualmente responsáveis por centenas, até milhares de casos, alguns de alta complexidade, envolvendo problemas humanos, demandando mais do que interpretações lógicas; estes casos requerem juízes com “sangue nas veias”. Por outro lado, há um grande número deles envolvidos com questões triviais, matérias repetidas, nas quais não há dúvidas sobre qual seria a decisão justa.

Deixe-nos imaginar [prosegue ele], por exemplo, a maioria dos acidentes de tráfego. Qualquer pessoa, apesar de não profissional, com alguma dose de bom senso, é capaz de definir as responsabilidades pessoais na maioria dos casos. As regras a serem seguidas são usualmente tão simples que um “bit” de lógica é usualmente suficiente para conseguirmos uma decisão.

Em seguida, o autor propõe uma espécie de “tour” através dos principais aspectos, que incluem um julgamento de um acidente no tráfego, exemplificando através de um serviço chamado “Justiça Volante”, idéia real e que está em prática no Espírito Santo:

¹³⁴ FEU ROSA, op. cit.

Imaginemos um caso simples que acontece em todo lugar no mundo: em um cruzamento, dois carros colidem. Os motoristas discutindo acerca de quem está certo e quem estava no sinal correto de tráfego (sinaleira). Dentro de alguns minutos, um veículo da “Justiça Volante” chega ao local do acidente conduzindo um magistrado e sua equipe. Pensemos o que poderá ser visto e o que será considerado para ser feito em termos de sentença. As primeiras evidências obviamente serão fornecidas pelos veículos acidentados: os danos, possíveis marcas de pneus, características do local, etc., que são anotadas pelo policial e copiadas palavra por palavra pelo magistrado, para preparar sua decisão. São procedimentos que tomam tempo. Então, por que não inserir tal informação diretamente no computador? Vou estabelecer algumas vantagens de tal procedimento: primeiramente, os dados serão inseridos no computador somente uma vez, evitando a repetição de trabalho de digitação. Segundo, o “software” irá avaliar, com maior precisão do que um humano poderia, os efeitos da velocidade dos veículos e as condições causadoras do acidente. Depois de examinar o local do sinistro, o magistrado ouvirá as testemunhas e certamente obterá alguma informação sobre a conduta dos envolvidos no acidente, exclusivamente sob uma abordagem objetiva. Ele considerará, também baseado em elementos objetivos, se as testemunhas são confiáveis ou não. Todos os elementos componentes do acidente serão escritos com detalhes para serem usados quando se fizer a decisão final. Atrevo-me a acrescentar que, neste ponto, todo o trabalho de escrita será mecânico. Não há dúvida de que todos os elementos básicos do caso são inquestionáveis. Por exemplo:

O motorista parou no sinal vermelho? SIM OU NÃO?

O motorista estava dirigindo com excesso de velocidade, considerando a estrada e as condições do tempo? SIM OU NÃO? Qual era a velocidade aproximada?

O condutor ingeriu álcool acima do limite legal? SIM OU NÃO?

As testemunhas possuem algum grau de conexão com os condutores (amizade, por exemplo)? SIM OU NÃO? Em caso positivo, de que tipo era seu relacionamento?

Todas as questões, ênfase, são puramente objetivas. Não há respostas para elas que não SIM OU NÃO.

Com essa informação à mão, o julgador elaborará a sentença final, que é o que normalmente toma uma grande quantidade de tempo. Então, por que não anotar as respostas diretamente do computador? O trabalho do magistrado limitar-se-á a fazer a escolha entre algumas opções que surgirão na tela e subseqüentemente o sistema por si mesmo fará resumo completo dos fatos. Surge então o grande momento, no qual o juiz fará a análise dos elementos da cena. Entretanto, a análise não será feita sob a ótica de qualquer ponto de vista subjetivo. Não há maneira de isso acontecer, de fato. O julgador terá que escrever em detalhes todas as razões que nortearam sua decisão. Naquele tipo de trabalho não há espaço para uma sentença subjetiva. A decisão será baseada unicamente em elementos objetivos do caso; no exemplo citado, os veículos e as testemunhas. Eu ênfase que o juiz não poderá fazer observações do tipo “eu sinto que a culpa pertence a Paulo” ou “penso que Maria causou o acidente”. Da mesma maneira que a máquina, o juiz está confinado às características lógicas do caso.¹³⁵

¹³⁵ FEU ROSA, op. cit.

O “Juiz Eletrônico” possui um banco de dados com informações jurídicas e combinações de sentenças em inúmeros casos. Após digitar o nome das partes envolvidas, o problema apresentado e a defesa de cada um, o computador expede a decisão. Depois da formulação da sentença, o juiz pode complementá-la, corrigi-la ou mesmo substituí-la antes de assiná-la. A adoção do “software” também diminuiu em pelo menos 85% o tempo da rotina judicial.

5 O JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DE E-GOV

5.1 Introdução

O tema “Governo Eletrônico” parece ser uma daquelas unanimidades que aparece de vez em quando na história da humanidade. Esclarecidos e inovadores cientistas, empresários e políticos estão enaltecendo sua necessidade e importância. Ele está realmente passando por cima de referenciais culturais, econômicos e religiosos para se afirmar como uma das principais instituições do terceiro milênio.

Aplicações Inteligentes para Governo Eletrônico
Hugo Cesar Hoeschl, Post Doc

Ainda ressalva o autor da epígrafe acima “o fato de que ‘governo eletrônico’ não se resume nem a portais nem ao poder executivo, podemos dizer que estes são fortes indícios de que realmente este é um conceito que veio para ficar”.

5.2 Algumas Questões Teórico/Conceituais

Segundo Hoeschl:¹³⁶

Conceito Governo • Derivado de governar, do latim gubernare (conduzir, dirigir, administrar), quer, em sentido amplo, significar toda a direção ou regência dada a uma série de fatos ou coisas. É, por isso, a ação de governar, aplicando-se neste caso, a qualquer ramo da administração. • Mas em sentido estrito, especialmente aplicado às bases da organização. Em que o governo se estabelece, compreendendo o complexo de regras e princípios adotados, para que sirvam de orientação ou de fundamento aos poderes do governante ou dos governantes, em cujas mãos é colocado o governo.

Conceitos de Governo: • No conceito político, mostra-se o conjunto de órgãos que realizam a administração pública, exercendo poderes que lhe foram conferidos pela soberania do povo. • Mas, além de seu sentido de reunião de poderes que representam, pela instituição de órgãos políticos, a soberania popular ou nacional, é vulgarmente empregado para designar simplesmente o poder executivo, um dos órgãos da soberania e uma instituição política fundamental do direito Público. • (Vocabulário Jurídico vol. II, De Plácido e Silva. Editora Forense, RJ 1989) Conceitos de Governo

¹³⁶ Entendendo o Governo Eletrônico, E-book.

• Em sentido formal, é o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais; em sentido material, é o complexo de funções estatais básicas; em sentido operacional, é a condução política dos negócios públicos. • Invariavelmente é uma expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente. • (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles. Editora RT, 16 ed. 1990) [...]. Apresentar uma definição pacífica de “Governo” certamente não é uma tarefa fácil, porém diversas noções são aceitáveis do ponto de vista científico. Uma delas é a gestão do poder público, em suas esferas e funções. Suas funções são consideradas a partir da clássica tricotomia “legislativo”, “executivo” e “judiciário”. Suas esferas, referenciadas pelo pacto federativo e pelo contexto constitucional, são a “municipal”, a “estadual” e a “federal”. Um importante ponto a ser esclarecido preliminarmente é a necessidade de não se confundir a expressão “governo” com “poder executivo federal”.

Outro aspecto relevante é que a expressão “eletrônico” não pode ser limitada ao contexto “internet”. Interessantes exemplos de institutos eletrônicos de governo são a urna eletrônica, os softwares inteligentes e os simuladores, que prescindem da web para sua autonomia axiológica. Assim, de início, já podemos perceber que “Governo Eletrônico” é um conceito que transcende a noção de um *site* de uma esfera de governo. Uma interessante noção de Governo Eletrônico pode ser encontrada na Prefeitura de Indyanapolis – IndyGov, um dos primeiros portais de e-Gov do mundo. Seu teor é o seguinte: Prover ao cidadão acesso permanente (24 h) a serviços, informações e agentes governamentais.

As redes de informação permitem racionalizar as atividades do setor público e operar os serviços de forma mais eficiente.

Conclui o citado autor sobre o conceito de e-Gov: “O que é e-Gov? Forma de utilizar as tecnologias da informação e das telecomunicações, integradas em rede, a fim de prover serviços e informações para toda a sociedade, a qualquer hora e em qualquer lugar, fortalecendo a democracia”.

5.3 Relacionamentos de e-Gov

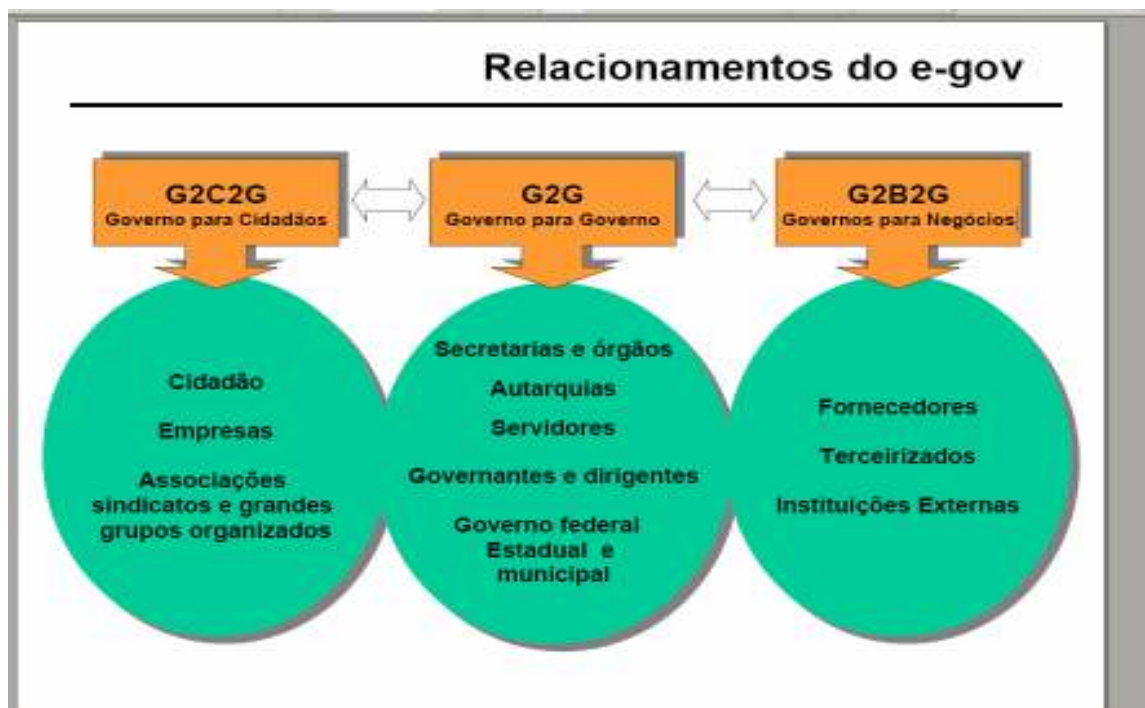
Uma forma de avaliar a amplitude do impacto produzido no mundo real é visualizar os modelos de relacionamento desenvolvidos entre os atores envolvidos no cenário, que são os seguintes:¹³⁷

- a) governos;
- b) cidadãos; e
- c) empresas.

A partir da referência “Governo”, os modelos de relacionamento são aglutinados em três grandes blocos:

- a) governos ou entidades governamentais interagindo entre si;
- b) o setor privado e negocial (incluindo o terceiro setor) interagindo com a esfera governamental; e
- c) as pessoas (físicas ou jurídicas) interagindo com as instituições governamentais.

Podemos visualizar esses blocos na figura a seguir.



¹³⁷ Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas Curso de Governo Eletrônico. Prof. Hugo Cesar Hoeschl, Post Doc.

Essas aglutinações e modelos de relacionamento orientam desdobramentos conceituais e a formulação de políticas de viabilização de e-Gov.

No Brasil, em 2000, foi editado o Livro Verde, referência na questão da Sociedade da Informação.¹³⁸

¹³⁸ TAKAHASHI, Tadao (Org.) Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia. Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000, xxv, 195 p. : il. ; 26 cm.

6 O E-PROCESSO

6.1 Considerações Iniciais

O processo tal como o conhecemos está acabando, vindo a seu lugar meio inédito, apto a novas realidades, que formará e criará parâmetros de um futuro em muito diferente do que se imaginava em nosso passado ou que se tem em mente em nosso presente.

A princípio, pode-se dizer que as palavras acima, proferidas pelo Juiz Edison Aparecido Brandão, que foi o pioneiro em implantar o interrogatório por videoconferência no Brasil, são meros devaneios de um entusiasta da tecnologia da informação. Muitos pensam assim e consideram que o processo, pelo menos por algum tempo, ainda permanecerá com as mesmas características que possui há mais de um século. Ledo engano. O novo direito processual que surge (verbo colocado propositadamente no presente, mas que também poderia ser colocado no passado ou no futuro que o sentido permaneceria o mesmo), com o uso da tecnologia da informação, é totalmente diferente do que imaginaram os grandes processualistas do século passado. Não há papel. Não há documentos físicos. Não há carimbos. Tudo é digital. Tudo é novo. Tudo é diferente.

“O E-Processo: uma verdadeira revolução procedimental¹³⁹
Por George Marmelstein Lima, Juiz Federal Substituto”

6.2 O e-Processo, Principais Características

Segundo Lima,

Esse novo processo, que, na onda dos modismos cibernéticos, pode ser chamado de e-Processo (processo eletrônico), tem as seguintes características: a) máxima publicidade; b) máxima velocidade; c) máxima comodidade; d) máxima informação (democratização das informações jurídicas); e) diminuição do contato pessoal; f) automação das rotinas e decisões judiciais; g) digitalização dos autos; h) expansão do conceito espacial de jurisdição; i) substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática; j) preocupação com a segurança e autenticidade dos dados processuais; k) crescimento dos poderes processuais-cibernéticos do juiz; l) reconhecimento da validade das provas

¹³⁹ LIMA, George Marmelstein. E-Processo: uma verdadeira revolução procedimental. 2002. Disponível em: <<http://www.georgemlima.hpg.com.br>>. Acesso em: 7 nov. 2007.

digitais; m) surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados.¹⁴⁰

Adotaremos a classificação proposta, por entendermos que abrange satisfatoriamente as características dessa nova modalidade de prestação jurisdicional.

6.2.1 Máxima publicidade

Por imperativo constitucional (art. 93, IX), todos os atos processuais devem ser públicos, à exceção dos que estiverem protegidos pelo sigilo.

Com o desenvolvimento da tecnologia da informação, a publicidade processual atingirá patamares universais. Qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, por exemplo, poderá acompanhar determinada audiência judicial, desde que tenha acesso à internet.

Atualmente, já é ampla a divulgação do inteiro teor dos acórdãos dos tribunais brasileiros.

O acompanhamento processual on-line é disponível por praticamente todos os tribunais pátrios a qualquer interessado, o que já causou, inclusive, alguns inconvenientes no âmbito da Justiça do Trabalho, em que empresas estavam deixando de contratar empregados que tivessem um histórico de litigiosidade naquela Justiça.

As Sessões do Pleno do Supremo Tribunal Federal já podem ser acompanhadas, em tempo real, por qualquer servidor daquele órgão, através da intranet. Certamente, esse serviço também será ampliado a qualquer internauta.

Algumas audiências de juízes de primeiro grau já são transmitidas através da internet, pelo popular e barato sistema de webcam, que consiste em uma câmera de vídeo conectada ao computador. Com esse sistema, qualquer pessoa em qualquer lugar do planeta que tenha acesso à internet pode assistir à audiência em tempo real.

A publicidade, enfim, será plena. Isso permitirá não apenas o acompanhamento do processo por qualquer interessado, mas uma maior fiscalização pública dos atos judiciais e administrativos praticados pelos membros do Poder Judiciário.¹⁴¹

A publicidade do processo, princípio descrito tanto na legislação constitucional como na infraconstitucional, ganha corpo com a utilização crescente dos meios eletrônicos de divulgação das decisões e consulta processual (internet, diário oficial eletrônico, sistema *push*, portais jurídicos).

¹⁴⁰ LIMA, op. cit.

¹⁴¹ LIMA, op. cit.

Ainda no terreno da utilização de instrumentos telemáticos, convém citar a criação da TV Justiça, que transmite, entre outros, programas ao vivo em Cortes Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF).

6.2.2 Máxima velocidade

Se atualmente a patológica morosidade processual é o calcanhar de aquiles do Judiciário brasileiro, em breve, com o e-Processo, essa doença estará curada, pelo menos em parte.

A comunicação dos atos processuais ocorrerá em tempo real. Tão logo uma decisão judicial seja proferida, na mesma hora será disponibilizada na internet, e as partes interessadas receberão e-mail comunicando a existência da decisão.

Assim que a contestação for apresentada, o autor já será, no mesmo momento, informado e poderá, se for o caso, apresentar réplica.

Não haverá, em regra, citações, intimações e notificações no mundo “real”. Tudo será pela internet. O correio eletrônico (e-mail) é infinitamente mais eficiente para comunicação dos atos processuais do que o correio convencional.

A lei dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/01) permite que os Tribunais Regionais Federais organizem serviços de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico. Na prática, isso vem ocorrendo em inúmeros Juizados Especiais Federais.

Vários tribunais dispõem do sistema push de acompanhamento processual. Toda vez que há alguma movimentação de um processo, o advogado interessado que se cadastrar na página do referido tribunal recebe automaticamente um e-mail informando a movimentação ocorrida.¹⁴²

Inicialmente, apenas um serviço de utilidade ao advogado, com a aprovação da Lei de Informatização do Processo, número 11.419/2006, passou a valer como intimação. A Lei prevê que: (a) o uso de meio eletrônico na comunicação dos atos processuais será permitido, considerando como data da publicação a da disponibilização dos dados no sistema eletrônico para consulta externa (diário oficial virtual); (b) a transmissão eletrônica de peças processuais independe da apresentação dos documentos físicos “originais”; (c) a intimação pessoal dos advogados poderá ser feita por correio eletrônico com aviso de recebimento eletrônico; e (d) as comunicações entre os órgãos judiciários serão feitas por meio eletrônico.

Inúmeros Tribunais e comarcas do país já disponibilizavam, na internet, mesmo antes da aprovação da Lei, uma espécie de “diário de justiça virtual”, em que os despachos, decisões, sentenças e acórdãos são publicados na grande rede.

¹⁴² LIMA, op. cit.

O Diário Oficial impresso em papel, cuja morte já fora anunciada, agora convive com o Diário Eletrônico.¹⁴³

¹⁴³ DJ-e no STJ.4 de setembro de 2007 @ 13:41 por José Carlos de Araújo Almeida Filho Site do STJ disponibilizará Diário da Justiça Eletrônico com suas decisões e acesso gratuito. O site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) oferece, a partir do dia 1º de outubro, mais uma facilidade ao usuário: o Diário da Justiça Eletrônico (DJe) referente à parte da publicação das decisões do Tribunal. O acesso será gratuito. No novo link, que ficará abaixo do campo de consulta processual à direita da tela principal, qualquer pessoa poderá pesquisar as publicações do STJ. Todas as publicações no DJe terão certificação digital e poderão ser utilizadas nos processos como documentos oficiais. As publicações ficarão disponíveis por tempo indeterminado. A medida faz parte do esforço do Poder Judiciário para a informatização do processo judicial, disciplinada pela Lei n. 11.419/2006. O dispositivo legislativo faculta aos tribunais a informatização integral do processo judicial para que ele seja acessível também via internet. A publicação em papel, feita pela Imprensa Nacional, permanece até dezembro de 2007, quando será substituída totalmente pelo DJ Eletrônico da página do STJ. Isso significa que, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2007, os usuários terão a seu dispor as publicações do STJ por meio de dois veículos oficiais – o Diário da Justiça impresso e o eletrônico, prevalecendo a versão em papel como válida para efeitos legais. A partir de 2008, o único meio oficial será o DJ Eletrônico no site do Tribunal. As publicações do STJ feitas por meio do Diário Oficial da União continuam veiculadas pela Imprensa Nacional. Serão eletrônicas, apenas, as publicações do STJ no Diário da Justiça. Economia e Facilidade. O DJe do STJ promove significativa economia de dinheiro e papel para a Administração Pública a partir de 2008, quando deixará de ser publicada a versão impressa do diário. Com isso, o Tribunal não precisará mais pagar os valores cobrados pela Imprensa Nacional para a produção do diário, pois tudo será organizado e disponibilizado pelos servidores do Tribunal. E, por ser gratuito para a sociedade, contribui para a redução do custo Brasil. Mas a economia não é a principal vantagem da medida. Os usuários do site, sobretudo advogados e partes, serão beneficiados por uma consulta bem mais fácil e rápida do que a leitura ordenada do Diário da Justiça impresso. Diferentemente das versões oferecidas nas páginas de outros tribunais, o sistema do DJ Eletrônico do STJ é o primeiro a ter versão adaptada para a web, em forma de links que facilitam a consulta. Os documentos estão ordenados por órgãos julgadores oferecendo todas as decisões colegiadas ou individuais proferidas pelo Superior Tribunal. Esse sistema permite a consulta nos moldes do sistema de Consulta Processual, já em funcionamento na página da Corte e de amplo conhecimento dos usuários do site. Nesse sentido, os interessados poderão buscar as publicações de processos e o inteiro teor dos julgados por meio das seis bases da consulta processual: número do processo, número do registro no STJ, número do processo na origem, inscrição da OAB, nome do advogado e nome da parte. Também será possível a pesquisa por data de publicação e pelo número da edição do DJe. Os advogados poderão, ainda, pesquisar com seu nome ou com sua inscrição na OAB em períodos de até sete dias. Por exemplo: o nome do advogado ou o número da sua OAB poderá ser procurado nas edições do DJ Eletrônico do STJ no período de 1º a 7 de outubro de 2007. Após a pesquisa, o usuário poderá estabelecer outros períodos para a busca sempre por intervalo de sete dias. Os documentos relacionados no resultado estarão em formato PDF. Os usuários poderão visualizar e até salvar (download) os arquivos em seu computador. As publicações terão certificação eletrônica e, por isso, poderão ser utilizadas como documentos oficiais em ações judiciais. Certificação digital e segurança: todas as publicações relacionadas no DJ Eletrônico do STJ terão a certificação digital com base na AC-Jus, vinculada à ICP-Brasil. A AC-Jus é a autoridade certificadora criada e mantida pelo Poder Judiciário. Ela dá validade legal aos documentos disponibilizados eletronicamente. As publicações do DJe terão certificação digital para garantir a segurança do sistema e a validade. A AC-Jus é vinculada à ICP-Brasil, que coordena o sistema nacional de certificação digital. O sistema da ICP-Brasil é baseado em chave pública – modelo único de certificação para os órgãos membros. O sistema está sendo implantado, desde o ano 2000, pelas organizações governamentais e privadas brasileiras para promover a segurança das informações disponibilizadas na internet. O STJ, a exemplo, já utiliza a certificação digital para o recebimento da petição no seu formato eletrônico. Permanecem certificados os documentos disponíveis no site do STJ por meio do link da Revista Eletrônica de Jurisprudência. Prazos e intimações: durante o período em que serão disponibilizadas as duas versões do Diário da Justiça do STJ – impressa e eletrônica – a data da publicação será considerada a do impresso. A contagem dos prazos processuais até final de 2007 continua como é atualmente. A partir de 2008, a contagem terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como a data da publicação, conforme estabelecido na Lei n. 11.419/2006. A publicação eletrônica do STJ substitui inteiramente a impressa a partir de 2008, para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos previstos em lei que exigem intimação ou vista pessoal. Diante disso, consideram-se realizadas eletronicamente, por meio do DJe disponível no site do Tribunal, todas as intimações possíveis por meio do Diário da Justiça. Os casos que exigem intimações e vistas pessoais permanecem como determina a legislação. Autor(a): Elaine Rocha.

Em São Paulo, a imprensa oficial do Estado lançou o diário oficial virtual (e-diário oficial e e-justitia), cujas informações são digitalmente certificadas e valem como documentos originais.

A propósito das informações *online* prestadas pelos Tribunais, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que elas são “oficiais e merecem confiança”. Tratava-se, na hipótese, de um caso em que o advogado perdeu determinado prazo em razão de erro contido no sistema de informação *online* oferecido pelo Tribunal. Veja-se a ementa:

Informações prestadas pela rede de computadores operada pelo Poder Judiciário são oficiais e merecem confiança. Bem por isso, eventual erro nelas cometido constitui “evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato”. Reputa-se, assim, justa causa (CPC, Art. 183, § 1º), fazendo com que o juiz permita a prática do ato, no prazo que assinar. (Art. 183, § 2º) (STJ, RESP 390561/PR, 1ª Turma, rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 18/6/2002).

Com a aprovação da lei mencionada, as decisões proferidas pelos órgãos judiciários passarão a ter validade no exato instante em que forem disponibilizadas na internet.

6.2.3 Máxima comodidade

Marmelstein, quando inicialmente tratou do e-Processo, lembrou que

uma das maiores vantagens proporcionadas pela internet é a comodidade decorrente dos serviços oferecidos on-line. De seu escritório (que pode ser sua própria casa), o advogado pode elaborar sua petição sem precisar ir a uma biblioteca, pagar as custas processuais sem precisar se dirigir ao banco, e apresentar sua petição sem necessitar ir ao foro.

O peticionamento eletrônico, inicialmente, e de forma tímida, é previsto na Lei 9.800/99, que autoriza o envio de peças processuais por fac-símile (fax) “ou outro similar”, em cujo conceito se inclui o correio eletrônico. O lado negativo dessa lei é o fato de ela exigir a apresentação da petição original no prazo de cinco dias da data do término do prazo, o que praticamente anula a utilidade do envio da petição por e-mail.

Alguns Tribunais, atentos à evolução tecnológica, anteriormente à lei, já dispensavam a apresentação física da “petição original”, bastando a remessa da petição eletrônica. Exemplo

disso é a iniciativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região chamada “e-Jufe”, em que o advogado se cadastra no Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal da 1ª Região e se habilita a utilizar o sistema, podendo peticionar sem precisar apresentar os documentos originais. Na verdade, o documento original é o próprio documento digital; a cópia seria o documento impresso.

Quanto ao pagamento *online* das custas judiciais, inúmeras transações bancárias podem ser feitas com o computador. É possível calcular as custas processuais, expedir o respectivo DARF e efetuar o pagamento pela internet.

Em alguns estados, já é possível acompanhar o andamento processual por telefone celular, através do sistema WAP (*Wireless Application Protocol*), cuja utilidade ainda é um pouco limitada em razão do custo dos serviços de telefonia celular.

A Justiça Federal de São Paulo oferece, ainda, um serviço chamado Unidade de Resposta Audível (URP), em que o usuário pode ouvir, por telefone, após seguir as orientações gravadas, informações sobre o andamento de dado processo ou solicitar a impressão por fax de toda a movimentação processual. O sistema é totalmente automatizado.

Em São Paulo, o Tribunal de Justiça fez convênio com o banco Nossa Caixa, permitindo que o acompanhamento dos processos daquele Tribunal seja feito pelos terminais remotos do referido banco, espalhados por toda a cidade.

Existem softwares capazes de monitorar os bancos de dados processuais de vários Tribunais em diversos estados, passando automaticamente as informações sobre o andamento de determinado processo aos advogados por e-mail, *pager*, fax ou *vox-mail*.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mediante convênio com a empresa TIM, oferece serviço de acompanhamento processual por celular, em que, toda a vez que o processo é movimentado, o interessado recebe mensagem informando a movimentação no telefone celular, através do TIMnet Mail. Trata-se de uma espécie de sistema *push*, mas, em vez de a mensagem ser enviada por e-mail, é enviada ao aparelho celular.

6.2.4 Máxima informação (democratização das informações jurídicas)

Com a internet, o acesso às informações jurídicas foi enormemente facilitado. Sem muita dificuldade e perda de tempo, são encontrados precedentes jurisprudenciais, doutrina

nacional e estrangeira (artigos, livros, monografias), modelos de petições e contratos, legislação sobre os mais diversos temas, etc.

Gradativamente, foram surgindo bancos de dados superalimentados com informações jurídicas. Registra-se, em especial, o banco de jurisprudência do Conselho da Justiça Federal, que disponibiliza inúmeras ementas de acórdãos dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, em um único portal (www.cjf.gov.br ou www.justicafederal.gov.br).

Com o crescimento exponencial de informações jurídicas de acesso facilitado, a tendência é aumentar a explosão de litigiosidade que já vem sendo verificada há algum tempo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal. Tão logo uma tese jurídica seja levantada por um jurista, outros advogados cuidam em disseminar essa informação e, rapidamente, diversas pessoas que seriam beneficiadas com uma eventual decisão baseada nessa tese jurídica ingressam na Justiça.

É de se esperar que essa democratização também atinja a linguagem jurídica. Não é razoável utilizar termos incompreensíveis para o leigo, quando existem palavras mais comuns com o mesmo significado técnico. Isso vem acontecendo no âmbito dos Juizados Especiais Federais, diante dos princípios lá existentes – entre outros, a informalidade.

6.2.5 Diminuição do contato pessoal

Lembra Marmelstein que desde 1996 realizam-se, no Brasil, audiências por videoconferência, especialmente no âmbito criminal, em que os réus presos são ouvidos e vistos pelo juiz do próprio presídio, sem necessidade de deslocamento ao foro. O juiz fica na sala de audiência e interroga, pela tela do computador, o réu preso, que está a vários quilômetros de distância.

Os defensores do interrogatório a distância indicam que o sistema proporciona economia, velocidade e segurança.

Por sua vez, algumas entidades (OAB, Associação Juízes para a Democracia, AASP, entre outras) o criticam, invocando o direito constitucional à ampla defesa. Defendem que o interrogatório é o único momento em que o réu tem para falar diretamente com o juiz e que o

contato “virtual” é frio e desumano, não permitindo uma correta verificação do “calor humano” presente no interrogatório tradicional.¹⁴⁴

Sem querer ingressar na polêmica, o certo é que a utilização da videoconferência é uma tendência inafastável em todo o mundo, não apenas para o interrogatório de réus presos, mas também para a “ouvida” de pessoas em lugares distantes, tanto no processo penal quanto no processo civil.

A Medida Provisória n. 28, de 4 de fevereiro de 2002, autorizou o uso de “equipamentos que permitam o interrogatório e a inquirição de presidiários pela autoridade judiciária, bem como a prática de outros atos processuais, de modo a dispensar o transporte dos presos para fora do local de cumprimento da pena”. Há, ainda, vários projetos de lei tramitando no Congresso Nacional no intuito de regularizar a videoaudiência. No Tribunal de Justiça da Paraíba, a videoaudiência é regularizada pela Portaria 2.210/02.

A videoconferência também pode ser utilizada para a ouvida de testemunhas que estejam impossibilitadas de comparecer à audiência ou que habitem em lugares distantes, inclusive fora do país. O contato pessoal do juiz com as testemunhas tende, portanto, a diminuir com a comunicação virtual.

Há uma tendência, do mesmo modo, de diminuir o contato dos advogados com os servidores. O peticionamento eletrônico, o acompanhamento processual através da internet, a publicação *online* do inteiro teor das decisões e as intimações via e-mail são exemplos disso.

O contato pessoal com o juiz também será gradativamente substituído pelas comunicações virtuais. As próprias partes, que, tradicionalmente, se sentem intimidadas em falar pessoalmente com os juízes, ficarão mais à vontade para lhes enviar um e-mail.

Ainda tratando da videoconferência, deve-se mencionar a iniciativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que implantou sistema para possibilitar a sustentação oral através da videoconferência, afastando a necessidade da presença pessoal do advogado na sessão de julgamento daquele Tribunal.

A comunicação interna entre os órgãos judiciários, que, tradicionalmente, ocorre por meio de documentos físicos (ofícios, cartas precatórias, malotes), será feita por documentos digitais, enviados pelo correio eletrônico.¹⁴⁵

¹⁴⁴ Vale ressaltar que o STJ, antes que fossem levantadas vozes contra a videoconferência no processo penal, validou o primeiro interrogatório a distância feito no Brasil. Confira-se a ementa do acórdão: “Recurso de “habeas-corpus”. Processual penal. Interrogatório feito via sistema conferencia em “real time”.

Um projeto ousado, chamado Infojus – Rede Informática do Poder Judiciário, pretendeu interligar em rede todas as unidades e instâncias do Poder Judiciário no país, servindo de elo para um projeto ainda mais ousado, o Iudicis, que seria a rede internacional do Poder Judiciário. Sobre ele já nos manifestamos alhures.

6.2.6 Automação das rotinas e decisões judiciais

Para Marmelstein,

Os servidores “burocráticos” serão substituídos, com vantagens, por sistemas inteligentes, capazes de dar impulso processual e elaborar os expedientes necessários com uma rapidez inigualável. O mecanismo de intimações pelo sistema push é exemplo disso, pois não há necessidade de nenhum servidor para fazer funcionar o sistema, a não ser um especialista em Informática que analisará eventuais problemas técnicos.

A tendência, portanto, é automatizar boa parte do impulso processual, sobretudo a comunicação dos atos processuais.

Além disso, algumas decisões serão proferidas com o auxílio de programas dotados de inteligência artificial.

Existem softwares capazes de elaborar decisões, mediante o preenchimento de campos previamente estabelecidos. Por exemplo, no âmbito da Justiça do Trabalho, há um programa que “filtra” a subida de recursos ao TST, permitindo a elaboração de despachos padrão de admissibilidade de recursos.

Existem entusiastas da tecnologia da informação defendendo que programas de computador, no futuro, substituirão os magistrados, julgando casos com muito mais isenção e conhecimento do que os imperfeitos juízes atuais. Um programa chamado Cyc, criado pelo norte-americano Douglas B. Lenart, com o financiamento de um consórcio de 56 empresas de

¹⁴⁵ No Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), a utilização do correio eletrônico para envio de cartas precatórias é regularizada pela própria Corregedoria, através do Provimento nº 1/2000, cujo artigo 1º dispõe que “nas Varas Federais da 4ª Região deverá ser utilizado, sempre que possível, o correio eletrônico para comunicação de atos processuais como ofícios em cartas precatórias, solicitação de informações, pedidos de esclarecimento sobre antecedentes penais de réus e outros que, a juízo do Juiz Federal, forem considerados oportunos”. Mediante convênio, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal adotaram um sistema chamado de “malote digital”, em que alguns dados são compartilhados, digitalmente, por ambos os tribunais, facilitando o cadastro de dados processuais.

alta tecnologia nos EUA, seria um potencial candidato a “juiz virtual”. Segundo seu criador, Lenart,

[...] se Cyc aprender todo o corpo de leis de um país, mais a jurisprudência (casos jurídicos anteriores) e, finalmente, alguns conceitos de moral, decência, dignidade, humanidade e bom senso, nada impede que ele seja capaz de exercer a função de juiz muito melhor do que os humanos.¹⁴⁶

É claro que tais projeções mostram-se, de certa forma, mais tendentes à área da ficção científica, na medida em que o Direito, ciência humana que é, não prescinde da intervenção humana, dos valores pessoais de cada magistrado, o que enriquece e oxigena o sistema.

6.2.7 Digitalização dos autos

Os autos físicos, “em papel”, serão gradativamente substituídos pelos autos digitais até chegar ao ponto de todos os autos serem digitais (já acontece isso no e-Proc, no âmbito dos Juizados Especiais Federais). Por enquanto, vive-se uma fase transitória. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, disponibiliza o inteiro teor de todas as petições iniciais das Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade, bem como o inteiro teor das respectivas decisões, em sua página na internet. Qualquer pessoa pode visualizar os referidos documentos sem precisar sair de casa.

Vários Tribunais disponibilizam o inteiro teor de seus acórdãos na internet. Alguns juízes disponibilizam suas decisões e sentenças.

6.2.8 Expansão do conceito espacial de jurisdição

A internet é um ambiente sem fronteiras. Não possui limite territorial. Não possui espaço geograficamente delimitado. Por isso, o conceito processual de Jurisdição vai sofrer sérias modificações.

¹⁴⁶ SABBATINI, Renato M. E. *O Computador-Juiz*. Revista Jurídica Consulex, ANER, ano 1, n. 5, 31 maio 1997.

Hoje, com o uso do e-Proc (no âmbito dos Juizados Especiais Federais, TRF da 4ª Região), pode um magistrado lotado fisicamente em uma cidade atender a outra subseção.¹⁴⁷

Atualmente, o Código de Processo Civil informa que os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo (art. 176). Com a internet, inúmeros atos processuais serão realizados nesse ambiente “digital”, que não tem fronteira. Um juiz no Rio Grande do Sul poderá ouvir, pessoalmente, uma testemunha na Amazônia ou até mesmo em outro lugar do mundo.

As regras de competência territorial e internacional serão revistas. As relações jurídicas praticadas na internet não terão nacionalidade.

Muitos problemas surgirão com essa expansão do conceito espacial de jurisdição, sobretudo se permanecer a mentalidade tradicional de espaço físico.

Por outro lado, muitas soluções poderão advir desse “elastecimento” no conceito espaço-temporal, com a utilização de programas de mutirão e auxílio (já citados), com conseqüente racionalização da Justiça e diminuição dos custos (desnecessidade do pagamento de diárias e deslocamento físico dos magistrados).

6.2.9 Substituição do foco decisório de questões processuais para técnicos de informática

Já se disse que, em questão de informática, os engenheiros são melhores juízes do que os profissionais do Direito. Não sabemos se chegará o dia em que os juízes deverão ter, além da formação jurídica, um conhecimento amplo e técnico em informática. O certo, porém, é que aumentará a importância dos técnicos de informática para a solução de problemas processuais.

Por exemplo, se uma parte alegar que houve falha no envio de um e-mail, será um *expert* em Informática quem irá informar ao juiz se houve ou não a alegada falha. Se a parte alegar que a página em que foi publicado dado expediente estava fora do ar, será um técnico em informática quem confirmará ou não o fato ao juiz. Se a parte alegar que determinada petição foi adulterada durante a transmissão, somente diante de um conhecimento técnico o juiz poderá solucionar o problema.

¹⁴⁷ É, por exemplo, meu caso. Atualmente sou Juiz Titular de Mafra, mas respondendo virtualmente pela vara do JEF de Criciúma, SC.

Desse modo, as decisões sobre questões processuais serão resolvidas, em regra, com auxílio de um técnico em informática, ou de peritos especialmente treinados para o trato de tais questões.

Igualmente, o uso crescente de transações comerciais e demais atos (inclusive não processuais) pelo meio eletrônico faz crescer a importância de uma nova classe de peritos, cyberperitos (se pudéssemos chamá-los assim), aqueles que auxiliarão os magistrados no deslinde de questões atinentes a fatos envolvendo a grande rede.

6.2.10 Preocupação com a segurança e a autenticidade dos dados processuais

Com os autos tradicionais, em papel, não são muito comuns os casos de falsificação de documentos processuais.

Falsificar um documento em papel é bem mais fácil do que falsificar um documento digital protegido com mecanismos de segurança (assinatura digital, criptografia, senha, biometria, etc.). Sobretudo com os modernos escâneres e impressoras, qualquer criança é capaz de reproduzir com fidelidade impressionante documentos em papel, inclusive dinheiro.

Em princípio, portanto, toda essa preocupação em torno da segurança e da autenticidade dos dados na comunicação virtual dos atos processuais seria sem sentido, já que são raros os casos de falsificação dos autos em papel e, portanto, seriam também raros os casos de falsificação/adulteração de documentos digitais.

Porém, no mundo virtual, há um submundo em que vivem pessoas que se dedicam à violação de sistemas de segurança. Os processos digitais seriam um prato cheio para esses malfeitores cibernéticos, sobretudo se houver possibilidade de lucro com essa atividade. Haverá tentativa de destruição de autos digitais, de adulteração de documentos ou simplesmente violação do sigilo dos processos que tramitam em segredo de Justiça.

A preocupação com a segurança, portanto, deverá estar sempre na pauta de discussões dos processualistas.

O Supremo Tribunal Federal, preocupando-se com a segurança dos seus sistemas de informática, está adotando o sistema de identificação biométrica, que só permite o acesso à rede com a exibição da impressão digital do usuário. Frisa-se, sem querer polemizar, que existem críticas quanto à segurança decorrente da adoção da biometria.

O STJ, ao reconhecer a validade de cópias de acórdãos obtidas de sua Revista Eletrônica de Jurisprudência, adota como mecanismo de segurança uma marca d'água com a logomarca do STJ e a certificação digital por um terceiro (autoridade certificadora).

O Tribunal de Justiça de São Paulo e a Xerox do Brasil firmaram parceria para implementar um novo sistema de impressão e produção de certidões, buscando garantir a autenticidade dos dados.

O ano de 2002 se caracterizou, no campo da informatização do processo, pelos debates travados entre a Ajufe e a OAB.

A Ajufe, como já se noticiou acima, apresentou, através de parlamentar (Deputada Federal Luisa Erundina), projeto de lei tratando da informatização do processo judicial. Nesse projeto, consolidam-se, em nível legal, algumas iniciativas que já vinham sendo implementadas pelos Tribunais, como, por exemplo, a validade da intimação do advogado pelo sistema *push* ou o peticionamento eletrônico mediante prévio credenciamento do advogado.

Alguns setores da OAB manifestaram-se contra o projeto, apontando algumas falhas e possíveis inconstitucionalidades, e apresentaram sugestões no sentido de se adotar o sistema de assinatura digital, com o conceito de chaves públicas e privadas.

O debate é interessante, mas as propostas não se anulam; pelo contrário, complementam-se.

A Ajufe está certa quando diz que não existe ainda uma cultura consolidada da certificação digital segundo o conceito de chaves públicas e privadas. Também está certa quando diz que o sistema de credenciamento já funciona, com êxito, em diversos Tribunais, e, até onde se saiba, não surgiram dúvidas ou problemas decorrentes da segurança do sistema.

A OAB também está certa ao afirmar que a assinatura digital, pelo sistema de criptografia assimétrica RSA (chaves públicas e privadas), é, por enquanto, o meio mais seguro de certificação da autenticidade de documentos digitais.¹⁴⁸

Portanto, em termos legislativos, o ideal é que a autorização para o uso de meios eletrônicos para a prática de atos processuais seja genérica, sem mencionar qualquer sistema,

¹⁴⁸ Porém, mesmo sendo o mais seguro atualmente, o sistema de chaves públicas e privadas também não é infalível e, pior do que isso, há possibilidade de, em breve, ele ser ultrapassado por um sistema mais eficiente, como a criptografia quântica, por exemplo. Além disso, é bastante possível que alguns órgãos governamentais (americanos ou ingleses) já tenham descoberto como decifrar os sistema de criptografia assimétrica, mas mantenham essa informação em segredo, conforme alertou o autor norte-americano Simon Sign, no seu “Livro dos Códigos”, que oferece agradável abordagem sobre a história da criptografia.

técnica ou método, o que de certa forma acabou acontecendo na Lei 11.419, ao remeter à certificação, “conforme estabelecida em lei” (art. 1º, § 2º, III).

6.2.11 Crescimento dos poderes processuais cibernéticos do juiz

Atualmente, a autoridade judicial tem poderes que vão desde penhorar um automóvel até autorizar escutas telefônicas e determinar quebras de sigilo bancário. Tradicionalmente, são atividades feitas mediante ofícios enviados pelo juiz.

Com a tecnologia da informação, tais atividades serão realizadas diretamente pelo juiz, sem intermediários. Por exemplo, se o juiz determinar a penhora de um automóvel, ele próprio (ou um servidor a seu mando) irá efetuar, de seu computador, o bloqueio do referido veículo.

Com o Bacen Jud, que é um sistema de solicitação de informações via internet, o magistrado pode enviar ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional com impressionante facilidade. Com isso, as quebras de sigilo bancário e os bloqueios de contas-correntes de pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetivados com alguns cliques.

Tais mecanismos agilizam a prestação jurisdicional e vêm ao encontro de uma Justiça mais efetiva e segura. Com o intercâmbio de informações entre órgãos como a Polícia Federal, a Interpol, a Receita Federal e o INSS, tende-se a combater a burocracia e dar efetividade às decisões judiciais.

No combate contra a criminalidade, alguns convênios estão sendo implementados visando a facilitar o acesso às informações policiais, como o cadastro de estrangeiros, passaportes, veículos, folhas de antecedentes, procurados, registro de armas, Sistema Nacional de Informação Criminal (Sinic) e Integração Nacional de Informação de Justiça e Segurança Pública (Infoseg).

Tais convênios possibilitam diariamente às polícias localizar criminosos (antes não viável) e trocar informações entre si, contribuindo para uma maior efetividade da ação estatal.

6.2.12 Reconhecimento da validade das provas digitais

Já são realizadas pela internet inúmeras transações, que vão desde o comércio eletrônico (e-commerce, e-business, e-banking, etc.) até relacionamentos interpessoais (inclusive afetivos). Obviamente, essas transações possuem conseqüências jurídicas e freqüentemente acarretam conflitos. O Judiciário deve estar preparado para lidar com esses conflitos. Para tanto, deve buscar se familiarizar com as provas digitais.

É vasta a influência da tecnologia da informação no campo probatório. Desde simples mensagens de e-mail até complexas fórmulas matemáticas certificadoras da autenticidade de documentos digitais tornam-se comuns nas discussões forenses.

Já se aceitam como válidas as certidões negativas de débitos fornecidas, *online*, nas páginas dos órgãos públicos.

O STJ reconhece como autêntica a cópia do inteiro teor dos acórdãos disponível na Revista Eletrônica de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confirma-se decisão sobre o tema:¹⁴⁹ “O documento digitalmente assinado tem não apenas a sua validade reconhecida, mas a própria característica de documento original: a cópia passa a ser o documento físico, impresso”.

6.2.13 Surgimento de uma nova categoria de excluídos processuais: os desplugados

O processo judicial é, tradicionalmente, um ambiente pouco propício à participação popular. É célebre a frase irônica atribuída a um juiz inglês da época vitoriana, segundo a qual “a Justiça está aberta a todos, como o Hotel Ritz”.

Apesar de todos os benefícios trazidos com a informatização do processo, é necessária uma política social séria de inclusão digital, que permita à população usufruir as vantagens do processo eletrônico.

¹⁴⁹ RECURSO ESPECIAL. Divergência. Precedente do STJ. Diário da Justiça. Site na internet. Indicado como paradigma, acórdão do próprio STJ, com referência ao Diário da Justiça da União, órgão de publicação oficial, e com a reprodução do inteiro teor divulgado na página que o STJ mantém na Internet, tem-se por formalmente satisfeita a exigência de indicação da fonte do acórdão que serve para caracterizar o dissídio” (STJ, RESP 327687/SP, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 21/02/2002).

Discordamos daqueles que vêm com maus olhos a informatização do processo. Um processo no Juizado Especial Federal, totalmente eletrônico, que hoje pode ser julgado em dois meses, o será tanto para o cidadão “plugado” como para o “desplugado”. Logo, vemos que a realidade contrariou as vozes mais pessimistas que resistiam (e resistem) à modernização do Judiciário.

Os Juizados Especiais Federais vieram atender justamente à população mais carente, paradoxalmente usando dos instrumentos postos à disposição pelos avanços da informática.

É lógico que os serviços de e-Gov, de um modo geral, serão inacessíveis para os chamados “desplugados”, aqueles que (ainda) não têm acesso a tais meios.

Os “desplugados”, que seriam aqueles que não possuem conhecimentos em informática (analfabetos tecnológicos), que não possuem computadores, linhas telefônicas, nem mesmo são alfabetizados, ficarão isolados, “em ilhas perdidas no oceano informacional. Não navegam. Não interagem. São náufragos do futuro”.¹⁵⁰

6.3 O Novo Paradigma de Processo/O e-Processo como Ferramenta Principal no e-Judiciário

Os autos digitais já povoam as mentes de juristas:

Imaginem um processo como um mini “site”, cuja home page contém “links”. Esses “links” levam à petição inicial, à defesa. Mas também à imagem dos documentos, aos depoimentos em vídeo digital. Aos incidentes processuais e suas decisões interlocutórias. O “login” no “site” dá permissão de atuar de acordo com seu status nos autos. O autor pode peticionar como tal, o réu a mesma coisa, o serventuário pode dar cumprimento aos despachos. O Juiz pode despachar e julgar. Isso abre toda uma gama de possibilidades, especialmente se se pensar no processo como uma sucessão de eventos e incidentes dentro de um mesmo e unificado banco de dados. Se se pensar que todos os trâmites ficariam registrados em um “log”, uma espécie de resumo do processo. O controle de prazos, de expedição de alvarás e mandados teria uma imediatidade, um sentido de controle, segurança e certeza nunca vistos. Findo o processo, bastaria gravar todo esse

¹⁵⁰ O ESTADO DE S.PAULO. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/12836,1>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

“site” (processo) em um CD e se teria um arquivo eterno, permanente, em mídia de tamanho reduzido.¹⁵¹

O Processo Eletrônico, de modo geral, vem marcar um novo modelo de Poder Judiciário, possibilitando a decisão em espaço de tempo mais curto, democratizando as informações e colocando a Justiça em patamares de Primeiro Mundo.

Ao menos, esta é a realidade hoje em vários Tribunais do país.

Como poderíamos estabelecer um “estado da arte” no âmbito do Poder Judiciário?

Uma visão clara desse – se pudermos chamar assim – descompasso entre o Direito e as outras áreas é visível na atividade judiciária. Se observarmos como trabalhava o julgador há 50 anos e compararmos com a rotina de um comerciante em uma pequena cidade, na mesma época, veremos como uma e outra evoluíram ao longo desses anos. A do primeiro consistia (e consiste) em autuar os processos, proferir uma série de despachos ao longo deles, carregar uma pilha de processos e, manualmente, decidi-los individualmente; a do comerciante: antigamente pesava a mercadoria, embalava-a e, no caixa, procedia ao recebimento do pagamento. Hoje o comércio se adaptou à realidade dos fatos: as mercadorias foram etiquetadas com código de barras, balanças digitais substituíram as antigas balanças analógicas, os produtos foram selecionados e classificados, possibilitando aos consumidores uma correta escolha e informação, e há agilidade no pagamento. Imagine-se, hoje, um grande supermercado, onde cada produto, para ser vendido, recebesse atenção de um funcionário (quantos funcionários seriam necessários?); ou seja, imagine-se um grande supermercado atendido de forma artesanal. É assim que (ainda) funciona a Justiça, mergulhada em milhares, milhões de processos, muitos deles iguais, outros não.

O Direito, por si só, é conservador. Estamos presos, amarrados a idéias, dogmas, princípios que vêm de séculos atrás. O processo é concebido como um verdadeiro ritual, emaranhado de fórmulas, ritos e dogmas. Os Juizados Especiais Federais vieram com a missão (e já conseguiram em parte) de promover uma quebra de paradigma, na medida em que: desburocratizam o processo (em face do princípio da informalidade, oralidade); permitem o julgamento por uma Turma Recursal (composta de juízes de primeiro grau); não permitem (a princípio) a longa cadeia recursal; admitem a figura do conciliador/juiz leigo, para auxiliar o magistrado na coleta da prova (recentemente vetado pelo Conselho Nacional

¹⁵¹ SILVA, Flávio Ernesto Rodrigues; BORGES, Leonardo Dias. *A informática a serviço do processo*. Disponível em: <<http://65jcrjrio.digiweb.com.br/informatica%20servico%20do%20processo.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2006.

de Justiça – CNJ); dão poderes mais amplos ao magistrado de primeiro grau, na condução do processo e na resolução das questões incidentes.

O grande desafio do Judiciário do século XXI consiste em conseguir dar vazão à avalanche de casos a ele submetidos, assegurando a efetiva decisão por parte do magistrado,¹⁵² mas por outro lado liberando-o daquelas etapas intermediárias, de mero impulso processual, as quais podem ser realizadas de forma automatizada (no todo ou em parte), e, o que é mais importante, eliminando-se os atos desnecessários, ou não úteis, à efetiva solução dos litígios.

Grande colaborador na geração de novos processos é o próprio Poder Público, na medida em que descumpra direitos individuais e coletivos, e não permite a aplicação de uma súmula administrativa.

É um desafio com que tem convivido diuturnamente a Justiça. Aqui e ali se vislumbra a criação de novas fórmulas, de novas soluções, de novas rotinas. No entanto, como o Judiciário é um grande arquipélago (se pudermos visualizá-lo sob esse enfoque), composto de milhares, milhões de ilhas (maiores ou menores), todas com relativa (maior ou menor) autonomia, não há, ainda, uma efetiva uniformização (e racionalização) no uso dos meios, recursos, programas e métodos no processamento dos feitos. Tal tarefa, hercúlea, diga-se de passagem, já foi tentada em outras oportunidades.

No ano 2000 foi criado o Infojus pelo STF, com a missão de criar uma grande rede do Poder Judiciário. Dele participamos como membro efetivo (representando a Associação dos Juízes Federais do Brasil). Por razões a respeito das quais não cabe aqui discorrer, não se obteve êxito na empreitada, sendo posteriormente desativado e convertido em um portal na internet.

Com a criação do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), com atribuições administrativas, segundo a Emenda Constitucional 45/2004, existe a possibilidade de o assunto ser retomado, caminhando-se rumo a uma melhoria da eficiência do Judiciário, considerado de forma mais global e unitária.

Essa mudança viria acompanhada das demais, observadas nos outros Poderes (o que se convencionou chamar Governo Eletrônico, ou e-Gov, com *status* de disciplina autônoma do conhecimento), onde vários serviços (e informações) do Governo (aqui entendido englobando

¹⁵² Aqui entendido aquele investido das devidas garantias e com o devido preparo, na qualidade de verdadeiro agente estatal.

os três Poderes do Estado contemporâneo de Direito) são colocados à disposição do cidadão justamente através do uso maciço dos meios de comunicação e informática.

A par desse fato, vem o Judiciário investindo (e dando-se conta seus dirigentes da real importância) no planejamento estratégico e no uso de ferramentas mais modernas de administração, não só no que tange à atividade jurisdicional, mas também (e não menos importante) na administrativa (gestão de pessoas, de recursos, de bens e insumos).

Eventos na área da Administração da Justiça têm sido realizados, bem como treinados servidores e dirigentes para esse fim (o tema vem sendo abertamente estudado e desenvolvido na Justiça Federal).

Infelizmente, nesse setor as iniciativas ainda não decorrem de um planejamento global, e com isso, muitas vezes, projetos são realizados para determinada necessidade específica, sem a participação de todos os agentes envolvidos no processo, ocasionando uma série de dificuldades posteriores na sua implantação e utilização.

A disciplina da Engenharia do Conhecimento veio estudar esse fenômeno, chamando a atenção para a necessidade da criação (e utilização) da figura do “engenheiro do conhecimento”, aquele profissional capacitado a envolver-se em todo o processo, com formação diferenciada e com condições de atuar de forma efetiva na consecução da arquitetura dessas mudanças (pretendidas e necessitadas).

Somente dessa forma o Estado, através de um dos seus mais importantes Poderes (aqui entendidos sob a ótica da democracia), conseguirá, de forma racional e eficiente, dar azo aos reclamos da sociedade pelo efetivo apaziguamento das suas querelas e pela efetiva consecução da chamada “paz social”.

7 SOFT SYSTEMS METHODOLOGY: PROPOSTA DE UM MODELO PARA O PODER JUDICIÁRIO

7.1 Introdução

Feita até aqui a exposição acerca das principais Tecnologias de Informática e Comunicação (TICs) aplicadas – e aplicáveis – ao processo judicial (e ao próprio Judiciário em sua totalidade), elabora-se uma proposta de sistema aplicável ao Poder Judiciário.

Foi efetuado um corte metodológico, e como pontos de partida à formulação do problema são analisados dois dispositivos da Constituição Federal do Brasil.

O objetivo do enquadramento dessa forma é sugerir aos dirigentes dos Tribunais Superiores alternativas, dentro do método científico, de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Encaminhamos a questão dentro da metodologia da Soft Systems Methodology, selecionada como metodologia de trabalho “por sua capacidade de lidar com situações bastante complexas, onde não existe consenso acerca do problema; ou seja, são conhecidas as conseqüências, mas não se sabe exatamente o que fazer para que o sistema em foco atinja seus objetivos”.¹⁵³

Além disso, referida metodologia encontra amplo respaldo no meio científico-acadêmico.

Inicialmente, efetuamos uma rápida revisão bibliográfica sobre a SSM, com destaque para os seus sete estágios de aplicação. Caracteriza-se o Poder Judiciário como situação problemática a ser investigada. Posteriormente, aplica-se a SSM em relação à situação-problema (caracterizada por dois dispositivos constitucionais), propondo-se um conjunto de ações exequíveis para o tratamento de temas de central interesse para a instituição; e, por fim, procede-se a considerações finais sobre o trabalho realizado, enfatizando-se benefícios e limitações.

¹⁵³ BELLINI, Carlo Gabriel Porto; RECH, Ionara; BORENSTEIN, Denis. Soft Systems Methodology: an application to “bread for the poor” in Porto Alegre. *RAE electron.*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 out. 2007.

7.2 Metodologia de Sistemas Flexíveis

A metodologia em questão foi desenvolvida por Peter Checkland como alternativa às metodologias de sistemas rígidos, como a pesquisa operacional. Tem sido aplicada nas mais diversificadas situações, entre outras, para projetos relacionados com situações-problema que ocorrem em organizações. Mais recentemente, foi utilizada com frequência em pesquisas acadêmicas na área de Ciência da Informação, especialmente na Inglaterra. No Brasil, entre outras Universidades, a Soft Systems Methodology (Metodologia de Sistemas Flexíveis) foi introduzida como disciplina específica do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciência da Informação da Universidade de Brasília e como tema de teses e dissertações.¹⁵⁴ A Soft Systems Methodology, em seus sete estágios, faz uso de ferramentas específicas, sendo fundamentada na abordagem sistêmica, na fenomenologia e na pesquisa-ação.

Com relação a essa metodologia, destaca-se a sua proeminência na literatura acadêmica sobre realidades complexas.^{155,156}

A sua aplicação se fundamenta em uma ampla interação entre facilitadores e pessoas envolvidas nas situações em estudo, pois o que se busca é o aprendizado,^{157,158} e a acomodação de múltiplos interesses,¹⁵⁹ e visões.¹⁶⁰ De fato, a SSM objetiva o consenso a partir da participação de pessoas de todos os níveis organizacionais.¹⁶¹ A SSM, portanto, tem

¹⁵⁴ COSTA, SELY M. S. Metodologia de sistemas flexíveis aplicada a estudos em ciência da informação: uma experiência pedagógica. *Transinformação*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 259-271, ago. 2003. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/pesquisa/bbe-online/det.asp?cod=58899&type=P>>. Acesso em: 24 out. 2007.

¹⁵⁵ RANYARD, J. C. Commentary on Checkland (1985): achieving “desirable and feasible” change: an application of soft systems methodology. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 1, p. 1347-1348, 2000.

¹⁵⁶ ROSE, J. Soft systems methodology as a social science research tool. *Systems Research and Behavioral Science*, v. 14, n. 4, p. 249-258, 1997.

¹⁵⁷ CHECKLAND, P. Systems thinking. In: CURRIE, W. L.; GALLIERS, B. (Eds.). *Rethinking management information systems: an interdisciplinary perspective*. New York: Oxford University Press, 1999. p. 45-56.

¹⁵⁸ FLOOD, R. L.; CARSON, E. R. *Dealing with complexity: an introduction to the theory and application of systems science*. New York: Plenum Press, 1988.

¹⁵⁹ WHEELER, F. P. Soft Systems Methodology in action: including a 30-year retrospective. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 5, p. 648-649, 2000.

¹⁶⁰ PATCHING, D. Seeking out the issues: how soft systems methodology was employed to advise a social services department on the use of information technology. *OR Insight*, v. 5, n. 1, p. 9-14, 1992.

¹⁶¹ PATCHING, op. cit.

uma base fenomenológica,¹⁶² e isso está de acordo com proposições correntes no campo da pesquisa operacional.¹⁶³

É uma metodologia destinada a lidar com situações ou problemas que envolvam um componente humano, social ou político.¹⁶⁴

Segundo o Institute for Manufacturing da Universidade de Cambridge,¹⁶⁵

Existem dois modos principais dentro da SSM, atividades do mundo real e sistemas de pensamento acerca do mundo real. O trabalho inicial envolve entrevistas e reuniões para ter uma compreensão exata do problema, que é representado pelo uso de “imagens ricas”. Esse sistema de pensamento utiliza conceitos de hierarquia, comunicação, controle e propriedades emergentes para identificar “sistemas pertinentes”, que podem fornecer conhecimentos úteis. Estes sistemas relevantes são definidos logicamente construindo “definições precisas”, que são então usadas para gerar “modelos conceituais” dos sistemas selecionados. Diferentes modelos conceituais que representam diferentes perspectivas são então usados como base de um debate, que através de um “processo sensível” pode conduzir a uma mudança viável e desejável, e, em seguida, à ação.

Checkland¹⁶⁶ indica os estágios para a aplicação da SSM, enfatizando suas características de apoio à aprendizagem e formulação de hipóteses. Nesse sentido, os aplicadores da SSM devem (conforme método e terminologia a serem discutidos na próxima seção): a) explorar uma situação problemática não estruturada; b) expressá-la; c) construir definições sucintas de sistemas relevantes; d) elaborar modelos conceituais desses sistemas; e) comparar os modelos com a situação problemática expressada; f) reunir mudanças culturalmente possíveis e sistemicamente desejáveis; e g) sugerir ações para transformação da situação problemática.¹⁶⁷

¹⁶² MINGERS, J. The contribution of critical realism as an underpinning philosophy for OR/MS and systems. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 11, p. 1256-1270, 2000.

¹⁶³ WILLIAMS, T.; DICKSON, K. Teaching real-life OR to MSc students. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 12, p. 1440-1448, 2000.

¹⁶⁴ COUPRIE, Dale et al. *Soft Systems Methodology*. Department of Computer Science, University of Calgary. Disponível em: <<http://sern.ucalgary.ca/courses/seng/613/F97/grp4/ssmfinal.html>>. Acesso em: 24 out. 2007.

¹⁶⁵ Disponível em: <<http://www.ifm.eng.cam.ac.uk/dstools/control/softsm.html>>. Acesso em: 24 out. 2007.

¹⁶⁶ CHECKLAND, P. *Systems thinking, systems practice*. Chichester: John Wiley & Sons, 1981.

¹⁶⁷ BELLINI; RECH; BORENSTEIN, op. cit.

7.3 Situação Problemática Não Estruturada e Expressada (Estágios 1 e 2)

Nos dois primeiros estágios, realiza-se um mapeamento da situação problemática,¹⁶⁸ da maneira mais neutra possível.

Ela é expressa por meio de “figuras ricas” (terminologia própria da SSM). Através de diagramas e figuras, o conhecimento pode ser comunicado visualmente, materialização da máxima “uma imagem vale mais que mil palavras”.

Nas fases 1 e 2 há uma tentativa de construir as figuras mais ricas possíveis, não do “problema”, mas da “situação” na qual se percebe uma possível existência do problema. É muito importante não delimitar o escopo da investigação precipitadamente.

Essa metodologia, utilizada em conjunto com conceitos clássicos da Teoria Geral de Sistemas, apresenta excelente suporte para a expressão formal de cenários problemáticos, assim como da concepção mental das pessoas sobre o ambiente em que operam.

Ranyard¹⁶⁹ estende a aplicabilidade de figuras ricas para qualquer investigação de pesquisa operacional. Os aspectos principais a serem considerados na construção dessas figuras são:¹⁷⁰

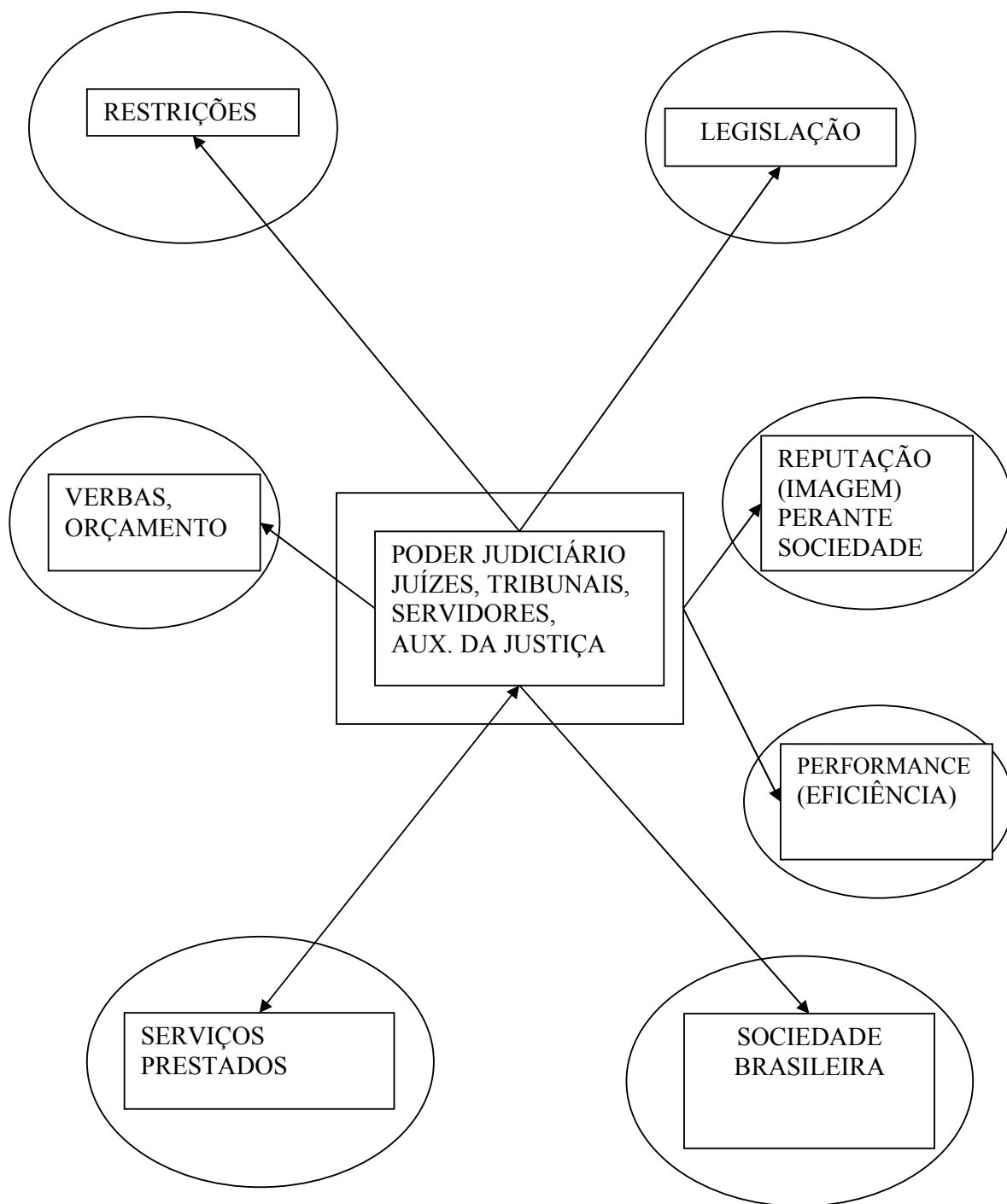
- a) a estrutura da situação: itens estáticos (como *layout* físico), hierarquias formais e informais, e sistemas de comunicação;
- b) processo da situação: entendimento de como as coisas funcionam e de quem faz o quê; e
- c) a relação entre estrutura e processo (o “clima” da situação): cultura organizacional.

O Poder Judiciário relaciona-se, no cenário nacional, com os demais Poderes e a sociedade. Pode-se apresentar a figura a seguir.

¹⁶⁸ Na SSM entende-se que a expressão “o problema” é inapropriada porque poderá estreitar a amplitude da situação. Prefere-se a expressão “situação problemática”, uma vez que poderá haver vários problemas a serem percebidos e passíveis de solução (COUPRIE et al., op. cit.).

¹⁶⁹ RANYARD, op. cit.

¹⁷⁰ CHECKLAND, *Systems thinking, systems practice...*, op. cit.



Dessa figura rica destacam-se alguns elementos que interagem, que podem influir ou apresentar obstáculo ou afetar o Poder Judiciário.

Restrições podem ser entendidas como a cultura organizacional, resistências pessoais (individuais ou coletivas) internas ou externas e a vontade política dos dirigentes, de dentro ou de fora do Poder.

A questão orçamentária foi colocada como item à parte, vez que é fundamental para o funcionamento do Poder. Embora a Constituição assegure autonomia financeira aos Tribunais, todo planejamento estratégico passa necessariamente pela possibilidade orçamentária.

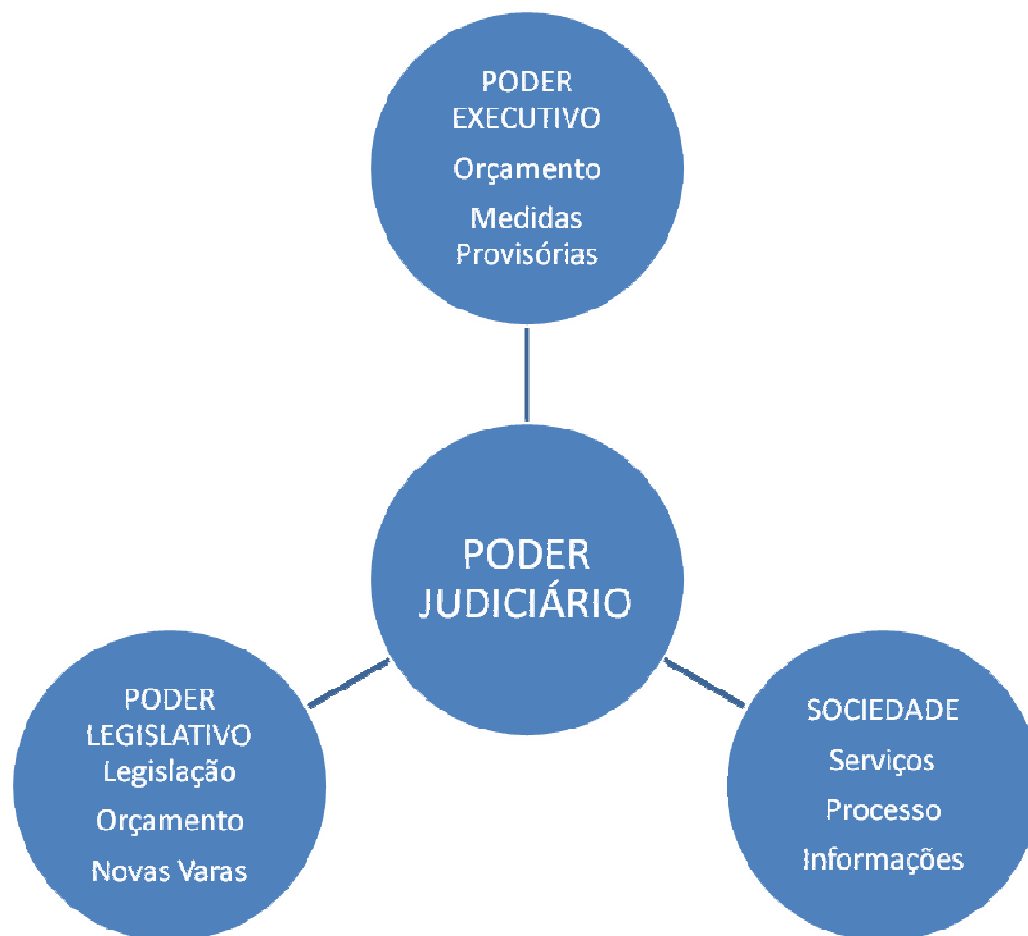
A legislação é determinante para esse Poder, uma vez que está encarregado de cumprir as leis. O limite de sua ação, portanto, encontra-se na própria legislação. O grau de complexidade do sistema recursal, o permissivo para a utilização de meios eletrônicos no processo, entre outros, pode determinar maior ou menor grau de celeridade (eficiência, em última análise) do processo.

A reputação (imagem) do Poder é questão a ser priorizada, uma vez que o Judiciário vem sendo alvo de ataques nos últimos anos. Na medida em que a existência de um Judiciário forte é pressuposto da própria democracia, importante é priorizar tal questão.

Determinou o legislador constituinte que o Judiciário melhorasse sua performance (eficiência) pela Emenda Constitucional 45. Por isso destacamos esse aspecto.

A Sociedade é, a nosso ver, foco principal da existência da Justiça, destinada a compor conflitos, bem como a decidir acerca de todas as lesões de direito. Esses conflitos são submetidos ora por autores, ora por réus. Por sociedade entendemos todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que podem ser autoras ou réus.

Serviços prestados compreendem as informações processuais, o acesso à Justiça e todos aqueles serviços destinados à composição de conflitos. Esses serviços podem ser de melhor ou de pior qualidade.



O Poder Judiciário interage com os demais Poderes da República e é afetado por eles. Presta serviços à sociedade.

7.4 A Visão do Poder Judiciário na Nossa Ótica

Vimos, no decorrer da exposição, estar o Judiciário diante da única alternativa possível: adequar-se à demanda existente, assenhoreando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis e atuando no âmbito do e-Gov, seja facilitando o acesso das partes ao processo, seja relacionando-se com outros órgãos e entidades.¹⁷¹

¹⁷¹ Exemplo disso são os inúmeros convênios feitos entre o Judiciário e outros órgãos públicos, facilitando o acesso a bases de dados, como Receita Federal, Bacenjud, Detrans e Infoseg.

Essa passagem, no entanto, vem se dando de forma tímida e não uniforme, dadas as próprias características da instituição.

Alhures mencionamos que aqui e ali se vislumbra a criação de novas fórmulas, novas soluções, novas rotinas. No entanto, como o Judiciário é um grande arquipélago, composto de milhares, milhões de ilhas, todas com relativa autonomia, não há, ainda, uma efetiva uniformização – e racionalização – no uso dos meios, recursos, programas e métodos no processamento dos feitos. Tal tarefa, hercúlea diga-se de passagem, já foi tentada em outras oportunidades.

Essa característica peculiar ao Judiciário constitui-se, a nosso ver, em um dos maiores entraves ao efetivo desenvolvimento do e-Judiciário.

Esse Poder da República não possui um dirigente máximo (à semelhança do que pode ser encontrado em uma empresa). Cada Justiça, seja ela Federal, Eleitoral, Trabalhista, Militar, Estadual, possui seus Tribunais (Colegiados, portanto, onde o poder é exercido de forma alternada por administrações que se sucedem no tempo e no espaço). Na base da pirâmide estão as varas, cada uma delas com seu Juiz Titular, responsável pela administração e imprimindo sua “marca pessoal”.

Essa estrutura – necessária, diga-se de passagem, uma vez que personifica a “independência funcional” de cada magistrado (garantia constitucional, voltada à preservação da imparcialidade dos julgamentos e ausência de interferências externas) – acaba, no âmbito da incorporação de novas rotinas, por dificultar a própria modernização do Judiciário.

Recentemente houve a tentativa de se criar um órgão, uma Comissão em âmbito nacional, voltado à construção de uma “infovia” do Judiciário Brasileiro (vide capítulo acerca do Infojus).

No âmbito legislativo, após muita discussão (e resistências, ainda hoje existentes),¹⁷² conseguiu-se aprovar uma modernização na legislação, arcaica em muitos pontos, pródiga em recursos e propícia à morosidade.

Só para se ter uma idéia, uma simples citação em processo depende de despacho do juiz, providências do Cartório, carimbos (muitos), confecção de um mandado, entrega do mandado ao Oficial de Justiça; deslocamentos (muitas vezes, vários) em busca do “citando”; ato de citação; devolução do mandado por parte do Oficial de Justiça, juntada ao processo, novos carimbos e intimação das partes. Tudo isso (e muito mais) num infundável “ir e vir” de

¹⁷² Mesmo após a aprovação da lei, a OAB ajuizou ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal questionando a legalidade de vários dispositivos da citada lei.

carimbos, papéis, atos, rotinas, lembrando-nos muitas vezes a obra clássica de Kafka O Processo.

Regulamentou-se o uso do documento eletrônico. No entanto, a grande maioria dos órgãos públicos ainda trabalha somente com o documento físico. Quase não se tem notícia de certidões, documentos emitidos em favor do particular que, no seu nascedouro, sejam criados dessa forma.

Tem o Judiciário optado, nos casos em que (timidamente, repisamos) adotou o processamento eletrônico (virtual) dos processos, em trabalhar com “autos digitalizados”, mais das vezes.

Não há uma efetiva estruturação da informação, o que dificulta sobremaneira a elaboração de estatísticas e o próprio manuseio dos processos. Forte é o apego à “materialidade” que nos traz o papel, causando a (falsa) sensação de segurança.

Quando se fala em “processo eletrônico”, a primeira questão que vem à mente, seja dos operadores do Direito, seja da imprensa, seja dos cidadãos, é a da segurança. Entretanto, é fato hoje ser muito mais fácil a falsificação no meio físico que no digital (neste último é muito mais difícil apagar os rastros deixados).

É muito mais penoso ao cidadão comum litigar no sistema tradicional – arcaico – do que no digital (mesmo se não possuir conexão à internet ou se for um “excluído” digital).

Algumas vezes levantam-se bradando a questão da exclusão digital. No entanto (frisamos alhures) os números dos Juizados Especiais Federais estão aí para confirmar a rapidez desse tipo de processo, realizado no meio eletrônico, independentemente de terem as partes acesso ou não à internet, e beneficiando principalmente parcelas da população mais desassistidas.

Infelizmente, no entanto, observamos serem feitos esses avanços de forma descompassada, desigual, sem a participação de engenheiros do Conhecimento Jurídico (na sua esmagadora maioria são os técnicos de Informática de um lado e o juiz-administrador, de outro).

O ideal seria a adoção de um modelo tecnológico único para o país; haveria economia de recursos econômicos e materiais, e poderia o Judiciário dar um salto de qualidade dentro do cenário de e-Gov.

Os demais Poderes estão fazendo a sua parte. Vejamos.

O Legislativo democratizou o acesso à legislação, bem como o acompanhamento por parte da população dos projetos e leis de interesse nacional.

O Executivo, por seu turno, igualmente, vem a cada dia disponibilizando mais serviços e informação aos administrados.

Está na hora de o Poder Judiciário enfrentar o espectro da burocracia e da morosidade, e atuar de forma proativa nesse processo de modernização do governo (como um todo), repensando o processo como instrumento, e não como fim em si mesmo.

Essa mudança passa, necessariamente, pela alteração no paradigma.

O papel da Justiça transcende à mera composição de conflitos. Hodiernamente têm demonstrado serem produtivas e eficazes outras formas de composição, tais como conciliação (inclusive na esfera administrativa, pré-processual), mediação e justiça arbitral (em menor escala).

Dáí deriva o fato de que o uso de formas mais eficazes de controle processual, de armazenamento de dados, de controle e estatística (também no âmbito administrativo do Poder) se mostra indispensável à construção de uma (digamos) nova “face” do Poder.

Somente com a construção de um modelo novo, que conjugue as iniciativas individuais hoje já existentes (e melhorando-as), poderá se chegar a esse chamado “estado da arte”.

Mencionamos anteriormente esse novo “conceito” de processo, como um mini “site”, cuja Home Page contém “links”. Esses “links” levam à petição inicial, à defesa. Mas também à imagem dos documentos, aos depoimentos em vídeo digital. Aos incidentes processuais e suas decisões interlocutórias. O “login” no “site” dá permissão de atuar de acordo com seu status nos autos. O autor pode peticionar como tal, o réu a mesma coisa, o serventuário pode dar cumprimento aos despachos. O Juiz pode despachar e julgar. Isso abre toda uma gama de possibilidades, especialmente se pensarmos no processo como uma sucessão de eventos e incidentes dentro de um mesmo e unificado banco de dados. Se pensarmos que todos os trâmites ficariam registrados em um “log”, uma espécie de resumo do processo, o controle de prazos, de expedição de alvarás e mandados teria uma imediatidade, um sentido de controle, segurança e certeza nunca vistos. Findo o processo, bastaria gravar todo esse “site” (processo) em um CD e ter-se-ia um arquivo eterno, permanente, em mídia, de tamanho reduzido.

Tal modalidade de processamento traz indiscutíveis vantagens, entre as quais:

- a) rapidez no processamento;
- b) diminuição de custos;

- c) desnecessidade de alocação, antes e após o julgamento – de caros espaços em arquivos físicos;¹⁷³
- d) possibilidade de adequado planejamento estratégico por parte dos Tribunais;
- e) possibilidade de acompanhamento do processo, seja pelas partes, seja pelo juiz, seja pelo Tribunal, seja pela sociedade;
- f) transparência e eficiência no controle de uma vara (mais das vezes com milhares de processos), bem como do controle de prazos;
- g) democratização da informação, transparência nas informações, publicidade (imperativos constitucionais); e
- h) facilitação da alocação de recursos humanos (magistrados) no julgamento de processos. Mutirões passam a poder ser realizados a distância, através da utilização do processo eletrônico.

Esse “Judiciário do estado da arte” teria como características, entre outras:

- a) criação de sites em cada tribunal/vara nos quais seja possível o acesso *online* aos processos (inclusive administrativos), jurisprudência e peticionamento;
- b) criação de uma rede nacional do Poder Judiciário, congregando todos os ramos e varas;
- c) utilização do Processo Eletrônico como regra, processo físico como exceção (ou de forma suplementar);
- d) realização de todos os atos processuais, bem como a comunicação deles em meio eletrônico. Onde houvesse geração de documentos, que fossem, desde o nascedouro, documentos eletrônicos,¹⁷⁴ dentro da definição legal;¹⁷⁵
- e) realização de audiências gravadas digitalmente e armazenadas da mesma forma;
- f) leilões *online*, via internet;
- g) interrogatórios por videoconferência, sem a necessidade de deslocamento do magistrado e de servidores até o estabelecimento prisional (ou vice-versa);
- h) utilização do pregão eletrônico nas aquisições de materiais por parte dos Tribunais;
- i) intercâmbio de informações entre os Tribunais por meio eletrônico;
- j) disponibilização de todo o processo (salvo aqueles em segredo de Justiça, por definição legal) na rede mundial de computadores;

¹⁷³ Estudos da Justiça Federal dão conta do enorme custo com a manutenção de arquivos e a locação de espaços (caríssimos, diga-se de passagem) em capitais brasileiras. Está em andamento projeto de armazenamento dos arquivos em meio digital.

¹⁷⁴ “*Stricto sensu*”, e não digitalização de documentos físicos.

¹⁷⁵ Hoje Medida Provisória 2.202.

- k) criação de quiosques (ou utilização de convênios com bancos e/ou outras instituições) onde possam os cidadãos obter acompanhamento atualizado do andamento processual (informações em linguagem simples e acessível);
- l) possibilidade de os advogados efetuarem o recolhimento de taxas e/ou pagamentos mediante a utilização de mecanismos semelhantes (ou assemelhados) ao *home-banking*;
- m) universalização do voto eletrônico, com ampliação dos locais de votação (possibilitando o voto a partir da própria residência dos eleitores), o que facilitaria o mecanismo de consulta popular e, via de consequência, a própria democracia representativa;
- n) criação de softwares voltados especificamente ao gerenciamento de informação e documentação gerada nos gabinetes dos juízes, possibilitando-lhes exercer controle adequado de suas varas, bem como o acesso fácil e rápido à documentação já produzida (o que auxilia a prolação de novas sentenças) – igualmente no que tange à pesquisa jurisprudencial; e
- o) criação de um padrão de sistema que atenda todo o território nacional, que seja facilmente atualizável e que permita a interligação com bancos de dados de outras instituições.

Atualmente, poder-se-ia apontar, de modo exemplificativo, os seguintes itens como pontos a serem superados, em busca do estado de excelência:

- a) a pouca informação acerca do processo disponível na rede (encontra-se mais das vezes informação apenas quanto à fase processual. Alguns sites disponibilizam o conteúdo de algumas peças processuais);
- b) a digitalização de documentos no lugar da adoção de documento eletrônico;
- c) uma relativa dificuldade no manuseio do processo como um todo;
- d) a convivência entre sistemas distintos de informática (plataformas), causando, muitas vezes, incompatibilidades;
- e) a inexistência de um cadastro nacional de ações, o que acarreta o ajuizamento de ações repetidas (principalmente no âmbito federal) e prejuízo aos cofres públicos;¹⁷⁶

¹⁷⁶ Um exemplo claro disso, constatado pelo autor, é o caso de ações coletivas propostas por entidades sindicais em um estado da Federação, com posteriores execuções individuais, repetidas, em mais de um estado. Não há mecanismo informatizado que possa coibir tal prática.

- f) a dificuldade (apesar da celebração de vários convênios com vistas ao intercâmbio de informações) de obter cruzamento de informações, o que obriga a expedição de ofícios e correspondências e leva à conseqüente demora na solução de várias questões;
- g) a falta de um número maior de rotinas automatizadas, ocasionando perda de tempo e de recursos humanos, na medida em que há uma enorme quantidade de retrabalho e repetição de tarefas idênticas no dia-a-dia (exemplo: confecção de ofícios, termos, mandados); e
- h) a falta de ferramentas que permitam uma efetiva gestão documental nos gabinetes, bem como eficiente pesquisa jurisprudencial.

Observa-se que ainda não atingimos estágio mais evoluído no que se refere à informatização do processo. Cada Tribunal tem adotado soluções próprias – e aqui vai uma queixa dos advogados – dificultando o profissional de exercer a atividade com regras uniformes para a imensa gama de varas e Justiças existentes no território nacional.

Alguns Tribunais organizam coordenações de informática, a cargo de juízes (o que constitui iniciativa saudável). No entanto, em alguns casos, não estão esses profissionais (os magistrados) devidamente capacitados para efetuar o trabalho de engenharia do conhecimento. Em outros casos ocorre o inverso, ou seja, profissionais da informática elaboram tais sistemas, sem conhecer, muitas vezes, as particularidades de cada rito, o que pode tornar o produto final não amigável para o usuário.

Somente através da concentração de recursos (no lugar de inúmeras iniciativas isoladas) conseguir-se-á alcançar um padrão de qualidade nacional, de molde a colocar o país em lugar destacado no ranking mundial.

Urge a criação de um modelo de e-Gov voltado especificamente para o Poder Judiciário, fruto de estudo sério, que permita a disponibilização de serviços e informações de maneira uniforme em todo o território nacional, com a criação de um “portal do Judiciário”, em âmbito nacional.

Esse “portal” necessariamente haveria de contemplar todos os serviços disponíveis e permitir uma interação entre o Estado-Parte e os órgãos estatais, destes entre si (judiciários), e, por fim, entre o Judiciário e os demais Poderes (Executivo e Legislativo).

Outras possibilidades também já foram ventiladas, seja no âmbito penal, seja no eleitoral, possibilitando eficiência estatal não vista até então.

Há algum tempo foi firmado, em âmbito federal, pacto para a modernização do Judiciário. Pensamos que tais propostas mereceriam ampla discussão com a sociedade, a

Academia, a OAB e outras entidades representativas. Igual providência deve ser adotada entre os vários Tribunais.

Pensamos também que o CNJ¹⁷⁷ poderia assumir essa tarefa, em virtude de ser o órgão encarregado do planejamento estratégico e de ter atribuições no âmbito administrativo.

Thiago Bottino, em artigo intitulado “As duas faces do Conselho Nacional de Justiça”,¹⁷⁸ assevera:

São atribuições do CNJ, entre outras, zelar pela autonomia do Judiciário e pela legalidade dos atos administrativos de seus órgãos, aplicar sanções disciplinares a qualquer magistrado, elaborar relatórios estatísticos de produção e relatórios propondo providências ao Congresso Nacional. Por meio desse órgão externo pode-se combater toda espécie de prática corporativista, nepotista, fisiológica e clientelista dos tribunais e juizes; erradicar as perseguições ideológicas sofridas por magistrados em sua atuação jurisdicional; impedir o “sucateamento” do Judiciário; melhorar o gerenciamento administrativo dos tribunais para que não falem recursos humanos e materiais para alguns órgãos e abundem para outros; e, ainda, trocar experiências visando ao aumento da eficiência e da eficácia da prestação jurisdicional. (O grifo é nosso).

Críticas há em relação ao CNJ, as quais refogem, entretanto, aos objetivos deste trabalho. Certo é que existe nele uma Comissão de Informatização, a qual, logrando êxito em seus objetivos, poderia contribuir para as finalidades já expostas.

¹⁷⁷ O Conselho Nacional de Justiça, órgão do Poder Judiciário brasileiro, com atuação em todo o território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília, compõe-se de 15 membros, sendo presidido pelo Ministro indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Atualmente, a Presidente desta Corte é a Ministra Ellen Gracie. O Conselho Nacional de Justiça funciona, atualmente, no edifício Anexo II, do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, possuindo como órgãos o Plenário, a Presidência, a Corregedoria, as Comissões e a Secretaria-Geral. Suas principais competências, estabelecidas no art. 103-B da Constituição e regulamentadas no Regimento Interno do Conselho, são: zelar pela autonomia do Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações; definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados; julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas; elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

¹⁷⁸ <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6395>.

7.5 Definições Sucintas de Sistemas Relevantes (Estágio 3)

É da natureza do método a possibilidade de existência de vários pontos de vista, dependendo dos atores envolvidos no processo. Diferentes perspectivas, portanto.

Uma visão clara dessa etapa nos é dada por Belinni:

Após o desenho das figuras ricas, discussão a seu respeito e identificação de possíveis sistemas relevantes, aspectos da situação estruturada são colocados em termos sistêmicos: uma descrição básica das atividades, sobre como elas deveriam ser, a partir de um determinado ponto de vista (Pidd, 1998). Entre os sistemas relevantes identificados, escolhe-se um que tenha maior importância segundo critérios pré-estabelecidos pelas pessoas envolvidas no estudo (pesquisadores e participantes da situação em análise). Deste particular sistema, tenta-se extrair uma estrutura fundamental, a **definição sucinta**, que servirá de base para o seu entendimento sistêmico e para possíveis soluções aceitáveis e desejáveis para a situação problemática (Checkland, 1981).

[...]

Checkland (1981) alerta que a elaboração dessa definição sucinta pode não ser trivial para muitas pessoas. O recurso que auxilia a sua construção é conhecido pelo mnemônico **CATVPA**, o qual identifica os elementos básicos que nela devem estar presentes:

- cliente – vítima ou beneficiário do sistema;
- ator – protagonista das atividades;
- transformação – transformação de entradas em saídas;
- visão de mundo – contexto;
- proprietário – quem tem poder para modificar ou parar o sistema; e
- restrições ambientais – restrições do ambiente externo.

De posse da situação problemática expressa (figura rica), procedeu-se à identificação de possíveis sistemas relevantes. Com base na realidade já exposta no corpo deste trabalho, desenvolvemos algumas reflexões, pinçando alguns sistemas relevantes, dentre os já listados no tópico anterior.

Para fins de delimitação deste trabalho, foi escolhida a questão da morosidade como tema relevante, tomando-se como partida, para fins de elaboração do sistema, dois dispositivos da Constituição Federal:

- Art. 5º, XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; e
- Art. 5º, LXXVIII – A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Incluído pela Emenda Constitucional nº. 45, de 2004).

De onde resulta a redação final da definição sucinta do sistema relevante escolhido:

- a) apreciar todas as lesões ou ameaças a direito; e
- b) assegurar duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Como elementos presentes na construção dessa definição temos:

- a) cliente: as partes do processo, autor e réu (vítimas ou beneficiário do sistema). Chamaremos genericamente de “jurisdicionados”;
- b) atores: juízes, servidores da Justiça, representantes das partes;¹⁷⁹
- c) transformação: de tramitação lenta e difícil acesso à Justiça (sistema), passamos para um acesso fácil e com celeridade na tramitação do processo;
- d) visão de mundo: um planejamento e desenvolvimento eficiente da utilização de TICs é vital para aprimorar a prestação jurisdicional;
- e) proprietário: Conselho Nacional de Justiça,¹⁸⁰ Supremo Tribunal Federal;¹⁸¹ e
- f) restrições ambientais:¹⁸² culturais, resistências internas e externas,¹⁸³ falta de planejamento estratégico centralizado, barreiras legislativas.

Ficaria assim redigido: *um sistema de processo, gerenciado pelo CNJ/STF, que deve envolver Magistrados (de Primeiro e Segundo Graus), serventuários, representantes das partes, no planejamento e desenvolvimento de ações eficientes que visem a assegurar o acesso à Justiça e a razoável duração do processo.*

¹⁷⁹ OAB, órgãos de classe, advogados de órgãos públicos, entre outros.

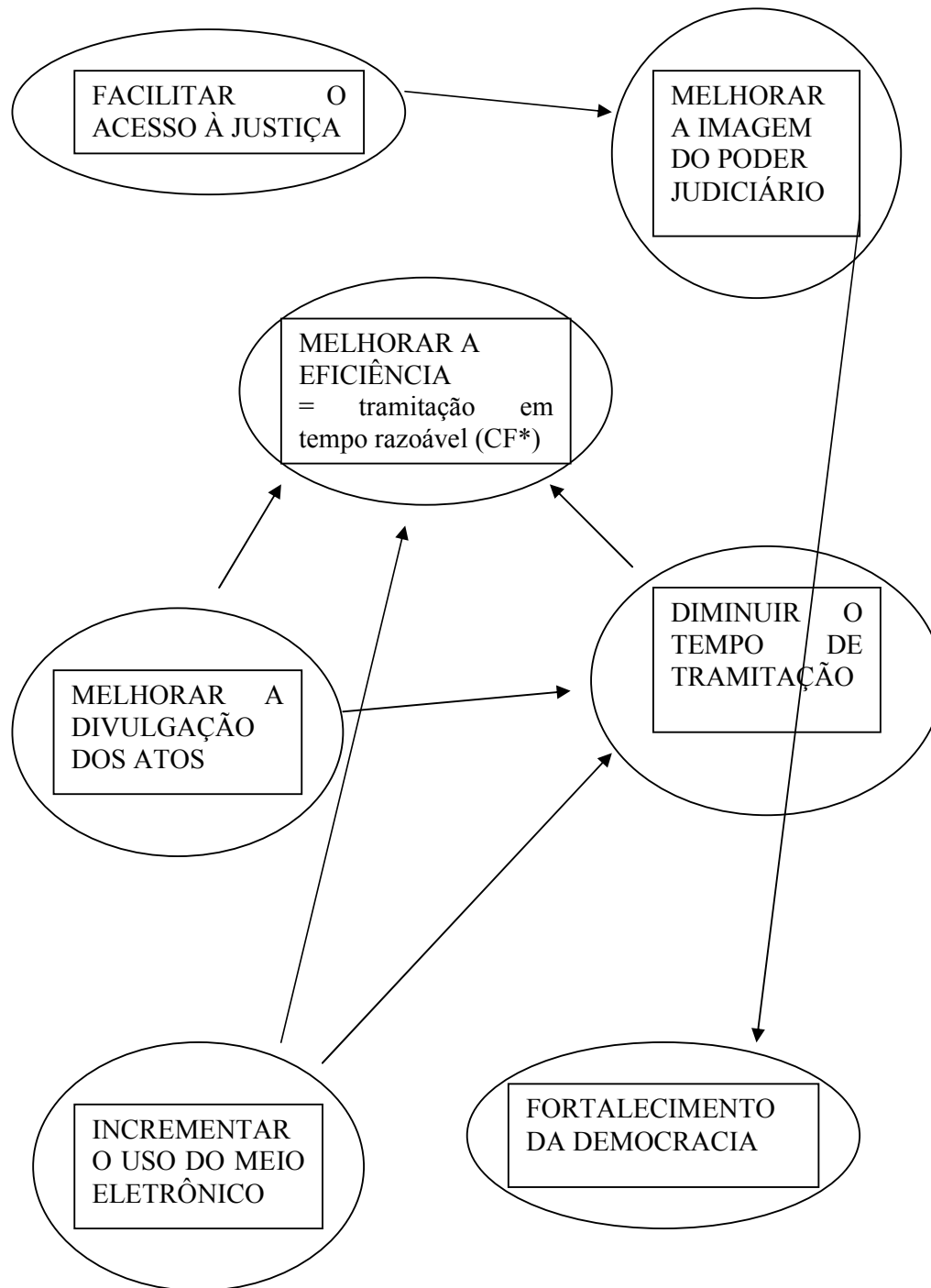
¹⁸⁰ Para fins de elaboração do presente sistema. Estamos cientes das dificuldades políticas na aceitação desse conceito, bem como na adequada conceituação de um “proprietário” para o Poder Judiciário, diante de suas peculiaridades, conforme já explanado alhures. Poderia ser também o STF.

¹⁸¹ Abordamos alhures a dificuldade em identificar um “proprietário” para o Poder Judiciário.

¹⁸² Segundo Couprie et al., op. cit., são elementos externos contrários, obstáculos que incluem políticas organizacionais, assim como barreiras legais e éticas.

¹⁸³ Essa questão mereceria um capítulo à parte, que refoge, entretanto, ao escopo do presente trabalho. Exemplos seriam a posição da OAB contrária ao Projeto de Informatização, questões políticas internas dos Tribunais e caso Infojus.

7.6 Modelos Conceituais (Estágio 4)



Aqui se constrói o que o sistema deve fazer para cada definição sucinta. Antes tínhamos os “quês”; agora passamos aos “como”.

Tendo em vista que se partiu de uma definição sucinta hipotética, enfocando a questão do acesso à Justiça e a diminuição do tempo de tramitação, as ações correspondentes voltar-se-ão a essas duas hipóteses.

Relembrando: o método “utiliza tentativas de promover aprendizagem e valorização do problema/situação entre um grupo de intervenientes, em vez de enunciados para resolver um problema predefinido. A complexidade de muitos desses problemas/situações dentro de entes organizacionais/sociais derrota quaisquer tentativas de definição de um problema: em muitos casos, o problema é ‘qual é o problema’? A SSM prevê um quadro para enfrentar tais situações”.¹⁸⁴

Vale dizer: nossa idéia é trazer a utilização do método para dentro do planejamento estratégico do Poder Judiciário, com vista a um enfrentamento científico das questões/problemas enfrentados pela instituição.

7.7 Modelos Conceituais e Situação Problemática Expressa (Estágio 5)

Nesta etapa é elaborada uma comparação entre os modelos conceituais e o mundo real. Comparamos os resultados das etapas 2 e 4 e observamos onde são iguais ou diferentes.

MODELO CONCEITUAL	MUNDO REAL	COMENTÁRIO
FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA	Defensoria Pública	Precisando aprimorar
MELHORAR A EFICIÊNCIA	INICIATIVAS INDIVIDUAIS	Precisa-se coordenar tais iniciativas
USO DE MEIOS ELETRÔNICOS	Ainda incipiente	Precisa-se entender todo o processo
MELHORAR A REPUTAÇÃO	BOM, com criação de assessorias de imprensa	Divulgar melhor as boas iniciativas
MELHORAR DIVULGAÇÃO DOS ATOS	Foi criado Diário Oficial Eletrônico. Ainda, aprovação da Lei de Informatização.	O sistema está migrando gradualmente para este meio.

¹⁸⁴ Universidade de Cambridge. Vide nota 138.

7.8 Mudanças Possíveis e Desejadas e Ações para Transformação (Estágios 6 e 7)

Neste estágio identificamos as mudanças desejadas e viáveis, tendo em vista o fato de que “sempre há maneiras de melhorar a situação”.

Aqui fazemos recomendações no sentido de implementar ações visando a melhorar a situação.

Seria o “como” implementar as mudanças definidas na etapa anterior.¹⁸⁵

¹⁸⁵ Vide seção 6.3, onde formulamos uma série de ações para implementar melhorias, indo, inclusive, além da definição sucinta que estamos utilizando.

8 CONCLUSÃO

Vimos, inicialmente, possuir o Poder Judiciário basicamente duas funções, a jurisdicional e o controle de constitucionalidade.

Por jurisdição entende-se o poder que detém o Estado para aplicar o Direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses e, com isso, resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei. Como regra, a função jurisdicional é exercida somente diante de casos concretos de conflitos de interesses, quando provocada pelas partes.

O segundo papel é o do controle de constitucionalidade. Tendo em vista que as normas jurídicas só são válidas se conformes à Constituição Federal, a ordem jurídica brasileira estabeleceu um método para evitar que atos legislativos e administrativos contrariem regras ou princípios constitucionais.

Para o perfeito entendimento do controle exercido pelo Direito, torna-se necessário o estudo de alguns conceitos, como interesse, pretensão, conflitos, bem da vida e pretensão resistida.

Estudamos as formas de composição dos conflitos e como o Direito atua, através do processo, de forma a resolver os conflitos que surgem em decorrência da convivência social.

Mediante os diferentes tipos de processo, são praticados determinados atos pelo juiz, pelas partes (autor, réu), culminando com a prolação de uma sentença, que é um ato de inteligência e de vontade.

Todo o processo se constitui em uma seqüência de atos, ordenados entre si, tendentes a um resultado, uma decisão, que põe fim ao próprio processo e esclarece o direito aplicável ao caso.

Mais das vezes o juiz se pronuncia acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido da parte autora.

Vimos que o grau de utilização da Informática no Direito (e na própria sociedade de um modo geral), no início de forma tímida, evoluiu a tal ponto que hoje nos tornamos dependentes de sistemas informatizados, seja no trabalho, seja no comércio ou bancos, passando por outros setores da vida em sociedade.

Por meio de diversas formas de utilização, atualmente a informática é ferramenta indissociável à realização do Direito.

A Constituição Federal determina que toda lesão a direito seja passível de apreciação pelo Poder Judiciário.¹⁸⁶ Determina, igualmente, que o processo deverá ter uma duração razoável.¹⁸⁷ Nesse sentido, e considerando a explosão do número de demandas, viu-se o Judiciário diante de um desafio: modernizar-se.

O sistema de modernização perpassa obrigatoriamente o processo judicial e a incorporação das modernas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nessa ambiência.

Essa conexão entre Judiciário e TICs permitiria àquele, ao incorporar estas, acompanhar a curva ascendente proporcionada pelas ferramentas tecnológicas ao Governo Eletrônico e, de forma mais ampla, ao cenário mundial.

Nesses termos foram discutidas as seguintes questões:

- a) é possível introduzir os recursos postos pela informática, de modo a auxiliar os magistrados no exercício de sua função, colaborando na prática de todos os atos processuais e atendendo ao requisito constitucional;
- b) essas ferramentas de auxílio encontram limites na própria natureza dos atos processuais e nas funções a que se destinam (municar o magistrado de elementos para exercer seu mister, de forma pessoal e intransferível);
- c) inúmeras são as ferramentas que poderão ser incorporadas ao processo judicial;
- d) é possível a utilização de uma metodologia científica, própria, para um adequado planejamento estratégico a ser adotado pelos dirigentes do Poder, no intuito de alcançar uma prestação jurisdicional em “tempo razoável” e com acesso a todos em situação de “lesão de direito”; e
- e) mediante a implementação de um conjunto ordenado de medidas, seria possível encaminhar o Poder Judiciário no rumo de um “estado da arte”, ou seja, de excelência na prestação de seus serviços.

¹⁸⁶ Art. 5., inc. XXXV – A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

¹⁸⁷ Art. 5º, inc. LXXVIII – A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

REFERÊNCIAS

- ABNT. *NBR 14724*. Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro, 2005.
- ALVIM, Arruda. A sentença no processo civil. *Revista do Processo*, São Paulo: RT, n. 2, 1976.
- ARAGÃO, Egas Moniz de. *Sentença e coisa julgada*. Rio de Janeiro: Aide, 1992.
- AULETE, F. J. C. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 3. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1974, v. 5, p. 3334.
- BASTOS, Márcio Thomaz. *Reforma do Poder Judiciário*. Conferência inaugural. In: Seminário sobre a Reforma do Judiciário. Centro de Estudos Judiciários, 24 e 25 de fevereiro de 2003, Auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, 2003.
- BELLINI, Carlo Gabriel Porto; RECH, Ionara; BORENSTEIN, Denis. Soft Systems Methodology: an application to “bread for the poor” in Porto Alegre. *RAE Electron.*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482004000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 out. 2007.
- CALAMANDREI, Pierro. *Opere giuridiche*. Napoli: Morano, 1965, v. 1 (La genesi logica della sentenza civile).
- CARDOSO, Sérgio Eduardo. *A Inteligência Artificial no Judiciário: uso de ferramentas no processo de julgamento*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.
- CARMONA, Carlos Alberto. *A arbitragem no processo civil brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.
- CARNEIRO, Maria Francisca. Aspectos da Inteligência Artificial jurídica. *Informativo BONIJURIS*, Curitiba, n. 400, 10 fev. 2000.
- CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del diritto processuale civile*. Padova: CE-DAM, 1936. v. 1.
- CHECKLAND, P. *Systems thinking, systems practice*. Chichester: John Wiley & Sons, 1981.
- CHECKLAND, P. Systems thinking. In: CURRIE, W. L.; GALLIERS, B. (Eds.). *Rethinking management information systems: an interdisciplinary perspective*. New York: Oxford University Press, 1999. p. 45-56.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. Tradução de Guimarães Menegale. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 1.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *A reforma do processo civil interpretada*: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

COSTA, Sely M. S. Metodologia de sistemas flexíveis aplicada a estudos em ciência da informação: uma experiência pedagógica. *Transinformação*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 259-271, ago. 2003. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/pesquisa/bbe-online/det.asp?cod=58899&type=P>>. Acesso em: 24 out. 2007.

COUPRIE, Dale et al. *Soft Systems Methodology*. Department of Computer Science, University of Calgary. Disponível em: <<http://sern.ucalgary.ca/courses/seng/613/F97/grp4/ssmfinal.html>>. Acesso em: 24 out. 2007.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Ação monitoria*: Lei 9.079, de 14 de julho de 1995. 1. ed., 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CUER, Andréia Oliveira; HIRABARA, Luciane Yanase. *Sistemas especialistas aplicados à área jurídica*. Disponível em: <<http://www.din.uem.br/ia/juridico/introducao.htm#a:introducao.html>>. Acesso em: 8 jul. 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A reforma do Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1996,

FAVERO, Alexandre. *Sistemas especialistas*. Disponível em: <<http://www.din.uem.br/ia/juridico/introdir.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2000.

FEIGENBAUM, E. A.; MCCORDUCK, P. *The fifth generation*: Japan's computer challenge to the World. Creative Computer. S.l: M. Morristown, 1984, p. 105.

FEU ROSA, Pedro Valls. *The Electronic Judge*. [S.l.: s.n.], [2000].

FLOOD, R. L.; CARSON, E. R. *Dealing with complexity*: an introduction to the theory and application of systems science. New York: Plenum Press, 1988.

FORNACIARI JÚNIOR, Clito. *A reforma processual civil, artigo por artigo*. São Paulo: Saraiva, 1996.

GRECO, Leonardo. O processo eletrônico. In: GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra. *Direito e internet*: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 79.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v. 1.

GRECO FILHO, Vicente. *Comentários ao procedimento sumário, ao agravo e à ação monitoria*. São Paulo: Saraiva, 1996.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do Direito*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 51.

HOESCHL, Hugo. *Aplicações inteligentes para governo eletrônico*. Florianópolis: Ijuris, 2004. v. 1. 141 p.

INFOJUS. Disponível em: <<http://www.infojus.gov.br/Portal/Institucional.asp>>. Acesso em: 20 nov. 2007.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1985.

LIMA, George Marmelstein. *E-Processo: uma verdadeira revolução procedimental*. 2002. Disponível em: <<http://www.georgemlima.hpg.com.br>>. Acesso em: 7 nov. 2007.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. *O Judiciário dispendo dos avanços da Informática*. [S.l.: s.n.], [2000?].

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. O Judiciário e os sistemas informatizados. *Revista da OAB, Cadernos de Temas Jurídicos*, mar./abr. 2000.

MADALENA, Pedro; OLIVEIRA, Álvaro Borges. Sentença por processamento eletrônico. *Informativo Jurídico In Consulex*, n. 22, 2000, p. 5.

MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1975. v. 3.

MINGERS, J. The contribution of critical realism as an underpinning philosophy for OR/MS and systems. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 11, p. 1256-1270, 2000.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de Direito Processual*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988, p. 86.

O ESTADO DE S.PAULO. *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/12836,1>>. Acesso em: 26 nov. 2007.

PATCHING, D. Seeking out the issues: how soft systems methodology was employed to advise a social services department on the use of information technology. *OR Insight*, v. 5, n. 1, p. 9-14, 1992.

POMAR, Cláudia. *Aporte para construção jurídica e tecnológica de um núcleo de propriedade intelectual*. 2006. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

POMAR, Cláudia. Metodologia da pesquisa a distância. In: JORNADAS ARGENTINAS DE INFORMÁTICA, 36., Mar del Plata, 2007. *Anais...* Simposio sobre la Sociedad de la Información, 2007.

RANYARD, J. C. Commentary on Checkland (1985): achieving “desirable and feasible” change: an application of soft systems methodology. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 1, p. 1347-1348, 2000.

RANYARD, J. C. Commentary on Checkland (1985): achieving “desirable and feasible” change: an application of soft systems methodology. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 1, p. 1347-1348, 2000.

ROSE, J. Soft systems methodology as a social science research tool. *Systems Research and Behavioral Science*, v. 14, n. 4, p. 249-258, 1997.

ROVER, Aires José. *Representação do conhecimento legal em sistemas especialistas: o uso da técnica de enquadramentos*. 1999. 289 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

SABBATINI, Renato M. E. *O Computador-Juiz*. Revista Jurídica Consulex, ANER, ano 1, n. 5, 31 maio 1997.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. v. 1.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de Direito Processual Civil*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

SANTOS, Nelton Agnaldo Moraes dos. *A técnica de elaboração da sentença civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

SILVA, Flávio Ernesto Rodrigues; BORGES, Leonardo Dias. *A informática a serviço do processo*. Disponível em:
<<http://65jejrio.digiweb.com.br/informatica%20servico%20do%20processo.htm>>. Acesso em: 6 ago. 2006.

SLAIB FILHO, Nagib. *Sentença cível: fundamentos e técnica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 1.

SOUZA, Antônio Carlos Faria de. *O Direito na era digital*. Disponível em:
<<http://www.datavenia.com.br>>. Acesso em: 7 nov. 1997.

TAKAHASHI, Tadao (Org.) *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia. Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000, xxv, 195 p. : il. ; 26 cm.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *As inovações no Código de Processo Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988. v. 1.

TUCCI, Rogério Lauria. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1987.

TUCCI, Rogério Lauria. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 3.

WHEELER, F. P. Soft Systems Methodology in action: including a 30-year retrospective. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 5, p. 648-649, 2000.

WILLIAMS, T.; DICKSON, K. Teaching real-life OR to MSc students. *Journal of the Operational Research Society*, v. 51, n. 12, p. 1440-1448, 2000.

Ficha Catalográfica

Cardoso, Sérgio Eduardo

Viabilidade da utilização da metodologia dos sistemas flexíveis – SSM no planejamento de ações estratégicas do Poder Judiciário / Sérgio Eduardo Cardoso ; orientador, Hugo Cesar Hoeschl. – Florianópolis, 2007.

140 f.

Inclui bibliografia

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, 2007.

1. Informática Jurídica. 2. SSM – Soft Systems Methodology. 3. Morosidade da Justiça. I. Hoeschl, Hugo Cesar. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas. III. Título.